1 Às dez horas e seis minutos do dia quatro de novembro do ano de dois mil e vinte e um, 2 reuniu-se o Conselho Universitário da Universidade Federal de Lavras, sob a presidência 3 do professor João Chrysostomo de Resende Júnior, Reitor da UFLA. A reunião foi realizada 4 por videoconferência, no endereço meet.google.com/tdf-qhwv-cwf e estavam presentes 5 os seguintes conselheiros: Valter Carvalho de Andrade Júnior, Ronei Ximenes Martins 6 (representante do CEPE); Dany Flávio Tonelli, Elaine Aparecida de Souza, Fernando 7 Henrique Ferrari Alves, Flademir Wouters, Helena Maria Ferreira, João Domingos Scalon, 8 Moacir de Souza Dias Júnior, Vítor Tenório Mati e Zuy Maria Magriotis (diretores das 9 Unidades Acadêmicas); Márcio Machado Ladeira e Sandro Pereira da Silva (Pró-reitores); 10 Francisval de Melo Carvalho, Giancarla Aparecida Botelho Santos, Jeferson Almeida Dias, 11 Maria Emília de Sousa Gomes, Rodrigo Garcia Barbosa, Rodrigo Norberto Pereira e Thiago 12 Alves Magalhães (representantes docentes das Unidades Acadêmicas); Adeilson de 13 Carvalho, Alfredo Carlos Júnior, Antônio Elizeu da Rocha Neto, Luiza Arantes Junqueira e 14 Rossano Wagner de Lima Botelho (representantes dos servidores técnico-administrativos); 15 Zacharias Dannyel de Alencar Guedes Fontes (representante dos estudantes dos cursos de 16 graduação); Danielle Cristina Pereira e Laura Salve Silveira (representantes dos estudantes 17 dos programas de pós-graduação); e Elisângela Elena Nunes Carvalho (representante das 18 políticas de EDI). Inicialmente, o Senhor Presidente fez menção à pauta da reunião que foi 19 convocada, especialmente para tratar da proposta de alteração do Regimento Geral da 20 UFLA. Na sequência passou a palavra à Secretária do Conselho, que fez menção às 21 sugestões de alterações emanadas das Unidades Acadêmicas e das Pró-Reitorias, às quais 22 foram amplamente discutidas e aprovadas, sendo alterados o artigo 1º (parágrafo único), 23 o artigo 9º, o título do capítulo II do Título III, o artigo 22 (caput), o artigo 34 (caput e

1 incisos), o artigo 45 (exclusão do § 2º, bem como a inclusão de novo parágrafo), o artigo 2 51 (caput e §§ 5º, 6º e 7º), o artigo 55 (inciso VIII), o artigo 63 (inciso XII), os artigos 64, 66, 3 67 e 69, o artigo 72 (§ 3º), o artigo 73 (§§ 1º, 2º e 3º) e o artigo 76 (exclusão do § 3º). Às 4 onze horas e vinte e sete minutos a reunião foi interrompida e reiniciada às oito horas e 5 trinta e seis minutos do dia cinco de novembro do ano de dois mil e vinte e um. A reunião foi realizada por videoconferência, no endereço meet.google.com/itv-jwrb-wux e 6 7 presidida pelo Reitor da UFLA, professor João Chrysostomo de Resende Júnior. Estavam 8 presentes os seguintes conselheiros: Valter Carvalho de Andrade Júnior, Ronei Ximenes 9 Martins (representante do CEPE); Dany Flávio Tonelli, Elaine Aparecida de Souza, Helena 10 Maria Ferreira, João Domingos Scalon, Luiz Henrique Rezende Maciel, Moacir de Souza 11 Dias Júnior, Priscila Vieira e Rosa e Zuy Maria Magriotis (diretores das Unidades 12 Acadêmicas); Márcio Machado Ladeira (Pró-reitor); Carlos Eduardo Silva Volpato, Daiane 13 Alice Henrique Ament, Francisval de Melo Carvalho, Giancarla Aparecida Botelho Santos, 14 Jeferson Almeida Dias, Maria Emília de Sousa Gomes, Vanderlei Barbosa, Rodrigo 15 Norberto Pereira e Thiago Alves Magalhães (representantes docentes das Unidades 16 Acadêmicas); Adeilson de Carvalho, Alfredo Carlos Júnior, Antônio Elizeu da Rocha Neto, 17 Luiza Arantes Junqueira e Rossano Wagner de Lima Botelho (representantes dos 18 servidores técnico-administrativos); Zacharias Dannyel de Alencar Guedes Fontes 19 (representante dos estudantes dos cursos de graduação); e Elisângela Elena Nunes 20 Carvalho e Jacqueline Magalhães Alves (representantes das políticas de EDI). Dando 21 continuidade à reunião iniciada no dia 4 de novembro foram retomadas as discussões 22 inerentes à proposta de alteração do Regimento Geral da UFLA. Nesta reunião foi 23 discutida e alterada a redação do artigo 84 (caput e §§ 2º e 3º) que trata das eleições de

1 representantes para os órgãos colegiados. Houve manifestações dos conselheiros quanto 2 à representação de docentes e de discentes, visto que os editais dos processos eleitorais 3 não tem logrado êxito por falta de candidaturas. O conselheiro Zacharias Dannyel de 4 Alencar Guedes Fontes se manifestou para demonstrar a sua preocupação com a falta de 5 engajamento dos discentes, o que tem acontecido de forma efetiva. A seu ver os cargos e 6 funções exercidas pelos discentes nos mais diversos órgãos da instituição, são apenas para 7 o cumprimento do regimento. Como representante discente em vários órgãos da 8 instituição expressou o seu sentimento de que as manifestações da representação 9 estudantil nem sempre são consideradas e as demandas sequer ouvidas. Particularmente, 10 com relação ao curso de Ciências Biológicas, informou que pós-doutorando tem 11 ministrado determinada disciplina e desrespeitado as normas emanadas pelo Conselho de 12 Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), alegando a liberdade de cátedra, para contrariar as 13 normas. Com o objetivo de solucionar esta situação o Centro Acadêmico do curso de 14 Ciências Biológicas procurou o Colegiado do Curso, mas não obteve sucesso, e o abuso às 15 regras tem causado a evasão de determinada disciplina. O Senhor Presidente realçou que 16 com relação à representação estudantil nos órgãos colegiados, estas são legítimas e as 17 manifestações dos discentes são respeitadas enquanto conselheiros. Com relação a 18 irregularidade na oferta de disciplina do curso de Ciências Biológicas, enfatizou que não 19 existe a liberdade de cátedra, alegada pelos responsáveis pelas disciplinas, que permita 20 contrariar uma resolução do CEPE, cabendo aos estudantes denunciarem os abusos para 21 que os responsáveis se sujeitem à apuração dos fatos por meio de processo administrativo 22 e as devidas punições previstas no regime disciplinar docente. Falou da gravidade do 23 exposto pelo conselheiro Zacharias e orientou que situações como a mencionada devem

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

ser reportadas à Direção da Unidade Acadêmica, à Pró-Reitoria de Graduação e à Reitoria, para que as providências possam ser tomadas e para que seja preservada a qualidade do curso e o respeito aos estudantes. O conselheiro Zacharias agradeceu efusivamente pelas orientações e atenção dispensada à causa e questionou sobre a possibilidade de a Universidade elaborar material orientando os estudantes quanto aos procedimentos inerentes à situações semelhantes. O conselheiro Ronei Ximenes Martins, Pró-Reitor de Graduação, esclareceu que procedimentos relacionados à oferta de disciplinas foram elaborados numa ação conjunta realizada pela Pró-Reitoria, pelo Diretório Central dos Estudantes e pelos Centros Acadêmicos, cujo fluxo está publicado no endereço https://drive.google.com/file/d/1P37nxOqht R2 lc0XncWtg8sMhf6ytJ0J/view?usp=sharin g. Informou que, para situações que envolvem a oferta de disciplinas, o primeiro diálogo deve ser com o professor, seguido do Colegiado de Curso, do chefe de Departamento, da Unidade Acadêmica e da Ouvidoria. Em última análise deverá ser solicitada à abertura de processo de sindicância e processo administrativo disciplinar. O Senhor Presidente solicitou o empenho da Pró-Reitoria de Graduação para intensificar as ações e reforçar regularmente os procedimentos junto aos Centros Acadêmicos de todos os cursos da UFLA. O conselheiro Zacharias falou também sobre o receio dos estudantes em protocolar denúncia na Ouvidoria por medo de serem perseguidos e prejudicados e não conseguirem concluir seus cursos; e ainda pelo sentimento de que a denúncia não será levada adiante. Apelou para que a instituição ouça os estudantes e se intere de suas dificuldades acadêmicas, para que o sistema de Ouvidoria tenha mais efetividade e para que as manifestações dos representantes discentes nos diversos colegiados sejam levadas em consideração, a fim de que os mesmos tenham interesse em se colocarem à disposição

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

para participarem dos processos eleitorais. O Senhor Presidente solicitou à Diretoria do Instituto de Ciências Naturais proatividade na investigação das manifestações do conselheiro Zacharias Dannyel. O conselheiro Rossano Wagner de Lima Botelho corroborou com as discussões e sugeriu a implementação de um curso de capacitação para os integrantes dos órgãos colegiados da Universidade, para que estes possam conhecer a organização e compreender seus direitos e ações como conselheiros. O curso poderá ser ofertado pelo observatório de políticas públicas do Departamento de Administração Pública. Após a manifestação de outros conselheiros foram retomadas as discussões do Regimento Geral, sendo alterado o artigo 87 (caput), o artigo 91 (inciso VII e inclusão dos §§ 1º e 2º), o artigo 94 (inciso VII, VIII, XVI, XVII e XXV do regimento vigente), e ainda incluídos três novos incisos e mais um parágrafo, com a devida renumeração dos incisos e dos parágrafos. Às onze horas e trinta minutos a reunião foi interrompida e reiniciada às oito horas e trinta e oito minutos do dia oito de novembro do ano de dois mil e vinte e um. A reunião foi realizada por videoconferência, no endereço meet.google.com/hmd-jkaq-kgg e presidida pelo Reitor da UFLA, professor João Chrysostomo de Resende Júnior. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Valter Carvalho de Andrade Júnior, Ronei Ximenes Martins (representante do CEPE); Dany Flávio Tonelli, Elaine Aparecida de Souza, Helena Maria Ferreira, João Domingos Scalon, Luiz Henrique Rezende Maciel, Moacir de Souza Dias Júnior, Priscila Vieira e Rosa e Zuy Maria Magriotis (diretores das Unidades Acadêmicas); Márcio Machado Ladeira e Sandro Pereira da Silva (Pró-reitores); Daiane Alice Henrique Ament, Francisval de Melo Carvalho, Giancarla Aparecida Botelho Santos, Jeferson Almeida Dias, Maria Emília de Sousa Gomes, Rodrigo Garcia Barbosa, Rodrigo Norberto Pereira e Thiago Alves Magalhães

1 (representantes docentes das Unidades Acadêmicas); Adeilson de Carvalho, Alfredo Carlos 2 Júnior, Antônio Elizeu da Rocha Neto, Luiza Arantes Junqueira e Rossano Wagner de Lima 3 Botelho (representantes dos servidores técnico-administrativos); Zacharias Dannyel de 4 Alencar Guedes Fontes (representante dos estudantes dos cursos de graduação); Danielle 5 Cristina Pereria e Laura Salve Silveira (representantes dos estudantes dos programas de 6 pós-graduação); e Cleiton Lourenço de Oliveira, Elisângela Elena Nunes Carvalho e 7 Jacqueline Magalhães Alves (representantes das políticas de EDI). Dando continuidade à 8 reunião iniciada no dia 4 de novembro, inicialmente a conselheira Elaine Aparecida de Souza, Diretoria do Instituto de Ciências Naturais usou da palavra para prestar 9 10 esclarecimentos quanto aos comentários feitos pelo conselheiro Zacharias Dannyel de 11 Alencar Guedes Fontes na reunião anterior. A conselheira informou que apurou junto ao 12 colegiado do curso de Ciências Biológicas e a chefia do Departamento de Biologia, que o 13 assunto foi abordado em reuniões do colegiado em duas oportunidades, não sendo 14 informado pelo estudante Zacharias o componente curricular nem os professores, objeto 15 da insatisfação, bem como não foi apresentado qualquer documento sobre o assunto. O 16 colegiado orientou o discente a conversar com o responsável pelo componente e não 17 houve retorno documental sobre a situação, para que fosse dado andamento à questão. A 18 Direção da Unidade está aguardando a manifestação do colegiado e a documentação 19 necessária para a tomada de providências. O conselheiro Zacharias informou que os 20 estudantes estão se mobilizando para providenciar a documentação pertinente e que suas 21 manifestações tem sido vivenciadas por estudantes de outros cursos da UFLA. Na 22 seguência foram retomadas as discussões inerentes à proposta de alteração do Regimento Geral da UFLA sendo alterado o nome da Pró-Reitoria de Gestão e 23

1 Desenvolvimento de Pessoas para Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, disposto no § 2º do 2 artigo 97. Foram alterados ainda os artigos 101 (inclusão de inciso), 104 (inciso III), 107, 3 108, 110, 114 e 117, bem como o artigo 120 para a inserção da Superintendência de 4 Governança, da Superintendência de Integridade e Correição e das Assessorias, como 5 órgãos de Apoio e Assessoramento; e por consequência alteradas a vinculações da Comissão de Ética, da Ouvidoria-Geral e do Serviço de Informação ao Cidadão. O Senhor 6 7 Presidente justificou as alterações propostas para o artigo 120 e após discussões as 8 alterações foram aprovadas. A aprovação das alterações foi precedida de votação da 9 proposta do conselheiro Rossano Wagner de Lima Botelho para que fosse instituída uma 10 comissão encarregada de propor melhor estrutura organizacional que favoreça a 11 transparência e o controle social ao alocar os três órgãos no organograma da 12 Universidade. A proposta foi votada pelo chat de bate papo e reprovada. A conselheira 13 Jacqueline Magalhães Alves realçou que a constituição da comissão proposta pelo 14 conselheiro Rossano poderá ocorrer no âmbito da elaboração dos regimentos internos. 15 Com a inserção da Superintendência de Governança e da Superintendência de Integridade 16 e Correição foram reposicionados os artigos 124, 128 e 129 e inseridos dois novos artigos 17 para tratar das duas superintendências. Foram alterados ainda os artigos 132 (inclusão de 18 parágrafo único), 133 (inciso IV e § 3º), 135 (inciso V), 137 (inciso V), 139 (inciso V), 142 19 (inciso VIII), 144 (inciso VII, exclusão do § 1º e renumeração dos demais parágrafos) e 145 20 (inciso VI e XVIII, bem como a exclusão do inciso VII e a inclusão de dois novos incisos com 21 a devida remuneração dos incisos). Às onze horas e quinze minutos a reunião foi 22 interrompida e reiniciada às oito horas e trinta e seis minutos do dia nove de novembro 23 do ano de dois mil e vinte e um. A reunião foi realizada por videoconferência, no endereço

1 meet.google.com/aeb-stsb-qsv e presidida pelo Reitor da UFLA, professor João 2 Chrysostomo de Resende Júnior. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Valter 3 Carvalho de Andrade Júnior, Ronei Ximenes Martins (representante do CEPE); Ana Luiza 4 Garcia Campos, Fernando Henrique Ferrari Alves, João Domingos Scalon, Luiz Henrique 5 Rezende Maciel, Moacir de Souza Dias Júnior, Priscila Vieira e Rosa, Renato Ferreira de 6 Souza, Sérgio Martins de Souza e Zuy Maria Magriotis (diretores das Unidades 7 Acadêmicas); Sandro Pereira da Silva (Pró-reitor); Daiane Alice Henrique Ament, Francisval 8 de Melo Carvalho, Giancarla Aparecida Botelho Santos, Jeferson Almeida Dias, Rodrigo Garcia Barbosa, Rodrigo Norberto Pereira e Thiago Alves Magalhães (representantes 9 10 docentes das Unidades Acadêmicas); Adeilson de Carvalho, Alfredo Carlos Júnior, Antônio 11 Elizeu da Rocha Neto, Luiza Arantes Junqueira e Rossano Wagner de Lima Botelho 12 (representantes dos servidores técnico-administrativos); Danielle Cristina Pereria e Laura 13 Salve Silveira (representantes dos estudantes dos programas de pós-graduação); e Cleiton 14 Lourenço de Oliveira, Elisângela Elena Nunes Carvalho e Lucas Lenin Resende de Assis 15 (representantes das políticas de EDI). Dando continuidade à reunião iniciada no dia 4 de 16 novembro, foram retomadas as discussões inerentes à proposta de alteração do 17 Regimento Geral da UFLA sendo alterados os artigo 148 (caput), 149, 151 (inciso I, III, IV, 18 VII, IX, XII, bem como inserido de um novo inciso e a devida renumeração), 153 (caput e § 19 3º), 157 (exclusão dos incisos V e VI e inclusão de parágrafo único), 160 (inciso VI e XI bem 20 como a inserção de um novo inciso e a devida remuneração), 163 (inciso I), 164 (§ 1º), 168 21 (parágrafo único) e 172 (inciso IX). Foi alterado também o título do Capítulo V, do Subtítulo III do Título VI, o artigo 173 (caput e §§ 1º, 3º e 4º), o artigo 174, o artigo 175, o 22 23 artigo 183 (exclusão do o parágrafo único) e o artigo 211. Esgotadas as discussões de

1 todas as propostas de alteração, e conferido o quórum regimental necessário à 2 aprovação, a proposta de alteração do Regimento Geral foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. Com esta votação foi declarado aprovado o novo Regimento 3 4 Geral da UFLA, que entrará em vigor no dia 1º de dezembro de 2021, com a revogação 5 expressa do regimento aprovado em 17/4/2021. Foi considerada também, na redação do 6 texto, a linguagem não binária, elaborada pela Comissão designada pela Portaria da 7 Reitoria nº 546/2021. Todas as alterações poderão ser verificadas no anexo desta ata. Por 8 fim, o Senhor Presidente agradeceu a todos pelo empenho e colaboração na discussão e 9 aprovação do Regimento Geral da UFLA. Às onze horas e quarenta e oito minutos nada 10 mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião, e para 11 constar, eu, Ione Dias Bertolucci, secretária, lavrei a presente ata que, após ser aprovada, 12 deverá ser assinada por mim, pelo Presidente e demais presentes na reunião de 13 aprovação da mesma.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR Presidente IONE DIAS BERTOLUCCI Secretária

REGIMENTO GERAL APROVADO EM 17/4/2021	ALTERAÇÕES APROVADAS NA 15ª REUNIÃO DO CUNI DE
REGINIENTO GENALAFROVADO EN 17/4/2021	2021 REALIZADA NOS DIAS 4/11/2021, 5/11/2021,
	8/11/2021 E 9/11/2021
TÍTULO I	TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º O presente Regimento Geral contém as disposições	Art. 1º O presente Regimento Geral contém as disposições
básicas sobre as atividades dos órgãos que constituem a	básicas sobre as atividades dos órgãos que constituem a
Universidade Federal de Lavras.	Universidade Federal de Lavras.
Parágrafo único. As atividades específicas dos órgãos serão	Parágrafo único. As atividades específicas dos órgãos serão
regulamentadas em seus Regimentos Internos, aprovados	regulamentadas, no que couber, em seus Regimentos
pelo Conselho Universitário (CUNI), e por resoluções	Internos, aprovados pelo Conselho Universitário (CUNI), e
complementares aprovadas pelos colegiados competentes.	por resoluções complementares aprovadas pelos órgãos
	colegiados competentes.
TÍTULO II	TÍTULO II
DA UNIVERSIDADE	DA UNIVERSIDADE
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I
DA PERSONALIDADE E AUTONOMIA	DA PERSONALIDADE E AUTONOMIA
Art. 2º A Universidade Federal de Lavras (UFLA) é pessoa	Art. 2º A Universidade Federal de Lavras (UFLA) é pessoa
jurídica de direito público, autarquia federal de regime	jurídica de direito público, autarquia federal de regime
especial, integrante da Administração Indireta da União,	especial, integrante da Administração Indireta da União,
vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na	vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na
cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, criada pela Lei nº	cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, criada pela Lei nº
8.956, de 15 de dezembro de 1994, por transformação da	8.956, de 15 de dezembro de 1994, por transformação da
Escola Superior de Agricultura de Lavras (ESAL).	Escola Superior de Agricultura de Lavras (ESAL).
Parágrafo único. A UFLA possui estrutura multicampi e é	Parágrafo único. A UFLA possui estrutura multicampi e é
constituída pelo campus sediado no município de Lavras	constituída pelo campus sediado no município de Lavras
(MG), com a qualidade de sede e pelo campus Paraíso,	(MG), com a qualidade de sede e pelo campus Paraíso,
sediado no município de São Sebastião do Paraíso (MG),	sediado no município de São Sebastião do Paraíso (MG),
instituído por meio da Resolução nº 005 do Conselho	instituído por meio da Resolução nº 005 do Conselho
Universitário, de 8/2/2018.	Universitário, de 8 de fevereiro de 2018.
Art. 3º A UFLA possui autonomia didático-científica,	Art. 3º A UFLA possui autonomia didático-científica,
administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos	administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos
termos da lei.	termos da lei.
Art. 4º A UFLA é regida:	Art. 4º A UFLA é regida:
I- pela legislação federal pertinente;	I- pela legislação federal pertinente;
II- pelo seu Estatuto;	II- pelo seu Estatuto;
III- por este Regimento Geral;	III- por este Regimento Geral;
IV- por resoluções de seus órgãos colegiados de deliberação	IV- por resoluções de seus órgãos colegiados de deliberação
superior; e	superior; e
V- por regimentos específicos, elaborados em consonância	V- por regimentos específicos, elaborados em consonância
com os textos legais referidos nos incisos anteriores.	com os textos legais referidos nos incisos anteriores.
Art. 5º É garantida a liberdade de manifestação de	Art. 5º É garantida a liberdade de manifestação de
pensamento e a livre produção, socialização e divulgação	pensamento e a livre produção, socialização e divulgação
de conhecimento.	de conhecimento.
Art. 6º É vedada à UFLA tomar posição sobre questões	Art. 6º É vedada à UFLA tomar posição sobre questões
político-partidárias e religiosas, bem como adotar medidas	político-partidárias e religiosas, bem como adotar medidas
baseadas em preconceitos de qualquer natureza.	baseadas em preconceitos de qualquer natureza.
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS	DOS PRINCÍPIOS
Art. 7º Na organização e no desenvolvimento de suas	Art. 7º Na organização e no desenvolvimento de suas
atividades, a UFLA defenderá e respeitará os seguintes	atividades, a UFLA defenderá e respeitará os seguintes
princípios:	princípios:

I- gratuidade do ensino de graduação e de pós-graduação **Stricto sensu**;

II- pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

III- liberdade de ensino, pesquisa e extensão, bem como de divulgação do pensamento, da arte e do saber;

IV- gestão democrática, participativa e transparente;

V- valorização das pessoas;

VI- indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

VII- respeito à pessoa e a seus direitos fundamentais;

VIII- intercâmbio permanente com instituições nacionais e internacionais:

IX- compromisso com a paz, com a defesa dos direitos humanos, com a preservação e conservação do meio ambiente;

X- compromisso com a cultura, a ética, a liberdade e a democracia;

XI- compromisso com o desenvolvimento da pesquisa científica e a inovação tecnológica;

XII- compromisso com a formação de cidadãos altamente qualificados para o exercício profissional;

XIII- compromisso com o desenvolvimento econômico, o bem-estar social e a melhoria da qualidade de vida da população brasileira; e

XIV-compromisso com a equidade, a diversidade e a inclusão.

TÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 8º A UFLA tem por finalidade precípua a melhoria das condições de vida das pessoas e da coletividade, por meio da formação superior de cidadãos éticos com alta qualificação profissional e da produção e difusão de conhecimento filosófico, científico, cultural, tecnológico e inovador, integradas ao ensino, à pesquisa e à extensão, em harmonia e interação com a sociedade, com os objetivos de:

I- promover, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento;

II- ministrar o ensino superior de qualidade;

III- contribuir com a formação das pessoas, com vistas ao exercício profissional nos diferentes campos de conhecimento, em seus diferentes aspectos acadêmicos, sociais, políticos, científicos e culturais;

IV- manter ampla interação com a comunidade, por meio de relação orgânica entre Universidade e sociedade;

V- promover a articulação entre os órgãos da Universidade e as entidades públicas e privadas de âmbito regional, nacional e internacional;

VI- estudar e buscar soluções para os problemas socioeconômicos da comunidade, para contribuir com o desenvolvimento regional, nacional e internacional, bem como para a melhoria da qualidade da vida e a redução da pobreza respeitando e contribuindo para a preservação dos recursos naturais;

I- gratuidade do ensino de graduação e de pós-graduação **Stricto sensu**;

II- pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

III- liberdade de ensino, pesquisa e extensão, bem como de divulgação do pensamento, da arte e do saber;

IV- gestão democrática, participativa e transparente;

V- valorização das pessoas;

VI- indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

VII- respeito à pessoa e a seus direitos fundamentais;

VIII- intercâmbio permanente com instituições nacionais e internacionais;

IX- compromisso com a paz, com a defesa dos direitos humanos, com a preservação e conservação do meio ambiente;

X- compromisso com a cultura, a ética, a liberdade e a democracia;

XI- compromisso com o desenvolvimento da pesquisa científica e a inovação tecnológica;

XII- compromisso com a formação cidadã de alta qualidade para o exercício profissional;

XIII- compromisso com o desenvolvimento econômico, o bem-estar social e a melhoria da qualidade de vida da população brasileira; e

XIV- compromisso com a equidade, a diversidade e a inclusão.

TÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 8º A UFLA tem por finalidade precípua a melhoria das condições de vida das pessoas e da coletividade, por meio da formação superior para a cidadania ética, qualificação profissional e produção e difusão de conhecimento filosófico, científico, cultural, tecnológico e inovador, integradas ao ensino, à pesquisa e à extensão, em harmonia e interação com a sociedade, com os objetivos de:

I- promover, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento;

II- ministrar o ensino superior de qualidade;

III- contribuir com a formação das pessoas, com vistas ao exercício profissional nos diferentes campos de conhecimento, em seus diferentes aspectos acadêmicos, sociais, políticos, científicos e culturais;

IV- manter ampla interação com a comunidade, por meio de relação orgânica entre Universidade e sociedade;

V- promover a articulação entre os órgãos da Universidade e as entidades públicas e privadas de âmbito regional, nacional e internacional;

VI- estudar e buscar soluções para os problemas socioeconômicos da comunidade, para contribuir com o desenvolvimento regional, nacional e internacional, bem como para a melhoria da qualidade da vida e a redução da pobreza respeitando e contribuindo para a preservação dos recursos naturais;

VII- promover a integração cultural e a formação de cidadãos;

VIII- estimular o desenvolvimento de uma consciência ética na comunidade universitária;

IX- cooperar com os poderes públicos, universidades e outras instituições nacionais e internacionais;

X- zelar pela paz, pela defesa dos direitos humanos e pela preservação e conservação do meio ambiente;

XI- colaborar para o desenvolvimento tecnológico, o bemestar social e a melhoria da qualidade de vida da população brasileira;

XII- estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

XIII- incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e a criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

XIV- promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

XV- suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração; e

XVI-atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 9º O ensino, atividade finalística da UFLA abrangerá, nos termos do seu Estatuto, os cursos e programas de graduação, de pós-graduação e de extensão.

Art. 10. Os cursos de graduação têm como objetivo a formação de profissionais para o exercício de atividades que demandem estudos especializados nas diversas áreas do conhecimento.

Art. 11. Os programas de pós-graduação **Stricto sensu** e os cursos de pós-graduação **Lato sensu** têm como objetivo ampliar e aprofundar a formação de profissionais nas diversas áreas do conhecimento, privilegiando as perspectivas interdisciplinar e transversal, buscando excelência em sua realização.

Art. 12. A educação infantil ofertada pela UFLA tem por finalidade o desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, bem como de atividades de ensino, pesquisa e extensão, de forma indissociável, com foco nas inovações pedagógicas e na formação docente relacionadas à primeira etapa da educação básica.

VII- promover a integração cultural e a formação cidadã; VIII- estimular o desenvolvimento de uma consciência ética

vIII- estimular o desenvolvimento de uma consciencia etica na comunidade universitária;

IX- cooperar com os poderes públicos, universidades e outras instituições nacionais e internacionais;

X- zelar pela paz, pela defesa dos direitos humanos e pela preservação e conservação do meio ambiente;

XI- colaborar para o desenvolvimento tecnológico, o bemestar social e a melhoria da qualidade de vida da população brasileira;

XII- estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

XIII- incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e a criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento das pessoas e do meio em que vivem:

XIV- promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

XV- suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração; e

XVI- atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 9º O ensino, atividade finalística da UFLA abrangerá, nos termos do seu Estatuto, os cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão.

Art. 10. Os cursos de graduação têm como objetivo a formação de profissionais para o exercício de atividades que demandem estudos especializados nas diversas áreas do conhecimento.

Art. 11. Os programas de pós-graduação **Stricto sensu** e os cursos de pós-graduação **Lato sensu** têm como objetivo ampliar e aprofundar a formação de profissionais nas diversas áreas do conhecimento, privilegiando as perspectivas interdisciplinar e transversal, buscando excelência em sua realização.

Art. 12. A educação infantil ofertada pela UFLA tem por finalidade o desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, bem como de atividades de ensino, pesquisa e extensão, de forma indissociável, com foco nas inovações pedagógicas e na formação docente relacionadas à primeira etapa da educação básica.

Parágrafo único. O funcionamento da educação infantil será
regulado por dispositivos específicos elaborados, conforme
previsto no Estatuto e demais normativas aprovadas pelas
instâncias superiores, de modo especial, pela Congregação
da Unidade Acadêmica à qual o Núcleo de Educação da
Infância (NEDI) está vinculado.

- Art. 13. No âmbito institucional, não há distinção de procedimentos para criação, autorização de oferta ou funcionamento dos cursos que sejam motivadas pela área do conhecimento ou pela natureza dos procedimentos ou metodologias adotadas, quais sejam, ofertas presenciais, semipresenciais ou a distância.
- Art. 14. A admissão de novos estudantes se dará por processos seletivos à candidatos que:
- I- tenham concluído o ensino médio ou equivalente, para cursos de graduação;
- II- sejam diplomados em cursos de graduação e que atendam a requisitos estabelecidos por órgãos competentes, para cursos de pós-graduação; ou
- III- atendam aos requisitos estabelecidos pela Unidade Acadêmica ou setor ofertante, para cursos de extensão.

Parágrafo único. Os processos seletivos apontados no caput serão regulamentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e regidos por editais específicos.

SECÃO I

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

- Art. 15. A criação, sua posterior autorização de oferta, a organização e o funcionamento dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação Stricto sensu se darão, respectivamente, por atos do CUNI, na criação, e do CEPE, nos demais quesitos, observados os limites e requisitos da legislação pertinente.
- § 1º Por criação de curso, entende-se o ato institucional que autoriza a inserção de um curso no rol de possibilidades de oferta futura na Universidade, mediante obtenção das condições necessárias para o seu funcionamento.
- § 2º Por autorização de oferta de curso entende-se o ato institucional que consiste na permissão para que um curso criado pelo CUNI inicie a oferta ininterrupta, nos termos de seu projeto de criação do curso, a partir da data estipulada no ato de autorização.
- § 3º Por organização e funcionamento entende-se a forma de se estruturar a gestão e os procedimentos de oferta de cada curso, determinada por atos regulamentares emanados do CEPE.
- § 4º Os requisitos e especificidades de cada curso serão definidos em um projeto de criação que deverá estar em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, no caso da graduação, com as determinações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no caso da pós-graduação **Stricto sensu**, bem como com o

Parágrafo único. O funcionamento da educação infantil será regulado por dispositivos específicos elaborados, conforme previsto no Estatuto e demais normativas aprovadas pelas instâncias superiores, de modo especial, pela Congregação da Unidade Acadêmica à qual o Núcleo de Educação da Infância (NEDI) está vinculado.

- Art. 13. No âmbito institucional, não há distinção de procedimentos para criação, autorização de oferta ou funcionamento dos cursos que sejam motivadas pela área do conhecimento ou pela natureza dos procedimentos ou metodologias adotadas, quais sejam, ofertas presenciais, semipresenciais ou a distância.
- Art. 14. A admissão de estudantes se dará por processos seletivos à pessoas interessadas que:
- I- tenham concluído o ensino médio ou equivalente, para cursos de graduação;
- II- possuam diploma em cursos de graduação e que atendam a requisitos estabelecidos por órgãos competentes, para cursos de pós-graduação; ou
- III- atendam aos requisitos estabelecidos pela Unidade Acadêmica ou setor ofertante, para cursos de extensão.

Parágrafo único. Os processos seletivos apontados no caput serão regulamentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e regidos por editais específicos.

SEÇÃO I

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

- Art. 15. A criação, sua posterior autorização de oferta, a organização e o funcionamento dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação Stricto sensu se darão, respectivamente, por atos do CUNI, na criação, e do CEPE, nos demais quesitos, observados os limites e requisitos da legislação pertinente.
- § 1º Por criação de curso, entende-se o ato institucional que autoriza a inserção de um curso no rol de possibilidades de oferta futura na Universidade, mediante obtenção das condições necessárias para o seu funcionamento.
- § 2º Por autorização de oferta de curso entende-se o ato institucional que consiste na permissão para que um curso criado pelo CUNI inicie a oferta ininterrupta, nos termos de seu projeto de criação do curso, a partir da data estipulada no ato de autorização.
- § 3º Por organização e funcionamento entende-se a forma de se estruturar a gestão e os procedimentos de oferta de cada curso, determinada por atos regulamentares emanados do CEPE.
- § 4º Os requisitos e especificidades de cada curso serão definidos em um projeto de criação que deverá estar em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, no caso da graduação, com as determinações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES),

Duninta Dadanésias Institucios - I	
Projeto Pedagógico Institucional.	no caso da pós-graduação Stricto sensu , bem como com o Projeto Pedagógico Institucional.
§ 5º Caberá ao CEPE regulamentar os procedimentos	§ 5º Caberá ao CEPE regulamentar os procedimentos
operacionais para a criação e autorização de oferta dos	operacionais para a criação e autorização de oferta dos
cursos.	cursos.
Art. 16. Os cursos de pós-graduação Lato sensu, observado	Art. 16. Os cursos de pós-graduação Lato sensu, observado
o disposto na legislação vigente, serão criados e	o disposto na legislação vigente, serão criados e
autorizados por meio de atos do CEPE, que estabelecerá	autorizados por meio de atos do CEPE, que estabelecerá
suas normas gerais para criação, organização,	suas normas gerais para criação, organização,
funcionamento, implementação, extinção e avaliação.	funcionamento, implementação, extinção e avaliação.
Art. 17. A oferta e o funcionamento dos cursos de	Art. 17. A oferta e o funcionamento dos cursos de
graduação e pós-graduação serão regulamentados pelo	graduação e pós-graduação serão regulamentados pelo
CEPE.	CEPE.
§ 1º Cada curso de graduação ou de pós-graduação deverá	§ 1º Cada curso de graduação ou de pós-graduação deverá
ser gerido por um colegiado de curso, tendo como	ser gerido por um colegiado de curso, tendo como
referência um projeto pedagógico elaborado na forma da	referência um projeto pedagógico elaborado na forma da
legislação educacional e da regulamentação interna	legislação educacional e da regulamentação interna
vigentes. O primeiro projeto pedagógico de um curso estará	vigentes. O primeiro projeto pedagógico de um curso estará
contido em seu projeto de criação e os subsequentes	contido em seu projeto de criação e os subsequentes
devem ser objeto de aprovação do CEPE ou de outra	devem ser objeto de aprovação do CEPE ou de outra
instância colegiada, por delegação.	1
	instância colegiada, por delegação.
§ 2º A estrutura curricular de cada curso deverá estar	§ 2º A estrutura curricular de cada curso deverá estar
contida em projeto pedagógico.	contida em projeto pedagógico.
Art. 18. A UFLA adotará políticas afirmativas para ingresso e	Art. 18. A UFLA adotará políticas afirmativas para ingresso e
permanência nos cursos de graduação, programas de pós-	permanência nos cursos de graduação, programas de pós-
graduação e cursos de extensão.	graduação e cursos de extensão.
SEÇÃO II	SEÇÃO II
DOS CURSOS DE EXTENSÃO	DOS CURSOS DE EXTENSÃO
Art. 19. Os cursos de extensão, inseridos no contexto da	Art. 19. Os cursos de extensão, inseridos no contexto da
política institucional extensionista, têm por objetivo oferecer formação continuada, difusão e atualização de	política institucional extensionista, têm por objetivo
orerecer formação continuada, unusão e atualização de	
conhecimentos, condo abertos à participação de gualquer	oferecer formação continuada, difusão e atualização de
conhecimentos, sendo abertos à participação de qualquer	conhecimentos, sendo abertos à participação de qualquer
cidadão, observados os requisitos específicos estabelecidos	conhecimentos, sendo abertos à participação de qualquer pessoa interessada, observados os requisitos específicos
cidadão, observados os requisitos específicos estabelecidos em cada projeto de curso.	conhecimentos, sendo abertos à participação de qualquer pessoa interessada, observados os requisitos específicos estabelecidos em cada projeto de curso.
cidadão, observados os requisitos específicos estabelecidos em cada projeto de curso. Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente	conhecimentos, sendo abertos à participação de qualquer pessoa interessada, observados os requisitos específicos estabelecidos em cada projeto de curso. Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente
cidadão, observados os requisitos específicos estabelecidos em cada projeto de curso. Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente e no Projeto Pedagógico Institucional, o CEPE estabelecerá	conhecimentos, sendo abertos à participação de qualquer pessoa interessada, observados os requisitos específicos estabelecidos em cada projeto de curso. Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), o CEPE
cidadão, observados os requisitos específicos estabelecidos em cada projeto de curso. Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente e no Projeto Pedagógico Institucional, o CEPE estabelecerá as normas gerais para a organização, funcionamento, oferta	conhecimentos, sendo abertos à participação de qualquer pessoa interessada, observados os requisitos específicos estabelecidos em cada projeto de curso. Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), o CEPE estabelecerá as normas gerais para a organização,
cidadão, observados os requisitos específicos estabelecidos em cada projeto de curso. Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente e no Projeto Pedagógico Institucional, o CEPE estabelecerá as normas gerais para a organização, funcionamento, oferta e avaliação dos cursos de extensão, bem como as políticas	conhecimentos, sendo abertos à participação de qualquer pessoa interessada, observados os requisitos específicos estabelecidos em cada projeto de curso. Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), o CEPE estabelecerá as normas gerais para a organização, funcionamento, oferta e avaliação dos cursos de extensão,
cidadão, observados os requisitos específicos estabelecidos em cada projeto de curso. Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente e no Projeto Pedagógico Institucional, o CEPE estabelecerá as normas gerais para a organização, funcionamento, oferta	conhecimentos, sendo abertos à participação de qualquer pessoa interessada, observados os requisitos específicos estabelecidos em cada projeto de curso. Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), o CEPE estabelecerá as normas gerais para a organização, funcionamento, oferta e avaliação dos cursos de extensão, bem como as políticas afirmativas mencionadas neste
cidadão, observados os requisitos específicos estabelecidos em cada projeto de curso. Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente e no Projeto Pedagógico Institucional, o CEPE estabelecerá as normas gerais para a organização, funcionamento, oferta e avaliação dos cursos de extensão, bem como as políticas afirmativas mencionadas neste Regimento Geral.	conhecimentos, sendo abertos à participação de qualquer pessoa interessada, observados os requisitos específicos estabelecidos em cada projeto de curso. Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), o CEPE estabelecerá as normas gerais para a organização, funcionamento, oferta e avaliação dos cursos de extensão, bem como as políticas afirmativas mencionadas neste Regimento Geral.
cidadão, observados os requisitos específicos estabelecidos em cada projeto de curso. Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente e no Projeto Pedagógico Institucional, o CEPE estabelecerá as normas gerais para a organização, funcionamento, oferta e avaliação dos cursos de extensão, bem como as políticas afirmativas mencionadas neste Regimento Geral.	conhecimentos, sendo abertos à participação de qualquer pessoa interessada, observados os requisitos específicos estabelecidos em cada projeto de curso. Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), o CEPE estabelecerá as normas gerais para a organização, funcionamento, oferta e avaliação dos cursos de extensão, bem como as políticas afirmativas mencionadas neste Regimento Geral. CAPÍTULO II
cidadão, observados os requisitos específicos estabelecidos em cada projeto de curso. Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente e no Projeto Pedagógico Institucional, o CEPE estabelecerá as normas gerais para a organização, funcionamento, oferta e avaliação dos cursos de extensão, bem como as políticas afirmativas mencionadas neste Regimento Geral.	conhecimentos, sendo abertos à participação de qualquer pessoa interessada, observados os requisitos específicos estabelecidos em cada projeto de curso. Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), o CEPE estabelecerá as normas gerais para a organização, funcionamento, oferta e avaliação dos cursos de extensão, bem como as políticas afirmativas mencionadas neste Regimento Geral. CAPÍTULO II DA PESQUISA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO
cidadão, observados os requisitos específicos estabelecidos em cada projeto de curso. Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente e no Projeto Pedagógico Institucional, o CEPE estabelecerá as normas gerais para a organização, funcionamento, oferta e avaliação dos cursos de extensão, bem como as políticas afirmativas mencionadas neste Regimento Geral. CAPÍTULO II DA PESQUISA E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	conhecimentos, sendo abertos à participação de qualquer pessoa interessada, observados os requisitos específicos estabelecidos em cada projeto de curso. Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), o CEPE estabelecerá as normas gerais para a organização, funcionamento, oferta e avaliação dos cursos de extensão, bem como as políticas afirmativas mencionadas neste Regimento Geral. CAPÍTULO II DA PESQUISA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
cidadão, observados os requisitos específicos estabelecidos em cada projeto de curso. Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente e no Projeto Pedagógico Institucional, o CEPE estabelecerá as normas gerais para a organização, funcionamento, oferta e avaliação dos cursos de extensão, bem como as políticas afirmativas mencionadas neste Regimento Geral. CAPÍTULO II DA PESQUISA E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO Art. 20. A pesquisa é atividade básica da UFLA, indissociável	conhecimentos, sendo abertos à participação de qualquer pessoa interessada, observados os requisitos específicos estabelecidos em cada projeto de curso. Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), o CEPE estabelecerá as normas gerais para a organização, funcionamento, oferta e avaliação dos cursos de extensão, bem como as políticas afirmativas mencionadas neste Regimento Geral. CAPÍTULO II DA PESQUISA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO Art. 20. A pesquisa é atividade básica da UFLA, indissociável
cidadão, observados os requisitos específicos estabelecidos em cada projeto de curso. Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente e no Projeto Pedagógico Institucional, o CEPE estabelecerá as normas gerais para a organização, funcionamento, oferta e avaliação dos cursos de extensão, bem como as políticas afirmativas mencionadas neste Regimento Geral. CAPÍTULO II DA PESQUISA E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO Art. 20. A pesquisa é atividade básica da UFLA, indissociável do ensino e da extensão, assegurados a liberdade de temas	conhecimentos, sendo abertos à participação de qualquer pessoa interessada, observados os requisitos específicos estabelecidos em cada projeto de curso. Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), o CEPE estabelecerá as normas gerais para a organização, funcionamento, oferta e avaliação dos cursos de extensão, bem como as políticas afirmativas mencionadas neste Regimento Geral. CAPÍTULO II DA PESQUISA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO Art. 20. A pesquisa é atividade básica da UFLA, indissociável do ensino e da extensão, assegurados a liberdade de temas
cidadão, observados os requisitos específicos estabelecidos em cada projeto de curso. Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente e no Projeto Pedagógico Institucional, o CEPE estabelecerá as normas gerais para a organização, funcionamento, oferta e avaliação dos cursos de extensão, bem como as políticas afirmativas mencionadas neste Regimento Geral. CAPÍTULO II DA PESQUISA E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO Art. 20. A pesquisa é atividade básica da UFLA, indissociável do ensino e da extensão, assegurados a liberdade de temas e o planejamento institucional, e tem por objetivo produzir	conhecimentos, sendo abertos à participação de qualquer pessoa interessada, observados os requisitos específicos estabelecidos em cada projeto de curso. Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), o CEPE estabelecerá as normas gerais para a organização, funcionamento, oferta e avaliação dos cursos de extensão, bem como as políticas afirmativas mencionadas neste Regimento Geral. CAPÍTULO II DA PESQUISA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO Art. 20. A pesquisa é atividade básica da UFLA, indissociável do ensino e da extensão, assegurados a liberdade de temas e o planejamento institucional, e tem por objetivo produzir
cidadão, observados os requisitos específicos estabelecidos em cada projeto de curso. Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente e no Projeto Pedagógico Institucional, o CEPE estabelecerá as normas gerais para a organização, funcionamento, oferta e avaliação dos cursos de extensão, bem como as políticas afirmativas mencionadas neste Regimento Geral. CAPÍTULO II DA PESQUISA E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO Art. 20. A pesquisa é atividade básica da UFLA, indissociável do ensino e da extensão, assegurados a liberdade de temas e o planejamento institucional, e tem por objetivo produzir e difundir conhecimentos culturais, artísticos, científicos e	conhecimentos, sendo abertos à participação de qualquer pessoa interessada, observados os requisitos específicos estabelecidos em cada projeto de curso. Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), o CEPE estabelecerá as normas gerais para a organização, funcionamento, oferta e avaliação dos cursos de extensão, bem como as políticas afirmativas mencionadas neste Regimento Geral. CAPÍTULO II DA PESQUISA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO Art. 20. A pesquisa é atividade básica da UFLA, indissociável do ensino e da extensão, assegurados a liberdade de temas e o planejamento institucional, e tem por objetivo produzir e difundir conhecimentos culturais, artísticos, científicos e
cidadão, observados os requisitos específicos estabelecidos em cada projeto de curso. Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente e no Projeto Pedagógico Institucional, o CEPE estabelecerá as normas gerais para a organização, funcionamento, oferta e avaliação dos cursos de extensão, bem como as políticas afirmativas mencionadas neste Regimento Geral. CAPÍTULO II DA PESQUISA E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO Art. 20. A pesquisa é atividade básica da UFLA, indissociável do ensino e da extensão, assegurados a liberdade de temas e o planejamento institucional, e tem por objetivo produzir e difundir conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos.	conhecimentos, sendo abertos à participação de qualquer pessoa interessada, observados os requisitos específicos estabelecidos em cada projeto de curso. Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), o CEPE estabelecerá as normas gerais para a organização, funcionamento, oferta e avaliação dos cursos de extensão, bem como as políticas afirmativas mencionadas neste Regimento Geral. CAPÍTULO II DA PESQUISA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO Art. 20. A pesquisa é atividade básica da UFLA, indissociável do ensino e da extensão, assegurados a liberdade de temas e o planejamento institucional, e tem por objetivo produzir e difundir conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos.
cidadão, observados os requisitos específicos estabelecidos em cada projeto de curso. Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente e no Projeto Pedagógico Institucional, o CEPE estabelecerá as normas gerais para a organização, funcionamento, oferta e avaliação dos cursos de extensão, bem como as políticas afirmativas mencionadas neste Regimento Geral. CAPÍTULO II DA PESQUISA E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO Art. 20. A pesquisa é atividade básica da UFLA, indissociável do ensino e da extensão, assegurados a liberdade de temas e o planejamento institucional, e tem por objetivo produzir e difundir conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos. § 1º Por meio da pesquisa buscar-se-á também promover	conhecimentos, sendo abertos à participação de qualquer pessoa interessada, observados os requisitos específicos estabelecidos em cada projeto de curso. Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), o CEPE estabelecerá as normas gerais para a organização, funcionamento, oferta e avaliação dos cursos de extensão, bem como as políticas afirmativas mencionadas neste Regimento Geral. CAPÍTULO II DA PESQUISA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO Art. 20. A pesquisa é atividade básica da UFLA, indissociável do ensino e da extensão, assegurados a liberdade de temas e o planejamento institucional, e tem por objetivo produzir e difundir conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos. § 1º Por meio da pesquisa buscar-se-á também promover
cidadão, observados os requisitos específicos estabelecidos em cada projeto de curso. Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente e no Projeto Pedagógico Institucional, o CEPE estabelecerá as normas gerais para a organização, funcionamento, oferta e avaliação dos cursos de extensão, bem como as políticas afirmativas mencionadas neste Regimento Geral. CAPÍTULO II DA PESQUISA E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO Art. 20. A pesquisa é atividade básica da UFLA, indissociável do ensino e da extensão, assegurados a liberdade de temas e o planejamento institucional, e tem por objetivo produzir e difundir conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos. § 1º Por meio da pesquisa buscar-se-á também promover inovações tecnológicas e o uso social e sustentável de	conhecimentos, sendo abertos à participação de qualquer pessoa interessada, observados os requisitos específicos estabelecidos em cada projeto de curso. Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), o CEPE estabelecerá as normas gerais para a organização, funcionamento, oferta e avaliação dos cursos de extensão, bem como as políticas afirmativas mencionadas neste Regimento Geral. CAPÍTULO II DA PESQUISA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO Art. 20. A pesquisa é atividade básica da UFLA, indissociável do ensino e da extensão, assegurados a liberdade de temas e o planejamento institucional, e tem por objetivo produzir e difundir conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos. § 1º Por meio da pesquisa buscar-se-á também promover inovações tecnológicas e o uso social e sustentável de
cidadão, observados os requisitos específicos estabelecidos em cada projeto de curso. Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente e no Projeto Pedagógico Institucional, o CEPE estabelecerá as normas gerais para a organização, funcionamento, oferta e avaliação dos cursos de extensão, bem como as políticas afirmativas mencionadas neste Regimento Geral. CAPÍTULO II DA PESQUISA E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO Art. 20. A pesquisa é atividade básica da UFLA, indissociável do ensino e da extensão, assegurados a liberdade de temas e o planejamento institucional, e tem por objetivo produzir e difundir conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos. § 1º Por meio da pesquisa buscar-se-á também promover inovações tecnológicas e o uso social e sustentável de tecnologias, cooperando para o desenvolvimento regional,	conhecimentos, sendo abertos à participação de qualquer pessoa interessada, observados os requisitos específicos estabelecidos em cada projeto de curso. Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), o CEPE estabelecerá as normas gerais para a organização, funcionamento, oferta e avaliação dos cursos de extensão, bem como as políticas afirmativas mencionadas neste Regimento Geral. CAPÍTULO II DA PESQUISA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO Art. 20. A pesquisa é atividade básica da UFLA, indissociável do ensino e da extensão, assegurados a liberdade de temas e o planejamento institucional, e tem por objetivo produzir e difundir conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos. § 1º Por meio da pesquisa buscar-se-á também promover inovações tecnológicas e o uso social e sustentável de tecnologias, cooperando para o desenvolvimento regional,
cidadão, observados os requisitos específicos estabelecidos em cada projeto de curso. Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente e no Projeto Pedagógico Institucional, o CEPE estabelecerá as normas gerais para a organização, funcionamento, oferta e avaliação dos cursos de extensão, bem como as políticas afirmativas mencionadas neste Regimento Geral. CAPÍTULO II DA PESQUISA E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO Art. 20. A pesquisa é atividade básica da UFLA, indissociável do ensino e da extensão, assegurados a liberdade de temas e o planejamento institucional, e tem por objetivo produzir e difundir conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos. § 1º Por meio da pesquisa buscar-se-á também promover inovações tecnológicas e o uso social e sustentável de	conhecimentos, sendo abertos à participação de qualquer pessoa interessada, observados os requisitos específicos estabelecidos em cada projeto de curso. Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), o CEPE estabelecerá as normas gerais para a organização, funcionamento, oferta e avaliação dos cursos de extensão, bem como as políticas afirmativas mencionadas neste Regimento Geral. CAPÍTULO II DA PESQUISA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO Art. 20. A pesquisa é atividade básica da UFLA, indissociável do ensino e da extensão, assegurados a liberdade de temas e o planejamento institucional, e tem por objetivo produzir e difundir conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos. § 1º Por meio da pesquisa buscar-se-á também promover inovações tecnológicas e o uso social e sustentável de

interdisciplinaridade.	interdisciplinaridade.
§ 2º A pesquisa se fundamentará na ética, no respeito à	§ 2º A pesquisa se fundamentará na ética, no respeito à
vida e ao meio ambiente.	vida e ao meio ambiente.
Art. 21. A condução da pesquisa estará a cargo das	Art. 21. A condução da pesquisa estará a cargo das
Unidades Acadêmicas, Institutos Temáticos e demais órgãos	
institucionais, isoladamente ou em conjunto, de acordo	Unidades Acadêmicas, Institutos Temáticos e demais órgãos
<u>-</u>	institucionais, isoladamente ou em conjunto, de acordo
com a política institucional de pesquisa, desenvolvimento	com a política institucional de pesquisa, inovação e
tecnológico e inovação.	desenvolvimento tecnológico.
Art. 22. A UFLA incentivará a pesquisa e o desenvolvimento	Art. 22. A UFLA incentivará a pesquisa, a inovação e o
tecnológico, dentro das condições institucionais, por meio	desenvolvimento tecnológico, dentro das condições
de:	institucionais, por meio de:
I- incentivo à iniciação científica;	I- incentivo à iniciação científica;
II- incentivo à formação de pessoal, em cursos de pós-	II- incentivo à formação de pessoal, em cursos de pós-
graduação, próprios ou de outras instituições nacionais e	graduação, próprios ou de outras instituições nacionais e
internacionais;	internacionais;
III- incentivo para a execução de projetos específicos;	III- incentivo para a execução de projetos específicos;
IV- celebração de instrumentos jurídicos com agências	IV- celebração de instrumentos jurídicos com agências
nacionais e internacionais e com instituições públicas e	nacionais e internacionais e com instituições públicas e
privadas;	privadas;
V- intercâmbio com outras instituições científicas e	V- intercâmbio com outras instituições científicas e
tecnológicas, estimulando os contatos entre pesquisadores	tecnológicas, estimulando os contatos entre pesquisadores
e o desenvolvimento de projetos em comum;	e o desenvolvimento de projetos em comum;
VI- desenvolvimento de projetos individuais,	VI- desenvolvimento de projetos individuais,
departamentais, interdepartamentais, entre as Unidades	departamentais, interdepartamentais, entre as Unidades
Acadêmicas e interinstitucionais;	Acadêmicas e interinstitucionais;
VII- proteção da propriedade intelectual resultante da	VII- proteção da propriedade intelectual resultante da
pesquisa;	pesquisa;
VIII- divulgação dos resultados das pesquisas, quando não	VIII- divulgação dos resultados das pesquisas, quando não
for o caso de proteção de propriedade intelectual;	for o caso de proteção de propriedade intelectual;
IX- ênfase na captação de recursos para aplicação na	IX- ênfase na captação de recursos para aplicação na
pesquisa;	pesquisa;
X- incentivo às atividades de pesquisa, como um	X- incentivo às atividades de pesquisa, como um
instrumento fundamental à formação complementar dos	instrumento fundamental à formação complementar dos
discentes da UFLA; e	discentes da UFLA; e
I	XI- normas de bioética e de biossegurança na condução da
pesquisa.	pesquisa.
CAPÍTULO III	CAPÍTULO III
DA EXTENSÃO E DA CULTURA	DA EXTENSÃO E DA CULTURA
Art. 23. A extensão e a cultura constituem atividades	Art. 23. A extensão e a cultura constituem atividades
finalísticas da UFLA e deverão se integrar à comunidade,	finalísticas da UFLA e deverão se integrar à comunidade,
abrangendo projetos, cursos, estágios, serviços e	abrangendo projetos, cursos, estágios, serviços e
acompanhamento de egressos, dentre outros, que serão	acompanhamento de egressos e egressas, dentre outros,
realizados no cumprimento de programas específicos,	que serão realizados no cumprimento de programas
observadas as políticas afirmativas mencionadas neste	específicos, observadas as políticas afirmativas
Regimento Geral.	mencionadas neste Regimento Geral.
§ 1º Considerando a indissociabilidade entre o ensino, a	§ 1º Considerando a indissociabilidade entre o ensino, a
pesquisa e a extensão, as ações de extensão devem estar	pesquisa e a extensão, as ações de extensão devem estar
' · · · ·	
articuladas com áreas de conhecimento e de atuação dos	articuladas com áreas de conhecimento e de atuação dos
departamentos, dos docentes e dos técnicos	departamentos, do pessoal docente e do pessoal técnico-
administrativos.	administrativo.
§ 2º Observado o disposto na legislação vigente e na	§ 2º Observado o disposto na legislação vigente e na
Política Nacional de Extensão Universitária, o CEPE	Política Nacional de Extensão Universitária, o CEPE
estabelecerá, nas normas da extensão, as normas gerais	estabelecerá, nas normas da extensão, as normas gerais

para a organização, funcionamento, implementação,	para a organização, funcionamento, implementação,
avaliação e alteração das atividades de extensão.	avaliação e alteração das atividades de extensão.
Art. 24. Por meio da promoção da extensão e da cultura, a	Art. 24. Por meio da promoção da extensão e da cultura, a
UFLA fomentará a relação dialógica com a sociedade,	UFLA fomentará a relação dialógica com a sociedade,
abrangendo projetos, cursos, estágios e serviços nas áreas	abrangendo projetos, cursos, estágios e serviços nas áreas
técnica, científica, artística, cultural, social e desportiva,	técnica, científica, artística, cultural, social e desportiva,
bem como o acompanhamento de egressos, que serão	bem como o acompanhamento de egressos e egressas, que
realizados conforme plano e normas específicas.	serão realizados conforme plano e normas específicas.
§ 1º Os estágios sob a forma de extensão caracterizam-se	§ 1º Os estágios sob a forma de extensão caracterizam-se
pelo desempenho da atividade prática demandada pelo	pelo desempenho da atividade prática demandada por
universitário, no intuito de aplicarem a teoria assimilada,	discente, no intuito de aplicarem a teoria assimilada,
conforme previsto nos projetos pedagógicos dos cursos e	conforme previsto nos projetos pedagógicos dos cursos e
observando a legislação nacional vigente.	observando a legislação nacional vigente.
§ 2º Os serviços de extensão e cultura serão prestados sob	§ 2º Os serviços de extensão e cultura serão prestados sob
a forma de consultorias, assessorias, realização de estudos,	a forma de consultorias, assessorias, realização de estudos,
elaboração e orientação de projetos em matéria científica,	elaboração e orientação de projetos em matéria científica,
técnica e educacional, bem como de participação em	técnica e educacional, bem como de participação em
iniciativas de natureza científica, artística e cultural, social e	iniciativas de natureza científica, artística e cultural, social e
desportiva.	desportiva.
§ 3º As atividades de extensão e cultura serão planejadas e	§ 3º As atividades de extensão e cultura serão planejadas e
executadas por iniciativa da UFLA ou por solicitação do	executadas por iniciativa da UFLA ou por solicitação de
interessado, podendo ou não ser remuneradas, conforme	quem se interessar, podendo ou não ser remuneradas,
as suas características e objetivos.	conforme as suas características e objetivos.
§ 4º O acompanhamento de egressos se dará por meio da	§ 4º O acompanhamento de egressos e egressas se dará por
avaliação de sua evolução profissional, com atualização	meio da avaliação de sua evolução profissional, com
constante de dados profissionais e pessoais, observada a	atualização constante de dados profissionais e pessoais,
legislação vigente, visando fomentar o permanente	observada a legislação vigente, visando fomentar o
relacionamento entre a UFLA e seus egressos.	permanente relacionamento entre a UFLA e seus egressos.
Art. 25. As Unidades Acadêmicas deverão estabelecer	Art. 25. As Unidades Acadêmicas deverão estabelecer
programação regular de extensão e cultura, estabelecidas	programação regular de extensão e cultura, estabelecidas
em seu Plano de Desenvolvimento de Unidade (PDU), de	em seu Plano de Desenvolvimento de Unidade (PDU), de
acordo com a política institucional de extensão e cultura	acordo com a política institucional de extensão e cultura
estabelecida no Plano de Desenvolvimento Institucional	estabelecida no Plano de Desenvolvimento Institucional
(PDI).	(PDI).
TÍTULO IV	TÍTULO IV
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA
Art. 26. A comunidade universitária é constituída por	Art. 26. A comunidade universitária é constituída por
servidores docentes e técnico-administrativos, por	docentes, por pessoal técnico-administrativo, por discentes
discentes e por pessoal de associação temporária.	e por pessoal de associação temporária.
Parágrafo único. Docentes, técnicos administrativos e	Parágrafo único. Docentes, pessoal técnico-administrativo e
discentes constituem categorias singulares, diversificadas	discentes constituem categorias singulares, diversificadas
em suas atribuições e funções, e unificadas nas finalidades	em suas atribuições e funções, e unificadas nas finalidades
e consecução dos objetivos da Universidade.	e consecução dos objetivos da Universidade.
Art. 27. Os princípios que regem a conduta da comunidade	Art. 27. Os princípios que regem a conduta da comunidade
universitária são:	universitária são:
La recreita à nessea humans:	La respeita à passas humana:
I- o respeito à pessoa humana;	I- o respeito à pessoa humana;
II- o respeito a todas as autoridades universitárias; III- a cordialidade no trato com todos os seus membros;	II- o respeito a todas as autoridades universitárias;
	III- a cordialidade no trato pessoal;
IV- o cumprimento das normas e regulamentos da Instituição;	IV- o cumprimento das normas e regulamentos da Instituição;
	I
V- a probidade na execução das tarefas acadêmicas e	V- a probidade na execução das tarefas acadêmicas e

administrativas;

VI- a manutenção da ordem em recintos da UFLA, bem

administrativas;

VI- a manutenção da ordem em recintos da UFLA, bem

como em quaisquer locais onde se realizem atos a ela	como em quaisquer locais onde se realizem atos a ela
ligados ou protagonizados por membros da comunidade	ligados ou protagonizados por integrantes da comunidade
universitária;	universitária;
VII- o zelo pelo patrimônio da UFLA e por bens de terceiros	VII- o zelo pelo patrimônio da UFLA e por bens de terceiros
postos a serviço da Instituição; e	postos a serviço da Instituição; e
VIII- a conduta compatível com a dignidade universitária.	VIII- a conduta compatível com a dignidade universitária.
Art. 28. A investidura nos cargos de docentes integrantes	Art. 28. A investidura nos cargos de docentes integrantes
das Carreiras de Magistério Superior e de Magistério do	das Carreiras de Magistério Superior e de Magistério do
Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, que compõem a	Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, que compõem a
carreira de Magistério Federal, e nos cargos de Técnico-	carreira de Magistério Federal, e nos cargos de Técnico-
Administrativos em Educação, depende de aprovação	Administrativos em Educação, depende de aprovação
prévia em concurso público de provas ou de provas e	prévia em concurso público de provas ou de provas e
títulos.	títulos.
Parágrafo único. A nomeação e o provimento dos cargos de	Parágrafo único. A nomeação e o provimento dos cargos de
docentes e técnico-administrativos são de competência do	docentes e técnico-administrativos são de competência do
Reitor, executados sempre à luz da legislação vigente.	Reitor ou Reitora, executados sempre à luz da legislação
	vigente.
Art. 29. Observado o disposto na legislação vigente, no	Art. 29. Observado o disposto na legislação vigente, no
Estatuto e neste Regimento Geral, o CUNI e o CEPE	Estatuto e neste Regimento Geral, o CUNI e o CEPE
regulamentarão as normas de pessoal docente e técnico-	regulamentarão as normas de pessoal docente e técnico-
administrativo, as quais disporão, entre outros temas,	administrativo, as quais disporão, entre outros temas,
sobre os relacionados a:	sobre os relacionados a:
I- concurso público, nomeação e regime de trabalho;	I- concurso público, nomeação e regime de trabalho;
II- estágio probatório;	II- estágio probatório;
III- capacitação e aperfeiçoamento;	III- capacitação e aperfeiçoamento;
IV- avaliação de desempenho e progressão funcional;	IV- avaliação de desempenho e progressão funcional;
V- afastamentos;	V- afastamentos;
VI- remoção e redistribuição;	VI- remoção e redistribuição;
VII- regime disciplinar;	VII- regime disciplinar;
VIII- assistências médica, psicológica, odontológica,	VIII- assistências médica, psicológica, odontológica,
farmacêutica, hospitalar e de serviço social; e	farmacêutica, hospitalar e de serviço social; e
IX- demais assuntos pertinentes.	IX- demais assuntos pertinentes.
Art. 30. O CUNI e o CEPE, por meio de resoluções,	Art. 30. O CUNI e o CEPE, por meio de resoluções,
estabelecerão instrumentos para reconhecer o mérito de	estabelecerão instrumentos para reconhecer o mérito de
membros do corpo docente, técnico administrativo e	integrantes do corpo docente, técnico administrativo e
discente que se destacarem no exercício de suas atividades.	discente que se destacarem no exercício de suas atividades.
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE E DO CORPO TÉCNICO-	DO CORPO DOCENTE E DO CORPO TÉCNICO-
ADMINISTRATIVO	ADMINISTRATIVO
SEÇÃO I	SEÇÃO I
DO PESSOAL DOCENTE	DO PESSOAL DOCENTE
Art. 31. O concurso público para ingresso na carreira de	Art. 31. O concurso público para ingresso na carreira de
Magistério Federal será conduzido por uma banca	Magistério Federal será conduzido por uma banca
examinadora designada pela Congregação da Unidade	examinadora designada pela Congregação da Unidade
Acadêmica.	Acadêmica.
Art. 32. O pessoal docente da Universidade é constituído	Art. 32. O corpo docente da Universidade é constituído por
pelos docentes integrantes da carreira de Magistério	docentes integrantes da carreira de Magistério Federal e
Federal e pelos Professores temporários definidos no art.	por professores temporários, conforme definidos no art. 51
51 do presente Regimento Geral.	do presente Regimento Geral.
§ 1º Os docentes integrantes da carreira de Magistério	§ 1º Docentes integrantes da carreira de Magistério
Superior do Quadro de Pessoal da Universidade, devem	Superior do Quadro de Pessoal da Universidade, devem ter
estar lotados, preferencialmente, em Departamentos.	lotação, preferencialmente, em Departamentos.
§ 2º Os docentes integrantes da carreira de Magistério do	§ 2º Docentes integrantes da carreira de Magistério do

Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), devem estar	Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), devem ter
lotados, preferencialmente, na Unidade Acadêmica	lotação, preferencialmente, na Unidade Acadêmica
responsável pela educação infantil.	responsável pela educação infantil.
§ 3º A UFLA poderá dispor da prestação de serviço	§ 3º A UFLA poderá dispor da prestação de serviço
voluntário conforme resolução própria, observada a	voluntário conforme resolução própria, observada a
legislação vigente.	legislação vigente.
Art. 33. São atribuições do corpo docente as atividades de	Art. 33. São atribuições do corpo docente as atividades de
ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária,	ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária,
constantes de planos de trabalho e de programas	constantes de planos de trabalho e de programas
elaborados pelas Unidades Acadêmicas e pelos	elaborados pelas Unidades Acadêmicas e pelos
Departamentos ou de atos emanados de órgãos ou	Departamentos ou de atos emanados de órgãos ou
autoridades competentes.	autoridades competentes.
§ 1º No exercício de suas atribuições, os docentes incumbir-	§ 1º No exercício de suas atribuições, docentes incumbir-se-
se-ão de:	ão de:
I- participar da elaboração do planejamento e das políticas	I- participar da elaboração do planejamento e das políticas
de sua Unidade Acadêmica e Departamento;	de sua Unidade Acadêmica e Departamento;
II- elaborar e cumprir o seu plano de trabalho;	II- elaborar e cumprir o seu plano de trabalho;
III- comprometer-se com a aprendizagem dos discentes e	III- comprometer-se com a aprendizagem do corpo discente
responsabilizar-se pela oferta dos componentes	e responsabilizar-se pela oferta dos componentes
curriculares que lhe forem atribuídos, em consonância com	curriculares que lhe forem atribuídos, em consonância com
as diretrizes e padrões estabelecidos pelo CEPE;	as diretrizes e padrões estabelecidos pelo CEPE;
IV- estabelecer estratégias de recuperação para os	IV- estabelecer estratégias de recuperação para discentes
discentes de menor rendimento;	de menor rendimento;
V- participar de processos formativos e do planejamento	V- participar de processos formativos e do planejamento
das atividades acadêmicas do Departamento, da Unidade	das atividades acadêmicas do Departamento, da Unidade
Acadêmica e da UFLA;	Acadêmica e da UFLA;
VI- realizar todas as atividades de ensino que lhe forem	VI- realizar todas as atividades de ensino que lhe forem
designadas pelo Departamento, observando os dias e	designadas pelo Departamento, observando os dias e
horários fixados no calendário letivo e no horário de aulas,	horários fixados no calendário letivo e no horário de aulas,
bem como as datas e prazos estabelecidos no cronograma	bem como as datas e prazos estabelecidos no cronograma
acadêmico;	acadêmico;
VII- promover e desenvolver atividades de pesquisa e/ou de	VII- promover e desenvolver atividades de pesquisa e/ou de
extensão;	extensão;
VIII- colaborar com as atividades de articulação da UFLA	VIII- colaborar com as atividades de articulação da UFLA
com a comunidade; e	com a comunidade; e
IX- divulgar ao público suas atividades vigentes de ensino,	IX- divulgar ao público suas atividades vigentes de ensino,
pesquisa e extensão, em consonância com a legislação	pesquisa e extensão, em consonância com a legislação
vigente.	vigente.
§ 2º Todo professor fica obrigado a ministrar, no mínimo,	§ 2º Cada docente tem a obrigação de ministrar, no
média anual de oito horas semanais de aulas, sendo pelo	mínimo, média anual de oito horas semanais de aulas,
menos quatro horas semanais na graduação, exceto nos	sendo pelo menos quatro horas semanais na graduação,
casos previstos na legislação e normas institucionais	exceto nos casos previstos na legislação e normas
vigentes.	institucionais vigentes.
SUBSEÇÃO I	SUBSEÇÃO I
DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE	DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

- Art. 34. A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), incumbida de assessorar o CEPE e a Direção Executiva da instituição na formulação, acompanhamento e execução da política de pessoal docente, terá como atribuições, além de outras que venham a ser estabelecidas pelo CUNI:
- I- apreciar os assuntos concernentes:
- a) ao dimensionamento da alocação de vagas docentes nas Unidades Acadêmicas;
- b) à alteração do regime de trabalho dos docentes;
- c) à avaliação do desempenho para a progressão funcional dos docentes; e
- d) aos processos de progressão funcional por titulação.

- II- desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente.
- Art. 35. A CPPD elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pelo CUNI e disporá de suporte administrativo e apoio técnico para seus trabalhos.

SEÇÃO II

DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 36. O pessoal técnico-administrativo da Universidade é constituído por servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Universidade, que exerçam atividades técnicas, administrativas e operacionais, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo único. A UFLA poderá dispor da prestação de serviço voluntário conforme resolução própria, observada a legislação vigente.

- Art. 37. O pessoal técnico-administrativo será lotado na Reitoria, nas Pró-reitorias, nas Unidades Acadêmicas, nos Departamentos e demais órgãos da Universidade, no **campus** sede ou fora dele.
- Art. 38. É assegurada ao pessoal técnico-administrativo a representação com direito à voz e voto nos colegiados deliberativos, bem como nas comissões instituídas para tratar de matéria técnico-administrativa, garantida a presença de, pelo menos, um representante em qualquer órgão colegiado, respeitada a legislação vigente.
- Art. 39. A UFLA manterá plano de desenvolvimento do pessoal técnico-administrativo, mediante a realização de programas permanentes destinados a promover a

- Art. 34. A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) é um órgão de assessoramento do CEPE e do Reitor ou Reitora incumbida de acompanhar, assessorar e avaliar a execução da política de gestão de pessoal docente do quadro permanente da UFLA e terá como atribuições, além de outras que venham a ser estabelecidas pelo CUNI:
- I- apreciar e acompanhar a execução dos assuntos concernentes:
- a) à avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional do corpo docente;
- b) à progressão e gratificação por titulação;
- c) à contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- d) a liberação de docentes para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não;
- e) ao estágio probatório;
- f) à solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, capacitação, especialização, mestrado, doutorado, pósdoutorado e pesquisador ou professor visitante no exterior; g) à alteração do regime de trabalho; e
- h) ao dimensionamento de alocação de vagas para as Unidades Acadêmicas considerando as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas.
- II- desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente.
- Art. 35. A CPPD elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pelo CUNI e disporá de suporte administrativo e apoio técnico para seus trabalhos.

SEÇÃO II

DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

- Art. 36. O pessoal técnico-administrativo da Universidade é constituído por servidores e servidoras integrantes do Quadro de Pessoal da Universidade, que exerçam atividades técnicas, administrativas e operacionais, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.
- Parágrafo único. A UFLA poderá dispor da prestação de serviço voluntário conforme resolução própria, observada a legislação vigente.
- Art. 37. O pessoal técnico-administrativo terá lotação na Reitoria, nas Pró-reitorias, nas Unidades Acadêmicas, nos Departamentos e demais órgãos da Universidade, no **campus** sede ou fora dele.
- Art. 38. É assegurada ao pessoal técnico-administrativo a representação com direito à voz e voto nos órgãos colegiados, bem como nas comissões instituídas para tratar de matéria técnico-administrativa, garantida a presença de, pelo menos, uma representação em qualquer órgão colegiado, respeitada a legislação vigente.
- Art. 39. A UFLA manterá plano de desenvolvimento do pessoal técnico-administrativo, mediante a realização de programas permanentes destinados a promover a

capacitação e a qualificação constante dos servidores.	capacitação e a qualificação constante desse pessoal.
SUBSEÇÃO I	SUBSEÇÃO I
DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE	DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE
	CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM
CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM	
EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO
Art. 40. A Comissão Interna de Supervisão do Plano de	Art. 40. A Comissão Interna de Supervisão do Plano de
Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação	Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação
(CISTA), incumbida de acompanhar, orientar, fiscalizar e	(CISTA), incumbida de acompanhar, orientar, fiscalizar e
avaliar a execução da política de gestão do pessoal técnico-	avaliar a execução da política de gestão do pessoal técnico
administrativo da UFLA integrante do Plano de Carreira dos	administrativo da UFLA integrante do Plano de Carreira do
Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE),	Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE)
terá como atribuições, além de outras que venham a ser	terá como atribuições, além de outras que venham a se
estabelecidas pelo seu Regimento Interno:	estabelecidas pelo seu Regimento Interno:
I- auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores	I- auxiliar a área de pessoal, bem como o corpo técnico
técnico-administrativos, quanto ao PCCTAE;	administrativo, quanto ao PCCTAE;
•	· ·
II- fiscalizar e avaliar a execução do PCCTAE no âmbito da UFLA;	II- fiscalizar e avaliar a execução do PCCTAE no âmbito d UFLA;
III- apresentar propostas e fiscalizar a execução do plano de	III- apresentar propostas e fiscalizar a execução do plane
desenvolvimento de pessoal da UFLA e seus programas de	de desenvolvimento de pessoal da UFLA e seus programa
capacitação, de avaliação e de dimensionamento das	de capacitação, de avaliação e de dimensionamento da
necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas; e	necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas; e
IV- examinar e emitir parecer sobre recursos interpostos	IV- examinar e emitir parecer sobre recursos interposto
pelos servidores técnico-administrativos, relacionados a	pelo pessoal técnico-administrativo, relacionados
•	
processos de avaliação de estágio probatório e de	processos de avaliação de estágio probatório e de
desempenho funcional.	desempenho funcional.
Art. 41. A CISTA elaborará o seu Regimento Interno, que	Art. 41. A CISTA elaborará o seu Regimento Interno, que
será aprovado pelo CUNI.	será aprovado pelo CUNI.
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE	DO CORPO DISCENTE
Art. 42. O corpo discente da UFLA é constituído por	Art. 42. O corpo discente da UFLA é constituído po
estudantes regularmente matriculados em cursos de	estudantes que tenham matrícula regular em cursos de
graduação ou programas de pós-graduação Stricto sensu e	graduação ou programas de pós-graduação Stricto sensu
	giaduação ou programas de pos-graduação stricto sensu o
programas de residência.	
programas de residência.	programas de residência.
programas de residência. Art. 43. São estudantes da UFLA, mas não fazem parte do	programas de residência. Art. 43. São estudantes da UFLA, mas não fazem parte do
programas de residência.	programas de residência.
programas de residência. Art. 43. São estudantes da UFLA, mas não fazem parte do corpo discente, aqueles vinculados:	programas de residência. Art. 43. São estudantes da UFLA, mas não fazem parte de corpo discente, pessoas com vínculo:
programas de residência. Art. 43. São estudantes da UFLA, mas não fazem parte do corpo discente, aqueles vinculados: I- aos componentes curriculares isolados dos cursos de	programas de residência. Art. 43. São estudantes da UFLA, mas não fazem parte de corpo discente, pessoas com vínculo: I- nos componentes curriculares isolados dos cursos de corpo de corpo de corpo de cursos de corpo d
programas de residência. Art. 43. São estudantes da UFLA, mas não fazem parte do corpo discente, aqueles vinculados: I- aos componentes curriculares isolados dos cursos de graduação ou dos programas de pós-graduação;	programas de residência. Art. 43. São estudantes da UFLA, mas não fazem parte do corpo discente, pessoas com vínculo: I- nos componentes curriculares isolados dos cursos do graduação ou dos programas de pós-graduação;
programas de residência. Art. 43. São estudantes da UFLA, mas não fazem parte do corpo discente, aqueles vinculados: I- aos componentes curriculares isolados dos cursos de graduação ou dos programas de pós-graduação; II- aos cursos de pós-graduação Lato sensu; e	programas de residência. Art. 43. São estudantes da UFLA, mas não fazem parte de corpo discente, pessoas com vínculo: I- nos componentes curriculares isolados dos cursos de graduação ou dos programas de pós-graduação; II- nos cursos de pós-graduação Lato sensu; e
programas de residência. Art. 43. São estudantes da UFLA, mas não fazem parte do corpo discente, aqueles vinculados: I- aos componentes curriculares isolados dos cursos de graduação ou dos programas de pós-graduação; II- aos cursos de pós-graduação Lato sensu; e III- às outras modalidades de cursos previstas na legislação	programas de residência. Art. 43. São estudantes da UFLA, mas não fazem parte de corpo discente, pessoas com vínculo: I- nos componentes curriculares isolados dos cursos de graduação ou dos programas de pós-graduação; II- nos cursos de pós-graduação Lato sensu; e III- nas outras modalidades de cursos previstas na legislação
programas de residência. Art. 43. São estudantes da UFLA, mas não fazem parte do corpo discente, aqueles vinculados: I- aos componentes curriculares isolados dos cursos de graduação ou dos programas de pós-graduação; II- aos cursos de pós-graduação Lato sensu; e III- às outras modalidades de cursos previstas na legislação da UFLA.	programas de residência. Art. 43. São estudantes da UFLA, mas não fazem parte de corpo discente, pessoas com vínculo: I- nos componentes curriculares isolados dos cursos de graduação ou dos programas de pós-graduação; II- nos cursos de pós-graduação Lato sensu; e III- nas outras modalidades de cursos previstas na legislação da UFLA.
programas de residência. Art. 43. São estudantes da UFLA, mas não fazem parte do corpo discente, aqueles vinculados: I- aos componentes curriculares isolados dos cursos de graduação ou dos programas de pós-graduação; II- aos cursos de pós-graduação Lato sensu; e III- às outras modalidades de cursos previstas na legislação da UFLA. Art. 44. Os discentes da UFLA terão os direitos e deveres	programas de residência. Art. 43. São estudantes da UFLA, mas não fazem parte de corpo discente, pessoas com vínculo: I- nos componentes curriculares isolados dos cursos de graduação ou dos programas de pós-graduação; II- nos cursos de pós-graduação Lato sensu; e III- nas outras modalidades de cursos previstas na legislação da UFLA. Art. 44. Discentes da UFLA terão os direitos e devere
programas de residência. Art. 43. São estudantes da UFLA, mas não fazem parte do corpo discente, aqueles vinculados: I- aos componentes curriculares isolados dos cursos de graduação ou dos programas de pós-graduação; II- aos cursos de pós-graduação Lato sensu; e III- às outras modalidades de cursos previstas na legislação da UFLA. Art. 44. Os discentes da UFLA terão os direitos e deveres inerentes à sua condição e, especificamente, os de	programas de residência. Art. 43. São estudantes da UFLA, mas não fazem parte de corpo discente, pessoas com vínculo: I- nos componentes curriculares isolados dos cursos de graduação ou dos programas de pós-graduação; II- nos cursos de pós-graduação Lato sensu; e III- nas outras modalidades de cursos previstas na legislação da UFLA. Art. 44. Discentes da UFLA terão os direitos e devere inerentes à sua condição e, especificamente, os descriptions de corporadores.
programas de residência. Art. 43. São estudantes da UFLA, mas não fazem parte do corpo discente, aqueles vinculados: I- aos componentes curriculares isolados dos cursos de graduação ou dos programas de pós-graduação; II- aos cursos de pós-graduação Lato sensu; e III- às outras modalidades de cursos previstas na legislação da UFLA. Art. 44. Os discentes da UFLA terão os direitos e deveres inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação e assistência, estabelecidos no Estatuto e	programas de residência. Art. 43. São estudantes da UFLA, mas não fazem parte de corpo discente, pessoas com vínculo: I- nos componentes curriculares isolados dos cursos de graduação ou dos programas de pós-graduação; II- nos cursos de pós-graduação Lato sensu; e III- nas outras modalidades de cursos previstas na legislação da UFLA. Art. 44. Discentes da UFLA terão os direitos e devere inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação e assistência, estabelecidos no Estatuto
programas de residência. Art. 43. São estudantes da UFLA, mas não fazem parte do corpo discente, aqueles vinculados: I- aos componentes curriculares isolados dos cursos de graduação ou dos programas de pós-graduação; II- aos cursos de pós-graduação Lato sensu; e III- às outras modalidades de cursos previstas na legislação da UFLA. Art. 44. Os discentes da UFLA terão os direitos e deveres inerentes à sua condição e, especificamente, os de	programas de residência. Art. 43. São estudantes da UFLA, mas não fazem parte de corpo discente, pessoas com vínculo: I- nos componentes curriculares isolados dos cursos de graduação ou dos programas de pós-graduação; II- nos cursos de pós-graduação Lato sensu; e III- nas outras modalidades de cursos previstas na legislação da UFLA. Art. 44. Discentes da UFLA terão os direitos e devere inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação e assistência, estabelecidos no Estatuto de corpo discente da UFLA de condição e assistência, estabelecidos no Estatuto de corpo discente da UFLA de condição e assistência, estabelecidos no Estatuto de corpo discente da UFLA de condição e assistência, estabelecidos no Estatuto de corpo discente da UFLA de condição e assistência, estabelecidos no Estatuto de corpo discente da UFLA de condição e assistência, estabelecidos no Estatuto de corpo
programas de residência. Art. 43. São estudantes da UFLA, mas não fazem parte do corpo discente, aqueles vinculados: I- aos componentes curriculares isolados dos cursos de graduação ou dos programas de pós-graduação; II- aos cursos de pós-graduação Lato sensu; e III- às outras modalidades de cursos previstas na legislação da UFLA. Art. 44. Os discentes da UFLA terão os direitos e deveres inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação e assistência, estabelecidos no Estatuto e	programas de residência. Art. 43. São estudantes da UFLA, mas não fazem parte de corpo discente, pessoas com vínculo: I- nos componentes curriculares isolados dos cursos de graduação ou dos programas de pós-graduação; II- nos cursos de pós-graduação Lato sensu; e III- nas outras modalidades de cursos previstas na legislação da UFLA. Art. 44. Discentes da UFLA terão os direitos e devere inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação e assistência, estabelecidos no Estatuto de corpo discente da UFLA de condição e assistência, estabelecidos no Estatuto de corpo discente da UFLA de condição e assistência, estabelecidos no Estatuto de corpo discente da UFLA de condição e assistência, estabelecidos no Estatuto de corpo discente da UFLA de condição e assistência, estabelecidos no Estatuto de corpo discente da UFLA de condição e assistência, estabelecidos no Estatuto de corpo
programas de residência. Art. 43. São estudantes da UFLA, mas não fazem parte do corpo discente, aqueles vinculados: I- aos componentes curriculares isolados dos cursos de graduação ou dos programas de pós-graduação; II- aos cursos de pós-graduação Lato sensu; e III- às outras modalidades de cursos previstas na legislação da UFLA. Art. 44. Os discentes da UFLA terão os direitos e deveres inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação e assistência, estabelecidos no Estatuto e neste Regimento Geral, sujeitando-se ao regime disciplinar	programas de residência. Art. 43. São estudantes da UFLA, mas não fazem parte de corpo discente, pessoas com vínculo: I- nos componentes curriculares isolados dos cursos de graduação ou dos programas de pós-graduação; II- nos cursos de pós-graduação Lato sensu; e III- nas outras modalidades de cursos previstas na legislação da UFLA. Art. 44. Discentes da UFLA terão os direitos e devere inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação e assistência, estabelecidos no Estatuto neste Regimento Geral, sujeitando-se ao regime disciplina previsto.
programas de residência. Art. 43. São estudantes da UFLA, mas não fazem parte do corpo discente, aqueles vinculados: I- aos componentes curriculares isolados dos cursos de graduação ou dos programas de pós-graduação; II- aos cursos de pós-graduação Lato sensu; e III- às outras modalidades de cursos previstas na legislação da UFLA. Art. 44. Os discentes da UFLA terão os direitos e deveres inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação e assistência, estabelecidos no Estatuto e neste Regimento Geral, sujeitando-se ao regime disciplinar previsto.	programas de residência. Art. 43. São estudantes da UFLA, mas não fazem parte de corpo discente, pessoas com vínculo: I- nos componentes curriculares isolados dos cursos de graduação ou dos programas de pós-graduação; II- nos cursos de pós-graduação Lato sensu; e III- nas outras modalidades de cursos previstas na legislação da UFLA. Art. 44. Discentes da UFLA terão os direitos e devere inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação e assistência, estabelecidos no Estatuto neste Regimento Geral, sujeitando-se ao regime disciplina previsto. Parágrafo único. Estudantes a que se refere o art. 4
programas de residência. Art. 43. São estudantes da UFLA, mas não fazem parte do corpo discente, aqueles vinculados: I- aos componentes curriculares isolados dos cursos de graduação ou dos programas de pós-graduação; II- aos cursos de pós-graduação Lato sensu; e III- às outras modalidades de cursos previstas na legislação da UFLA. Art. 44. Os discentes da UFLA terão os direitos e deveres inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação e assistência, estabelecidos no Estatuto e neste Regimento Geral, sujeitando-se ao regime disciplinar previsto. Parágrafo único. Os estudantes referidos no art. 43 deverão	programas de residência. Art. 43. São estudantes da UFLA, mas não fazem parte de corpo discente, pessoas com vínculo: I- nos componentes curriculares isolados dos cursos de graduação ou dos programas de pós-graduação; II- nos cursos de pós-graduação Lato sensu; e III- nas outras modalidades de cursos previstas na legislação da UFLA. Art. 44. Discentes da UFLA terão os direitos e devere inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação e assistência, estabelecidos no Estatuto neste Regimento Geral, sujeitando-se ao regime disciplina previsto. Parágrafo único. Estudantes a que se refere o art. 4.
programas de residência. Art. 43. São estudantes da UFLA, mas não fazem parte do corpo discente, aqueles vinculados: I- aos componentes curriculares isolados dos cursos de graduação ou dos programas de pós-graduação; II- aos cursos de pós-graduação Lato sensu; e III- às outras modalidades de cursos previstas na legislação da UFLA. Art. 44. Os discentes da UFLA terão os direitos e deveres inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação e assistência, estabelecidos no Estatuto e neste Regimento Geral, sujeitando-se ao regime disciplinar previsto. Parágrafo único. Os estudantes referidos no art. 43 deverão submeter-se às mesmas normas a que estão sujeitos o corpo discente.	programas de residência. Art. 43. São estudantes da UFLA, mas não fazem parte de corpo discente, pessoas com vínculo: I- nos componentes curriculares isolados dos cursos de graduação ou dos programas de pós-graduação; II- nos cursos de pós-graduação Lato sensu; e III- nas outras modalidades de cursos previstas na legislação da UFLA. Art. 44. Discentes da UFLA terão os direitos e devere inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação e assistência, estabelecidos no Estatuto neste Regimento Geral, sujeitando-se ao regime disciplina previsto. Parágrafo único. Estudantes a que se refere o art. 4 deverão submeter-se às mesmas normas referentes a corpo discente.
programas de residência. Art. 43. São estudantes da UFLA, mas não fazem parte do corpo discente, aqueles vinculados: I- aos componentes curriculares isolados dos cursos de graduação ou dos programas de pós-graduação; II- aos cursos de pós-graduação Lato sensu; e III- às outras modalidades de cursos previstas na legislação da UFLA. Art. 44. Os discentes da UFLA terão os direitos e deveres inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação e assistência, estabelecidos no Estatuto e neste Regimento Geral, sujeitando-se ao regime disciplinar previsto. Parágrafo único. Os estudantes referidos no art. 43 deverão submeter-se às mesmas normas a que estão sujeitos o corpo discente. Art. 45. É assegurada ao corpo discente a representação	programas de residência. Art. 43. São estudantes da UFLA, mas não fazem parte do corpo discente, pessoas com vínculo: I- nos componentes curriculares isolados dos cursos do graduação ou dos programas de pós-graduação; II- nos cursos de pós-graduação Lato sensu; e III- nas outras modalidades de cursos previstas na legislação da UFLA. Art. 44. Discentes da UFLA terão os direitos e devere inerentes à sua condição e, especificamente, os do representação e assistência, estabelecidos no Estatuto o neste Regimento Geral, sujeitando-se ao regime disciplina previsto. Parágrafo único. Estudantes a que se refere o art. 43 deverão submeter-se às mesmas normas referentes ao corpo discente. Art. 45. É assegurada ao corpo discente a representação
programas de residência. Art. 43. São estudantes da UFLA, mas não fazem parte do corpo discente, aqueles vinculados: I- aos componentes curriculares isolados dos cursos de graduação ou dos programas de pós-graduação; II- aos cursos de pós-graduação Lato sensu; e III- às outras modalidades de cursos previstas na legislação da UFLA. Art. 44. Os discentes da UFLA terão os direitos e deveres inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação e assistência, estabelecidos no Estatuto e neste Regimento Geral, sujeitando-se ao regime disciplinar previsto. Parágrafo único. Os estudantes referidos no art. 43 deverão submeter-se às mesmas normas a que estão sujeitos o corpo discente. Art. 45. É assegurada ao corpo discente a representação com direito à voz e voto, nos colegiados deliberativos da	programas de residência. Art. 43. São estudantes da UFLA, mas não fazem parte de corpo discente, pessoas com vínculo: I- nos componentes curriculares isolados dos cursos de graduação ou dos programas de pós-graduação; II- nos cursos de pós-graduação Lato sensu; e III- nas outras modalidades de cursos previstas na legislação da UFLA. Art. 44. Discentes da UFLA terão os direitos e devere inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação e assistência, estabelecidos no Estatuto neste Regimento Geral, sujeitando-se ao regime disciplina previsto. Parágrafo único. Estudantes a que se refere o art. 4 deverão submeter-se às mesmas normas referentes accorpo discente. Art. 45. É assegurada ao corpo discente a representação com direito à voz e voto, nos órgãos colegiados da UFLA
programas de residência. Art. 43. São estudantes da UFLA, mas não fazem parte do corpo discente, aqueles vinculados: I- aos componentes curriculares isolados dos cursos de graduação ou dos programas de pós-graduação; II- aos cursos de pós-graduação Lato sensu; e III- às outras modalidades de cursos previstas na legislação da UFLA. Art. 44. Os discentes da UFLA terão os direitos e deveres inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação e assistência, estabelecidos no Estatuto e neste Regimento Geral, sujeitando-se ao regime disciplinar previsto. Parágrafo único. Os estudantes referidos no art. 43 deverão submeter-se às mesmas normas a que estão sujeitos o corpo discente. Art. 45. É assegurada ao corpo discente a representação	programas de residência. Art. 43. São estudantes da UFLA, mas não fazem parte de corpo discente, pessoas com vínculo: I- nos componentes curriculares isolados dos cursos de graduação ou dos programas de pós-graduação; II- nos cursos de pós-graduação Lato sensu; e III- nas outras modalidades de cursos previstas na legislação da UFLA. Art. 44. Discentes da UFLA terão os direitos e devere inerentes à sua condição e, especificamente, os do representação e assistência, estabelecidos no Estatuto neste Regimento Geral, sujeitando-se ao regime disciplina previsto. Parágrafo único. Estudantes a que se refere o art. 4 deverão submeter-se às mesmas normas referentes a corpo discente. Art. 45. É assegurada ao corpo discente a representação

presença de, pelo menos, um representante em qualquer orgão colegiado, respeitada a legislação vigente. \$ 19 São reconhecidas as entidades de representaçõe do corpo discente da UFLA, formalmente instituídas organizadas nos termos obs respectivos estatutos, aprovados na forma dal el. \$ 21 São reconhecidas as entidades de representações do corpo discente da UFLA, perdera automaticamente seu mandato. \$ 22 F devada a acumulação de mandato em mais de um colegiado. \$ 39 Constitui dever acadêmico o comparecimento dos representantes do corpo discente da uFLA. \$ 25 F vedada a compo discente da um colegiado. \$ 30 Constitui dever acadêmico o comparecimento dos representantes do corpo discente da uFLA. \$ 25 F vedada a comissõe, não os exonerando do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da frequência. \$ 40 C estudante, no exercício de função de representação, tora justificada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião de órgão colegiados ou comissão institucional da UFLA. Art. 46. A doação de bens materiais ou destinação eventual de recursos financeiros às associações de terpresentação descente pela UFLA, somente será efetivada mediante a apresentação de pola de aplicação, formulado pela diretoria da associação estudantil as prestação de contas da diretoria da associação estudantil as prestação de contas da diretoria da associação estudantil os orgão colegiado correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aplicação. \$ 29 Na ausência da prestação de uso indevido dos recursos financeiros ou do objeto de doação acarretará para os responsáveis as sanções legais cabíveis, incluidas as aprevistas nas normas institucionals. \$ 19 O receimento de recursos financeiros implica a a prestação de contas da diretoria da associação estudantil as aportação de uso indevido dos recursos financeiros ou do objeto de doação acarretará para os responsáveis as sanções legais cabíveis, incluidas as previstas nas normas institucionals. \$ 29 Na ausência da prestação de contas, f	relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, garantida a	relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, garantida a
\$ 19 Se o estudante que estiver no exercício de função de representaçãos de desente da UFLA, perdera automaticamente seu mandato. \$ 29 É vedada a acumulação de mandato em mais de um colegiado. \$ 29 É vedada a acumulação de mandato em mais de um colegiado. \$ 30 Constitui dever acadêmico o comparecimento dos representantes do corpo discente às reuniões dos colegiados es comissões, não os exonerando do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da frequência. \$ 40 O Estudante, no exercício de função de representação, terá justificada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião de órgão colegiado ou comissão institucional da UFLA. \$ 41 O estudante, no exercício de função de representação, terá justificada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião de órgão colegiado ou comissão institucional da UFLA. \$ 42 O estudante, no exercício de função de representação, terá justificada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião de órgão colegiado ou comissão institucional da UFLA. \$ 44 O estudante, no exercício de função de representação, terá justificada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião de órgão colegiado ou comissão institucional da UFLA. \$ 47 Estudante, no exercício de função de representação, terá justificada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião de órgão colegiado ou comissão institucional da UFLA. \$ 48 Estudante, no exercício de função de representação, terá justificada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião de órgão colegiado ou comissão institucional da UFLA. \$ 48 Estudante, no exercício de função de representação, terá justificada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião de órgão colegiado ou comissão institucional da UFLA. \$ 40 Estudante, no exercício de função de representação, discente pela UFLA, somente será efetivada mediante a apresentaçã	presença de, pelo menos, um representante em qualquer	presença de, pelo menos, uma representação em qualquer
\$ 1º Se o estudante que estiver no exercício de função de representação deixar de pertencer ao corpo discente da UFLA, perderá automaticamente seu mandato. \$ 2º Perderá automaticamente seu mandato em mais de um colegiado a a cumulação de mandato em mais de um colegiado. \$ 3º Constitui dever acadêmico o comparecimento dos representares do corpo discente da reunidos dos colegiados e comissões, não os exonerando do cumprimento de seus deverse escolares, inclusive da frequência. \$ 4º O estudante, no exercício de função de representação, corpordado o compromento de seus deverse escolares, inclusive da frequência. \$ 4º O estudante, no exercício de função de representação, cará justificada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião de órgão colegiado ou comissão institucional da UFLA. Art. 46. A doação de bens materiais ou destinação eventual de recursos financeiros às associações de representação discente pela UFLA, somente será efetivada mediante a apresentação de plano de aplicação, formulado pela diretoria da associação destinatária e aprovado pelo CUNI, observada a legislação vigente. \$ 1º O recebimento de recursos financeiros implica a prestação de contas da diretoria da associação estudantil ao orgão colegiado correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aplicação. \$ 2º Na ausência da prestação de contas, fica impedida a concessão de novos recursos e a autoridade competente determinará a apuração do uso dos recursos financeiros so a pulsação de vigente. \$ 2º Na ausência da prestação de contas, fica impedida a concessão de novos recursos e a autoridade competente determinará a apuração do uso dos recursos financeiros ou do objeto de doação acarretará para os responsáveits as sanções legais cabíveis, incluídas as previstas nas normas institucionals. Art. 47. A representação do iscente nos órgãos colegiados far-se-á de acordo com as determinações previstas no Estatuto, neste Regimento Geral e nas regulações específicas. \$ 5. 2º Na ausância da prestação de con	órgão colegiado, respeitada a legislação vigente.	órgão colegiado, respeitada a legislação vigente.
oganizadas nos termos dos respectivos estatutos, aprovados na forma da lei. § 1º Se o estudante que estiver no exercício de função de representação deixar de pertencer ao corpo discente da UFLA, perderá automaticamente seu mandato. § 2º É vedada a acumulação de mandato em mais de um colegiado. § 3º Constitui dever acadêmico o comparecimento dos representantes do corpo discente às reuniões dos colegiados e comissões, não o se xonerando do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da frequência. § 4º O estudante, no exercício de função de representação, terá justificada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião de órgão colegiado ou comissão institucional da UFLA. Art. 46. A doação de bens materiais ou destinação eventual de recursos financeiros às associações de representação discente pela UFLA, somente será efetivada mediante a paresentação de tecnas da directoria da associações de representação estudantil ao órgão colegiado correspondente, no prazo máximo da 30 (trinta) dias após sua aplicação. § 2º Na ausência da prestação de contas da foretoria da associação estudantil ao órgão colegiado correspondente, no prazo máximo da 30 (trinta) dias após sua aplicação. § 3º A eventual constatação de uso indevido dos recursos financeiros ou do objeto de doação acarretará para os responsáveis as sanções legais cabiveis, incluidas as previstas nas normas institucionals de subantil ao dorgão colegiado correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aplicação. § 3º A eventual constatação de uso indevido dos recursos financeiros ou do objeto de doação acarretará para os responsáveis as sanções legais cabiveis, incluidas as a previstas nas normas institucionals de acordo com as determinações previstas no se fatuato, neste Regimento Geral e nas regulações específicas. § 3º A eventual constatação de uso indevido dos recursos financeiros ou do objeto de doação acarretará para os responsáveis as sanções legais cabiveis, incluidas as previstas nas normas instituciona		§ 1º São reconhecidas as entidades de representações do
sprovados na forma da lei. \$ 1º Se o estudante que estiver no exercício de função de representação deixar de pertencer ao corpo discente da UFLA, perderá automaticamente seu mandato. \$ 2º C evadada a acumulação de mandato em mais de um colegiado. \$ 3º Constitui dever acadêmico o comparecimento dos representantes do corpo discente às reuniões dos colegiados e comissões, não os exonerando do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da frequência. \$ 4º O estudante, no exercício de função de representação de comissões, não os exonerando do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da frequência. \$ 4º O estudante, no exercício de função de representação, terá justificada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião de órgão colegiado comissão institucional da UFLA. Art. 46. A doação de bens materiais ou destinação eventual de recursos financeiros às associação destinatária e apresentação de plano de aplicação, formulado pela diretoria da associação destinatária e aprovado pelo CUNI, observada a legislação vigente. \$ 1º O recebimento de recursos financeiros implica a prestação de contas da diretoria da associação destudantil ao órgão colegiado correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aplicação. \$ 2º Na ausência da prestação de contas, fica impedida a concessão de novos recursos à autoridade competente determinară a apuração do uso do recursos já concedidos. \$ 3º A eventual constatação de uso indevido dos recursos financeiros ou do objeto de doação acarretará para os responsáveis as sanções legais cabíveis, incluídas as previstas nas normas institucionals. \$ 2º Na ausência da prestação de contas, fica impedida a concessão de novos recursos a autoridade competente determinară a apuração do uso de recursos já concedidos. \$ 3º A eventual constatação fescente nos órgãos colegiados far-se-á de acordo com as determinações previstas no sfratuto, neste Regimento Geral e nas regulações específicas. \$ 2º Na ausência da prestação de contas, fica impe		corpo discente da UFLA, formalmente instituídas e
\$ 2º Perderá automaticamente seu mandato, estudante representação deixar de pertencer ao corpo discente da UFLA, perderá automaticamente seu mandato. \$ 2º E vedada a acumulação de mandato em mais de um colegiado. \$ 3º Constitui dever acadêmico o comparecimento dos representantes do corpo discente às reuniões dos colegiados e comissões, não os exonerando do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da frequência. \$ 4º O estudante, no exercício de função de representação, terá justificada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião de órgão colegiado ou comissão institucional da UFLA. Art. 46. A doação de bens materiais ou destinação eventual de recursos financeiros às associações de representação discente pela UFLA, somente será efetivada mediante a presentação de plano de aplicação, formulado pela diretoria da associação destinatária e aprovado pelo CUNI, observada a legislação vigente. \$ 1º O recebimento de recursos financeiros implica a prestação de contas da diretoria da associação estudantil ao órgão colegiado cor esponsáveis as sanções legais cabíveis, incluidas as previstas na sormas institucionals. Art. 47. A representação discente nos órgãos colegiados farse-á de acordo com as determinações específicas. \$ 2º Na ausência da prestação de oxos os recursos já concedidos. \$ 3º A eventual constatação de uso indevido dos recursos já concedidos. \$ 3º A eventual constatação de uso indevido dos recursos previstas no Estatuto, neste Regimento Geral e nas regulações específicas. \$ 5º Constitui dever acadêmico o comparecimento da representação do corpo discente às reuniões dos órgãos colegiados e comissões, não os exonerando do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da frequência. \$ 4º Costudante, no exercício de função de representação, terá justificada a falta em atividades de ensino, quando compresente de recursos financeiros às entidades de representação discente pela UFLA, somente será efetivada mediante a presentação de plano de aplicação. Formulado pela		organizadas nos termos dos respectivos estatutos,
LVFLA, perderá automaticamente seu mandato. 2º E vedada a acumulação de mandato em mais de um colegiado. 3º Constitui dever acadêmico o comparecimento dos representantes do corpo discente às reuniões dos colegiados e comissões, não os exonerando do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da frequência. 5º 4º O estudante, no exercício de função de representação, terá justificada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião de órgão colegiado ou comissão institucional da UFLA. Art. 46. A doação de bens materiais ou destinação eventual de recursos financeiros as associações des representação discente pela UFLA, somente será efetivada mediante a apresentação de plano de aplicação, formulado pela diretoria da associação estudantia o órgão colegiado correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aplicação. 5 º 2º Na ausância da prestação de contas da diretoria da associação estudantia os orgão colegiado correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aplicação. 5 º 2º Na ausância da prestação de contas da diretoria da associação estudantia os orgão colegiado correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aplicação. 5 º 2º Na ausância da prestação de contas da Diretoria da antidade estudantil ao orgão colegiado correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aplicação. 5 º 2º Na ausância da prestação de contas, fica impedida a concessão de novos recursos e a autoridade competente determinará a apuração do uso dos recursos já concedidos. 5 º 3º A eventual constatação de uso indevido dos recursos financeiros ou do objeto de doação acarretará para os responsáveis as sanções legais cabíveis, incluídas as previstas nas normas institucionals. Art. 4º A representação discente nos órgãos colegiados farse-se de acordo com as determinações specíficas. SEÇÃO I DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE Art. 4º 9. O CUNI estabelecerá a política institucional de apoio ao estudante, na qual constarão, entre outros: I-		
deixar de pertencer ao corpo discente da UFLA. § 2º É vedada a acumulação de mandato em mais de um colegiado. § 3º Constitui dever acadêmico o comparecimento dos representantes do corpo discente às reuniões dos órgãos colegiados e comissões, não os exonerando do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da frequência. § 4º O estudante, no exercício de função de representação, terá justificada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião de órgão colegiado ou comissão institucional da UFLA. Art. 46. A doação de bens materiais ou destinação eventual de recursos financeiros às associações de representação discente pela UFLA, somente será efetivada mediante a apresentação de plano de aplicação, formulado pela diretoria da associação destinatária e aprovado pelo CUNI, observada a legislação vigente. § 1º O recebimento de recursos financeiros implica a prestação de contas da diretoria da associação estudantil ao órgão colegiado correspondente, no reazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aplicação. § 2º Na auseficia da prestação do estudantil ao concessão de contas fica impedida a concessão de novos recursos e a autoridade competente determinará a apuração do uso dos recursos já concedidos. § 3º A eventual constatação de uso indevido dos recursos financeiros ou do objeto de doação acarretará para os responsáveis as sanções legais cabíveis, incluidas as previstas nas normas institucionais. Art. 47. A representação discente nos órgãos colegiados correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aplicação. § 3º A eventual constatação de uso indevido dos recursos financeiros ou do objeto de doação acarretará para os responsáveis as sanções legais cabíveis, incluidas as previstas nas normas institucionais. Art. 47. A representação discente nos órgãos colegiados far-se-á de acordo com as determinações específicas. \$ 5. º A POLÍTICA INSTITUCIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE Art. 48. A UFLA prestará assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades	1	
\$ 3º Constitui dever acadêmico o comparecimento dos representantes do corpo discente às reuniões dos colegiados e comissões, não os exonerando do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da frequência. \$ 3º Constitui dever acadêmico o comparecimento das representação, terá justificada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião de órgão colegiado ou comissão institucional da UFLA. Art. 46. A doação de bens materials ou destinação eventual de recursos financeiros às associações de representação, discente pela UFLA, somente será efetivada mediante a apresentação de plano de aplicação, formulado pela directoria da associação estudante, no exercício de função de representação discente pela UFLA, somente será efetivada mediante a apresentação de plano de aplicação, formulado pela directoria da associação estudante a apresentação de contas da directoria da associação estudantia o órgão colegiado correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aplicação. \$ 1º O recebimento de recursos financeiros implica a prestação de contas da Directoria da associação estudantil ao órgão colegiado correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aplicação. \$ 2º Na ausência da prestação de contas da interoria da associação estudantil ao órgão colegiado correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aplicação. \$ 3º 4 eventual constatação de uso indevido dos recursos financeiros ou do objeto de doação acarretará para os responsáveis as asanções legais cabíveis, incluídas as previstas nas normas institucionals. Art. 47. A representação discente nos órgãos colegiados farse-4 de acordo com as determinações previstas no Estatuto, neste Regimento Geral e nas regulações específicas. \$ 52º A va usa de de doação acarretará para os responsáveis as asanções legais cabíveis, incluídas as previstas nas normas institucionals. Art. 48. A UFLA prestará assistência ao corpo discente, sem prejuizo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade, media		'
\$ 3º Constituí dever acadêmico o comparecimento dos representantes do corpo discente às reuniões dos colegiados e comissões, não os exonerando do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da frequência. \$ 4º O estudante, no exercício de função de representação, terá justificada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião de órgão colegiado ou comissão institucional da UFLA. Art. 46. A doação de bens materiais ou destinação eventual de recursos financeiros às associações de representação discente pela UFLA, somente será efetivada mediante a apresentação de contas da diretoria da associação estudanti a prestação de contas da diretoria da associação estudanti a prestação de contas da diretoria da associação estudanti a prestação de contas da diretoria da associação estudanti ao órgão colegiado correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aplicação. \$ 2º Na ausência da prestação de contas, fica impedida a concessão de novos recursos e a autoridade competente determinará a apuração do uso dos recursos já concedidos. \$ 3º A eventual constatação de uso indevido dos recursos financeiros un do bijeto de doação acarretará para os responsáveis as sanções legais cabíveis, incluidas as previstas nas normas institucionais. Art. 47. A representação discente nos órgãos colegiados farse-sé de acordo com as determinações previstas no Estatuto, neste Regimento Geral e nas regulações específicas. \$ 5º Q O UNI estabelecerá a politica institucional de apoio ao estudante. Art. 49. O CUNI estabelecerá a politica institucional de apoio ao estudante, a qual constarão, entre outros: I- programas de alimentação, moradia e saúde; II- promoções de natureza cultural, artistica, esportiva e		deixar de pertencer ao corpo discente da UFLA.
\$ 3º Constitui dever académico o comparecimento dos representantes do corpo discente às reuniões dos rograciones dos colegiados e comissões, não os exonerando do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da frequência. \$ 4º O estudante, no exercício de função de representação, terá justificada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião de órgão colegiado ou comissão institucional da UFLA. Art. 46. A doação de bens materiais ou destinação eventual de recursos financeiros às associações de representação discente pela UFLA, somente será efetivada mediante a apresentação de plano de aplicação, formulado pela diretoria da associação estinatária e aprovado pelo CUNI, observada a legislação vigente. \$ 1º O recebimento de recursos financeiros implica a prestação de contas da diretoria da associação estudanti ao órgão colegiado correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aplicação. \$ 2º Na ausência da prestação de contas, fica impedida a concessão de novos recursos e a autoridade competente determinará a apuração do uso dos recursos já concedidos. \$ 3º A eventual constatação de uso indevido dos recursos financeiros ou do objeto de doação acarretará para os responsáveis as sanções legais cabíveis, incluidas as previstas nas normas institucionais. Art. 47. A representação discente nos órgãos colegiados far-se-á de acordo com as determinações previstas no Estatuto, neste Regimento Geral e nas regulações específicas. \$ 5º A POLITICA INSTITUCIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE Art. 48. A UFLA prestará assistência ao corpo discente, sem prejuizo de suas responsabilidades com demais membros da comunidade, mediante a política institucional de apoio ao estudante, na qual constarão, entre outros: I- programas de alimentação, moradia e saúde; II- promoções de natureza cultural, artística, esportiva e II- programas de alimentação, moradia e saúde; II- promoções de natureza cultural, artística, esportiva e III- promoções de natureza cultural, artística, esportiva e III- p	<u>-</u>	
representantes do corpo discente às reuniões dos colegiados e comissões, não os exonerando do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da frequência. § 4º O estudante, no exercício de função de representação, terá justificada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião de órgão colegiado ou comissão institucional da UFLA. Art. 46. A doação de bens materiais ou destinação eventual de recursos financeiros às associações de representação discente pela UFLA, somente será efetivada mediante a apresentação de plano de aplicação, formulado pela diretoria da associação destinatária e aprovado pelo CUNI, observada a legislação vigente. § 1º O recebimento de recursos financeiros implica a prestação de contas da diretoria da associação estudantil ao órgão colegiado correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aplicação. § 2º Na ausência da prestação de contas, fica impedida a concessão de novos recursos e a autoridade competente determinará a apuração do uso dos recursos já concedidos. § 3º A eventual constatação de uso indevido dos recursos financeiros ou do objeto de doação acarretará para os responsáveis as sanções legais cabíveis, incluidas as previstas nas normas institucionals. Art. 47. A representação discente nos órgãos colegiados farse-á de acordo com as determinações previstas no Estatuto, neste Regimento Geral e nas regulações específicas. SEÇÃO I DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE Art. 48. A UELA prestará assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade, mediante a política institucional de apoio ao estudante, na qual constarão, entre outros: I- programas de alimentação, moradia e saúde; II- programas de alimentação, onroradia e saúde; II- programas de alimentação, on crealtora partista da provado pelo CUNI, observada a legislação	-	
colegiados e comissões, não os exonerando do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da frequência. § 4º O estudante, no exercício de função de representação, terá justificada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião de órgão colegiado ou comissão institucional da UFLA. Art. 46. A doação de bens materiais ou destinação eventual de recursos financeiros às associações de representação discente pela UFLA, somente será efetivada mediante a apresentação de plano de aplicação, formulado pela diretoria da associação destinatária e aprovado pelo CUNI, observada a legislação vigente. § 1º O recebimento de recursos financeiros às entidades de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião de órgão colegiado ou comissão institucional da UFLA. Art. 46. A doação de bens materiais ou destinação eventual de recursos financeiros às entidades de representação discente pela UFLA, somente será efetivada mediante a apresentação de plano de aplicação, formulado pela diretoria da associação estudantil ao órgão colegiado correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aplicação. § 1º O recebimento de recursos financeiros às entidades de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião de órgão colegiado corpesonda a legislação vigente. § 1º O recebimento de recursos financeiros as entidades de representação discente pela UFLA, somente será efetivada mediante a prestação de contas da diretoria da associação estudantil ao órgão colegiado correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aplicação. § 2º Na ausência da prestação de contas, fica impedida a concessão de novos recursos e a autoridade competente determinará a apuração do uso dos recursos já concedidos. § 2º Na ausência da prestação de contas, fica impedida a concessão de novos recursos parações específicas. § 2º Na ausência da prestação de contas, fica impedida a concessão de novos recursos parações específicas. SEÇÃO I Art. 48. A UFLA prestará assistência ao corpo discente, sem prejuí	<u> </u>	-
cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da frequência. \$ 4º O estudante, no exercício de função de representação, terá justificada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião de órgão colegiado ou comissão institucional da UFLA. Art. 46. A doação de bens materiais ou destinação eventual de recursos financeiros às associações de representação discente pela UFLA, somente será efetivada mediante a apresentação de plano de aplicação, formulado pela diretoria da associações de recursos financeiros às entidades de apresentação de contas da diretoria da associaçõe setudanti a prestação de contas da diretoria da associaçõe estudanti a o órgão colegiado ou comsa de diretoria da associaçõe estudanti a o órgão colegiado ou comsa da diretoria da associaçõe estudanti a o órgão colegiado contas da diretoria da associaçõe estudanti a o órgão colegiado correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aplicação. \$ 2º Na ausência da prestação de contas, fica impedida a concessão de novos recursos e a autoridade competente determinará a apuração do uso dos recursos já concedidos. \$ 3º A eventual constatação de uso indevido dos recursos financeiros ou do objeto de doação acarretará para os responsáveis as sanções legais cabíveis, incluídas as previstas nas normas institucionais. Art. 47. A representação discente nos órgãos colegiados farse-á de acordo com as determinações previstas no Estatuto, neste Regimento Geral e nas regulações específicas. SEÇÃO I DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE Art. 48. A UFLA prestará assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demáis membros da comunidade, mediante a política institucional de apoio ao estudante, na qual constarão, entre outros: I- programas de alimentação, moradía e saúde; II- promoções de natureza cultural, artística, esportiva e libro de dacação acarretará para os responsabilidades com os demáis membros da comunidade, mediante a política institucional de apoio ao estudante.	· ·	'
frequência. § 4º Estudante, no exercício de função de representação, será justificada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião de órgão colegiado ou comissão institucional da UFLA. Art. 46. A doação de bens materiais ou destinação eventual de recursos financeiros às associações de representação discente pela UFLA, somente será efetivada mediante a apresentação de plano de aplicação, formulado pela diretoria da associação destinatária e aprovado pelo CUNI, observada a legislação vigente. § 1º O recebimento de recursos financeiros implica a prestação de contas da diretoria da associação estudantil ao órgão colegiado correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aplicação. § 2º Na ausência da prestação de contas, fica impedida a concessão de novos recursos e a autoridade competente determinará a apuração do uso dos recursos já concedidos. § 3º A eventual constatação de sos recursos já concedidos. Art. 47. A representação discente nos órgãos colegiados farse-á de acordo com as determinações previstas no Estatuto, neste Regimento Geral e nas regulações específicas. SEÇÃO I DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE Art. 48. A UFLA prestará assistência ao corpo discente, sem prejuizo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade, mediante a política institucional de apoio ao estudante. I- programas de alimentação, moradia e saúde; II- promoções de natureza cultural, artistica, esportiva e		·
\$ 4º O estudante, no exercício de função de representação, terá justificada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião de órgão colegiado ou comissão institucional da UFLA. Art. 46. A doação de bens materiais ou destinação eventual de recursos financeiros às a associação este pela UFLA, somente será efetivada mediante a apresentação de plano de aplicação, formulado pela diretoria da associação estinatária e aprovado pelo CUNI, observada a legislação vigente. \$ 1º O recebimento de recursos financeiros implica a prestação de contas da diretoria da a associação estudantil ao órgão colegiado correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) días após sua aplicação. \$ 2º Na ausência da prestação de contas, fica impedida a concessão de novos recursos e a autoridade competente determinará a apuração do uso dos recursos já concedidos. \$ 3º A eventual constatação de uso indevido dos recursos financeiros ou do objeto de doação carretará para os responsáveis as sanções legais cabíveis, incluídas as previstas nas normas institucionais. Art. 47. A representação discente nos órgãos colegiados farse-á de acordo com as determinações previstas no Estatuto, neste Regimento Geral e nas regulações específicas. \$ EÇÃO I DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE Art. 48. A UFLA prestará assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade, mediante a política institucional de apoio ao estudante, na qual constarão, entre outros: I- programas de alimentação, moradia e saúde; II- promoções de natureza cultural, artistica, esportiva e	<u> </u>	-
terá justificada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião de órgão colegiado ou comissão institucional da UFLA. Art. 46. A doação de bens materiais ou destinação eventual de recursos financeiros às associações de representação discente pela UFLA, somente será efetivada mediante a apresentação de plano de aplicação, formulado pela diretoria da associação destinatária e aprovado pelo CUNI, observada a legislação vigente. § 1º O recebimento de recursos financeiros implica a prestação de contas da diretoria da associação estudantil ao órgão colegiado correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aplicação. § 2º Na ausência da prestação de contas fica impedida a concessão de novos recursos e a autoridade competente determinará a apuração do uso dos recursos já concedidos. § 3º A eventual constatação de so indevido dos recursos financeiros ou do objeto de doação acarretará para os responsáveis as sanções legais cabíveis, incluídas as previstas nas normas institucionais. Art. 47. A representação discente nos órgãos colegiados farse-á de acordo com as determinações previstas no Estatuto, neste Regimento Geral e nas regulações específicas. SEÇÃO I DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE Art. 48. A UFLA prestará assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade, mediante a política institucional de apoio ao estudante, na qual constarão, entre outros: I- programas de alimentação, moradia e saúde; II- promoções de natureza cultural, artística, esportiva e	·	·
comprovado o comparecimento à reunião de órgão colegiado ou comissão institucional da UFLA. Art. 46. A doação de bens materiais ou destinação eventual de recursos financeiros às associações de representação discente pela UFLA, somente será efetivada mediante a apresentação de plano de aplicação, formulado pela diretoria da associação destinatária e aprovado pelo CUNI, observada a legislação vigente. § 1º O recebimento de recursos financeiros implica a prestação de contas da diretoria da associação estudantil ao órgão colegiado correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aplicação. § 2º Na ausência da prestação de contas, fica impedida a concessão de novos recursos e a autoridade competente determinará a apuração do uso dos recursos já concedidos. § 3º A eventual constatação de uso indevido dos recursos financeiros ou do objeto de doação acarretará para os responsáveis as sanções legais cabíveis, incluídas as previstas nas normas institucionais. Art. 47. A representação discente nos órgãos colegiados farse-á de acordo com as determinações previstas no Estatuto, neste Regimento Geral e nas regulações específicas. SEÇÃO I DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE Art. 49. O CUNI estabelecerá a política institucional de apoio ao estudante, na qual constarão, entre outros: I- programas de alimentação, moradia e saúde; II- promoções de natureza cultural, artística, esportiva e		
colegiado ou comissão institucional da UFLA. Art. 46. A doação de bens materiais ou destinação eventual de recursos financeiros às associações de representação discente pela UFLA, somente será efetivada mediante a apresentação de plano de aplicação, formulado pela diretoria da associação destinatária e aprovado pelo CUNI, observada a legislação vigente. § 1º O recebimento de recursos financeiros implica a prestação de contas da diretoria da associação estudantil ao órgão colegiado correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aplicação. § 2º Na ausência da prestação de contas, fica impedida a concessão de novos recursos e a autoridade competente determinará a apuração do uso dos recursos já concedidos. § 3º A eventual constatação de uso indevido dos recursos financeiros ou do objeto de doação acarretará para os responsáveis as sanções legais cabíveis, incluídas as previstas nas normas institucionais. Art. 47. A representação discente nos órgãos colegiados farse-á de acordo com as determinações específicas. SEÇÃO I DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE Art. 48. O CUNI estabelecerá a política institucional de apoio ao estudante, na qual constarão, entre outros: I- programas de alimentação, moradia e saúde; II- promoções de natureza cultural, artística, esportiva e		
Art. 46. A doação de bens materiais ou destinação eventual de recursos financeiros às associações de representação discente pela UFLA, somente será efetivada mediante a apresentação de plano de aplicação, formulado pela diretoria da associação destinatária e aprovado pelo CUNI, observada a legislação vigente. § 1º O recebimento de recursos financeiros implica a prestação de contas da diretoria da associação estudantil ao órgão colegiado correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aplicação. § 2º Na ausência da prestação de contas, fica impedida a concessão de novos recursos e a autoridade competente determinará a apuração do uso dos recursos já concedidos. § 3º A eventual constatação de uso indevido dos recursos financeiros ou do objeto de doação acarretará para os responsáveis as sanções legais cabíveis, incluídas as previstas nas normas institucionals. Art. 47. A representação doscente nos órgãos colegiados farse-á de acordo com as determinações previstas no Estatuto, neste Regimento Geral e nas regulações específicas. SEÇÃO I APOLÍTICA INSTITUCIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE Art. 48. A UFLA prestará assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade, mediante a política institucional de apoio ao estudante. Art. 49. O CUNI estabelecerá a política institucional de apoio ao estudante, na qual constarão, entre outros: I- programas de alimentação, moradia e saúde; II- promoções de natureza cultural, artística, esportiva e	_ ·	
de recursos financeiros às associações de representação discente pela UFLA, somente será efetivada mediante a apresentação de plano de aplicação, formulado pela diretoria da associação destinatária e aprovado pelo CUNI, observada a legislação vigente. § 1º O recebimento de recursos financeiros implica a prestação de contas da diretoria da associação estudantil ao órgão colegiado correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aplicação. § 2º Na ausência da prestação de contas, fica impedida a concessão de novos recursos e a autoridade competente determinará a apuração do uso dos recursos já concedidos. § 3º A eventual constatação de uso indevido dos recursos financeiros ou do objeto de doação acarretará para os responsáveis as sanções legais cabíveis, incluídas as previstas nas normas institucionais. Art. 47. A representação discente nos órgãos colegiados farse-á de acordo com as determinações previstas no Estatuto, neste Regimento Geral e nas regulações específicas. SEÇÃO I DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE Art. 48. A UFLA prestará assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade, mediante a apresentação de plano de aplicação, formulado pela biretoria da entidade destinatária e aprovado pelo CUNI, observada a legislação vigente. § 1º 0 recebimento de recursos financeiros implica a prestação de contas da Diretoria da entidade estudantil ao órgão colegiado correspondente, no prazo máximo de dorgão colegiado correspondente, no prazo máximo de sopraço de contas da Diretoria da entidade cestudantil ao coressão de novos recursos e a autoridade comcessão de novos recurs		
discente pela UFLA, somente será efetivada mediante a apresentação de plano de aplicação, formulado pela diretoria da associação destinatária e aprovado pelo CUNI, observada a legislação vigente. § 1º O recebimento de recursos financeiros implica a prestação de contas da diretoria da associação estudantil ao órgão colegiado correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aplicação. § 2º Na ausência da prestação de contas, fica impedida a concessão de novos recursos e a autoridade competente determinará a apuração do uso dos recursos financeiros ou do objeto de doação acarretará para os responsáveis as sanções legais cabíveis, incluídas as previstas nas normas institucionais. Art. 47. A representação discente nos órgãos colegiados farse-á de acordo com as determinações previstas no Estatuto, neste Regimento Geral e nas regulações específicas. SEÇÃO I DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE Art. 48. A UFLA prestará assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade, mediante a aprevada a legislação vigente. § 1º O recebimento de recursos financeiros implica a prestação de contas da Diretoria da entidade estudantil ao dos recursos financeiros ab a legislação vigente. § 1º O recebimento de recursos financeiros implica a prestação de contas da Diretoria da entidade estudantil ao dorgão colegiado correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aplicação. § 2º Na ausência da prestação de contas, fica impedida a concessão de novos recursos e a autoridade competente determinará a apuração do uso dos recursos financeiros ou do objeto de doação acarretará para os responsáveis as sanções legais cabíveis, incluídas as previstas nas normas institucionais. Art. 47. A representação discente nos órgãos colegiados farse-á de acordo com as determinações previstas no Estatuto, neste Regimento Geral e nas regulações específicas. SEÇÃO I DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE APOIO AD ESTUDANTE Art. 48. A UFLA prestará assistência ao corpo dis		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
apresentação de plano de aplicação, formulado pela diretoria da associação destinatária e aprovado pelo CUNI, observada a legislação vigente. § 1º O recebimento de recursos financeiros implica a prestação de contas da diretoria da associação estudantil ao órgão colegiado correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aplicação. § 2º Na ausência da prestação de contas, fica impedida a concessão de novos recursos e a autoridade competente determinará a apuração do uso dos recursos já concedidos. § 3º A eventual constatação de uso indevido dos recursos financeiros ou do objeto de doação acarretará para os responsáveis as sanções legais cabíveis, incluídas as previstas nas normas institucionais. Art. 47. A representação discente nos órgãos colegiados farse-á de acordo com as determinações previstas no Estatuto, neste Regimento Geral e nas regulações específicas. SEÇÃO I DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE Art. 48. A UFLA prestará assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade, mediante a política institucional de apoio ao estudante. Art. 49. O CUNI estabelecerá a política institucional de apoio ao estudante, na qual constarão, entre outros: I- programas de alimentação, moradia e saúde; II- promoções de natureza cultural, artística, esportiva e	_ ·	
diretoria da associação destinatária e aprovado pelo CUNI, observada a legislação vigente. § 1º O recebimento de recursos financeiros implica a prestação de contas da diretoria da associação estudantil ao órgão colegiado correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aplicação. § 2º Na ausência da prestação de contas, fica impedida a concessão de novos recursos e a autoridade competente determinará a apuração do uso dos recursos já concedidos. § 3º A eventual constatação de uso indevido dos recursos financeiros ou do objeto de doação acarretará para os responsáveis as sanções legais cabíveis, incluídas as previstas nas normas institucionais. Art. 47. A representação discente nos órgãos colegiados farse-á de acordo com as determinações previstas no Estatuto, neste Regimento Geral e nas regulações específicas. SEÇÃO I DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE Art. 49. O CUNI estabelecerá a política institucional de apoio ao estudante. Art. 49. O CUNI estabelecerá a política institucional de apoio ao estudante, na qual constarão, entre outros: I- programas de alimentação, moradia e saúde; II- promoções de natureza cultural, artística, esportiva e		·
observada a legislação vigente. § 1º O recebimento de recursos financeiros implica a prestação de contas da diretoria da associação estudantil ao órgão colegiado correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aplicação. § 2º Na ausência da prestação de contas, fica impedida a concessão de novos recursos e a autoridade competente determinará a apuração do uso dos recursos já concedidos. § 3º A eventual constatação de uso indevido dos recursos financeiros ou do objeto de doação acarretará para os responsáveis as sanções legais cabíveis, incluídas as previstas nas normas institucionais. Art. 47. A representação discente nos órgãos colegiados farse-á de acordo com as determinações previstas no Estatuto, neste Regimento Geral e nas regulações específicas. SEÇÃO I DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE Art. 48. A UFLA prestará assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade, mediante a política institucional de apoio ao estudante. Art. 49. O CUNI estabelecerá a política institucional de apoio ao estudante, na qual constarão, entre outros: I- programas de alimentação, moradia e saúde; II- promoções de natureza cultural, artística, esportiva e		
\$ 1º O recebimento de recursos financeiros implica a prestação de contas da diretoria da associação estudantil ao órgão colegiado correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aplicação. \$ 2º Na ausência da prestação de contas, fica impedida a concessão de novos recursos e a autoridade competente determinará a apuração do uso dos recursos já concedidos. \$ 3º A eventual constatação de uso indevido dos recursos financeiros ou do objeto de doação acarretará para os responsáveis as sanções legais cabíveis, incluídas as previstas nas normas institucionais. Art. 47. A representação discente nos órgãos colegiados farse-á de acordo com as determinações previstas no Estatuto, neste Regimento Geral e nas regulações específicas. SEÇÃO I DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE Art. 48. A UFLA prestará assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade, mediante a política institucional de apoio ao estudante. Art. 49. O CUNI estabelecerá a política institucional de apoio ao estudante, na qual constarão, entre outros: I- programas de alimentação, moradia e saúde; II- promoções de natureza cultural, artística, esportiva e	<u> </u>	
prestação de contas da diretoria da associação estudantil ao órgão colegiado correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aplicação. § 2º Na ausência da prestação de contas, fica impedida a concessão de novos recursos e a autoridade competente determinará a apuração do uso dos recursos já concedidos. § 3º A eventual constatação de uso indevido dos recursos financeiros ou do objeto de doação acarretará para os responsáveis as sanções legais cabíveis, incluídas as previstas nas normas institucionais. Art. 47. A representação discente nos órgãos colegiados farse-á de acordo com as determinações previstas no Estatuto, neste Regimento Geral e nas regulações específicas. SEÇÃO I DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE Art. 48. A UFLA prestará assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade, mediante a política institucional de apoio ao estudante. Art. 49. O CUNI estabelecerá a política institucional de apoio ao estudante, na qual constarão, entre outros: I- programas de alimentação, moradia e saúde; II- promoções de natureza cultural, artística, esportiva e		
ao órgão colegiado correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aplicação. § 2º Na ausência da prestação de contas, fica impedida a concessão de novos recursos e a autoridade competente determinará a apuração do uso dos recursos já concedidos. § 3º A eventual constatação de uso indevido dos recursos financeiros ou do objeto de doação acarretará para os responsáveis as sanções legais cabíveis, incluídas as previstas nas normas institucionais. Art. 47. A representação discente nos órgãos colegiados farse-á de acordo com as determinações previstas no Estatuto, neste Regimento Geral e nas regulações específicas. SEÇÃO I DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE Art. 48. A UFLA prestará assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade, mediante a política institucional de apoio ao estudante. Art. 49. O CUNI estabelecerá a política institucional de apoio ao estudante, na qual constarão, entre outros: I- programas de alimentação, moradia e saúde; II- promoções de natureza cultural, artística, esportiva e	·	·
30 (trinta) dias após sua aplicação. § 2º Na ausência da prestação de contas, fica impedida a concessão de novos recursos e a autoridade competente determinará a apuração do uso dos recursos já concedidos. § 3º A eventual constatação de uso indevido dos recursos financeiros ou do objeto de doação acarretará para os responsáveis as sanções legais cabíveis, incluídas as previstas nas normas institucionais. Art. 47. A representação discente nos órgãos colegiados farse-á de acordo com as determinações previstas no Estatuto, neste Regimento Geral e nas regulações específicas. SEÇÃO I DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE Art. 48. A UFLA prestará assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade, mediante a política institucional de apoio ao estudante. Art. 49. O CUNI estabelecerá a política institucional de apoio ao estudante, na qual constarão, entre outros: I- programas de alimentação, moradia e saúde; II- promoções de natureza cultural, artística, esportiva e	1 7 5	'
§ 2º Na ausência da prestação de contas, fica impedida a concessão de novos recursos e a autoridade competente determinará a apuração do uso dos recursos já concedidos. § 3º A eventual constatação de uso indevido dos recursos financeiros ou do objeto de doação acarretará para os responsáveis as sanções legais cabíveis, incluídas as previstas nas normas institucionais. Art. 47. A representação discente nos órgãos colegiados farse-á de acordo com as determinações previstas no Estatuto, neste Regimento Geral e nas regulações específicas. SEÇÃO I DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE Art. 48. A UFLA prestará assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade, mediante a política institucional de apoio ao estudante. Art. 49. O CUNI estabelecerá a política institucional de apoio ao estudante, na qual constarão, entre outros: I- programas de alimentação, moradia e saúde; II- promoções de natureza cultural, artística, esportiva e		
concessão de novos recursos e a autoridade competente determinará a apuração do uso dos recursos já concedidos. § 3º A eventual constatação de uso indevido dos recursos financeiros ou do objeto de doação acarretará para os responsáveis as sanções legais cabíveis, incluídas as previstas nas normas institucionais. Art. 47. A representação discente nos órgãos colegiados farse-á de acordo com as determinações previstas no Estatuto, neste Regimento Geral e nas regulações específicas. SEÇÃO I DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE Art. 48. A UFLA prestará assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade, mediante a política institucional de apoio ao estudante. Art. 49. O CUNI estabelecerá a política institucional de apoio ao estudante, na qual constarão, entre outros: I- programas de alimentação, moradia e saúde; II- promoções de natureza cultural, artística, esportiva e		
determinará a apuração do uso dos recursos já concedidos. § 3º A eventual constatação de uso indevido dos recursos financeiros ou do objeto de doação acarretará para os responsáveis as sanções legais cabíveis, incluídas as previstas nas normas institucionais. Art. 47. A representação discente nos órgãos colegiados farse-á de acordo com as determinações previstas no Estatuto, neste Regimento Geral e nas regulações específicas. SEÇÃO I DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE Art. 48. A UFLA prestará assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade, mediante a política institucional de apoio ao estudante. Art. 49. O CUNI estabelecerá a política institucional de apoio ao estudante, na qual constarão, entre outros: I- programas de alimentação, moradia e saúde; II- promoções de natureza cultural, artística, esportiva e determinará a apuração do uso dos recursos já concedidos. § 3º A eventual constatação de uso indevido dos recursos financeiros ou do objeto de doação acarretará para os responsáveis as sanções legais cabíveis, incluídas as previstas nas normas institucionais. Art. 47. A representação discente nos órgãos colegiados farse-á de acordo com as determinações previstas no Estatuto, neste Regimento Geral e nas regulações específicas. SEÇÃO I DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE APOIO ESTUDANTIL Art. 48. A UFLA prestará assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com demais integrantes da comunidade, mediante a política institucional de apoio estudantil. Art. 49. O CUNI estabelecerá a política institucional de apoio estudantil, na qual constarão, entre outros: I- programas de alimentação, moradia e saúde; II- promoções de natureza cultural, artística, esportiva e	1	
§ 3º A eventual constatação de uso indevido dos recursos financeiros ou do objeto de doação acarretará para os responsáveis as sanções legais cabíveis, incluídas as previstas nas normas institucionais. Art. 47. A representação discente nos órgãos colegiados farse-á de acordo com as determinações previstas no Estatuto, neste Regimento Geral e nas regulações específicas. SEÇÃO I DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE Art. 48. A UFLA prestará assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade, mediante a política institucional de apoio ao estudante. Art. 49. O CUNI estabelecerá a política institucional de apoio ao estudante, na qual constarão, entre outros: I- programas de alimentação, moradia e saúde; II- promoções de natureza cultural, artística, esportiva e	·	-
financeiros ou do objeto de doação acarretará para os responsáveis as sanções legais cabíveis, incluídas as previstas nas normas institucionais. Art. 47. A representação discente nos órgãos colegiados farse-á de acordo com as determinações previstas no Estatuto, neste Regimento Geral e nas regulações específicas. SEÇÃO I DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE Art. 48. A UFLA prestará assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade, mediante a política institucional de apoio ao estudante. Art. 49. O CUNI estabelecerá a política institucional de apoio ao estudante, na qual constarão, entre outros: I- programas de alimentação, moradia e saúde; II- promoções de natureza cultural, artística, esportiva e		
previstas nas normas institucionais. Art. 47. A representação discente nos órgãos colegiados farse-á de acordo com as determinações previstas no Estatuto, neste Regimento Geral e nas regulações específicas. SEÇÃO I DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE Art. 48. A UFLA prestará assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade, mediante a política institucional de apoio ao estudante. Art. 49. O CUNI estabelecerá a política institucional de apoio ao estudante, na qual constarão, entre outros: I- programas de alimentação, moradia e saúde; II- promoções de natureza cultural, artística, esportiva e	<u> </u>	-
Art. 47. A representação discente nos órgãos colegiados farse-á de acordo com as determinações previstas no Estatuto, neste Regimento Geral e nas regulações específicas. SEÇÃO I DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE Art. 48. A UFLA prestará assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade, mediante a política institucional de apoio ao estudante. Art. 49. O CUNI estabelecerá a política institucional de apoio ao estudante, na qual constarão, entre outros: I- programas de alimentação, moradia e saúde; II- promoções de natureza cultural, artística, esportiva e	responsáveis as sanções legais cabíveis, incluídas as	responsáveis as sanções legais cabíveis, incluídas as
se-á de acordo com as determinações previstas no Estatuto, neste Regimento Geral e nas regulações específicas. SEÇÃO I DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE Art. 48. A UFLA prestará assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade, mediante a política institucional de apoio ao estudante. Art. 49. O CUNI estabelecerá a política institucional de apoio ao estudante, na qual constarão, entre outros: I- programas de alimentação, moradia e saúde; II- promoções de natureza cultural, artística, esportiva e	previstas nas normas institucionais.	previstas nas normas institucionais.
neste Regimento Geral e nas regulações específicas. SEÇÃO I DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE Art. 48. A UFLA prestará assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade, mediante a política institucional de apoio ao estudante. Art. 49. O CUNI estabelecerá a política institucional de apoio ao estudante, na qual constarão, entre outros: I- programas de alimentação, moradia e saúde; II- promoções de natureza cultural, artística, esportiva e	Art. 47. A representação discente nos órgãos colegiados far-	Art. 47. A representação discente nos órgãos colegiados far-
SEÇÃO I DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE Art. 48. A UFLA prestará assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade, mediante a política institucional de apoio ao estudante. Art. 49. O CUNI estabelecerá a política institucional de apoio ao estudante, na qual constarão, entre outros: I- programas de alimentação, moradia e saúde; II- promoções de natureza cultural, artística, esportiva e SEÇÃO I DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE APOIO ESTUDANTIL Art. 48. A UFLA prestará assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com demais integrantes da comunidade, mediante a política institucional de apoio estudantil. Art. 49. O CUNI estabelecerá a política institucional de apoio estudantil, na qual constarão, entre outros: I- programas de alimentação, moradia e saúde; II- promoções de natureza cultural, artística, esportiva e		se-á de acordo com as determinações previstas no Estatuto,
DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE Art. 48. A UFLA prestará assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade, mediante a política institucional de apoio ao estudante. Art. 49. O CUNI estabelecerá a política institucional de apoio ao estudante, na qual constarão, entre outros: I- programas de alimentação, moradia e saúde; II- promoções de natureza cultural, artística, esportiva e DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE APOIO ESTUDANTIL Art. 48. A UFLA prestará assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com demais integrantes da comunidade, mediante a política institucional de apoio estudantil. Art. 49. O CUNI estabelecerá a política institucional de apoio estudantil, na qual constarão, entre outros: I- programas de alimentação, moradia e saúde; II- promoções de natureza cultural, artística, esportiva e	neste Regimento Geral e nas regulações específicas.	neste Regimento Geral e nas regulações específicas.
Art. 48. A UFLA prestará assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade, mediante a política institucional de apoio ao estudante. Art. 49. O CUNI estabelecerá a política institucional de apoio ao estudante, na qual constarão, entre outros: I- programas de alimentação, moradia e saúde; II- promoções de natureza cultural, artística, esportiva e		
prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade, mediante a política institucional de apoio ao estudante. Art. 49. O CUNI estabelecerá a política institucional de apoio ao estudante, na qual constarão, entre outros: I- programas de alimentação, moradia e saúde; II- promoções de natureza cultural, artística, esportiva e		DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE APOIO ESTUDANTIL
membros da comunidade, mediante a política institucional de apoio ao estudante. Art. 49. O CUNI estabelecerá a política institucional de apoio ao estudante, na qual constarão, entre outros: I- programas de alimentação, moradia e saúde; II- promoções de natureza cultural, artística, esportiva e da comunidade, mediante a política institucional de apoio estudantil. Art. 49. O CUNI estabelecerá a política institucional de apoio estudantil, na qual constarão, entre outros: I- programas de alimentação, moradia e saúde; II- promoções de natureza cultural, artística, esportiva e	·	Art. 48. A UFLA prestará assistência ao corpo discente, sem
de apoio ao estudante. Art. 49. O CUNI estabelecerá a política institucional de apoio ao estudante, na qual constarão, entre outros: I- programas de alimentação, moradia e saúde; II- promoções de natureza cultural, artística, esportiva e estudantil. Art. 49. O CUNI estabelecerá a política institucional de apoio estudantil, na qual constarão, entre outros: I- programas de alimentação, moradia e saúde; II- promoções de natureza cultural, artística, esportiva e		prejuízo de suas responsabilidades com demais integrantes
Art. 49. O CUNI estabelecerá a política institucional de apoio ao estudante, na qual constarão, entre outros: I- programas de alimentação, moradia e saúde; II- promoções de natureza cultural, artística, esportiva e	<u> </u>	da comunidade, mediante a política institucional de apoio
apoio ao estudante, na qual constarão, entre outros: I- programas de alimentação, moradia e saúde; II- promoções de natureza cultural, artística, esportiva e apoio estudantil, na qual constarão, entre outros: I- programas de alimentação, moradia e saúde; II- promoções de natureza cultural, artística, esportiva e		
I- programas de alimentação, moradia e saúde; II- promoções de natureza cultural, artística, esportiva e	<u> </u>	
II- promoções de natureza cultural, artística, esportiva e II- promoções de natureza cultural, artística, esportiva e	apoio ao estudante, na qual constarão, entre outros:	apoio estudantil, na qual constarão, entre outros:
II- promoções de natureza cultural, artística, esportiva e II- promoções de natureza cultural, artística, esportiva e	I- programas de alimentação, moradia e saúde:	I- programas de alimentação, moradia e saúde:
, redicativa,	recreativa;	recreativa;
III- programas de bolsas de estudo, de extensão, de III- programas de bolsas de estudo, de extensão, de		

	I
iniciação científica, de estágio e de monitoria;	iniciação científica, de estágio e de monitoria;
IV- orientação psicológica, pedagógica e profissional; e	IV- orientação psicológica, pedagógica e profissional; e
V- ações que propiciem aos estudantes o crescimento	V- ações que propiciem ao corpo discente o crescimento
psicológico, político, cívico e democrático, pressupostos	psicológico, político, cívico e democrático, pressupostos
básicos para a formação integral do cidadão.	básicos para a formação cidadã em sua integralidade.
Parágrafo único. Observada a lei orçamentária, o CUNI	Parágrafo único. Observada a lei orçamentária, o CUNI
deverá assegurar a implantação e manutenção da política	deverá assegurar a implantação e manutenção da política
institucional de que trata o caput deste artigo, consignando	institucional de que trata o caput deste artigo, consignando
recursos no orçamento da UFLA para essa finalidade.	recursos no orçamento da UFLA para essa finalidade.
SEÇÃO II	SEÇÃO II
DOS PRÊMIOS AOS ESTUDANTES	DOS PRÊMIOS AO CORPO DISCENTE
Art. 50. Compete ao CEPE a criação de prêmios ou a	Art. 50. Compete ao CEPE a criação de prêmios ou a
concessão de honrarias, com vistas ao reconhecimento do	concessão de honrarias, com vistas ao reconhecimento do
mérito estudantil.	mérito estudantil.
CAPÍTULO III	CAPÍTULO III
DO PESSOAL DE ASSOCIAÇÃO TEMPORÁRIA	DO PESSOAL DE ASSOCIAÇÃO TEMPORÁRIA
Art. 51. O pessoal de associação temporária com a	Art. 51. O pessoal de associação temporária com a
Universidade é constituído pelos Professores Visitantes,	Universidade é constituído pelos Professores Visitantes,
Professores Substitutos, Professores e Pesquisadores em	Professores Substitutos, Professores e Pesquisadores em
período sabático, pós-doutores e pessoas exercendo	período sabático, profissionais em estágio de pós-
atividade voluntária junto aos Departamentos da	doutoramento e pessoas exercendo atividade voluntária
Universidade por período superior a 30 dias.	junto aos Departamentos da Universidade por período
	superior a 30 dias.
§ 1º O pessoal de associação temporária constitui uma	§ 1º O pessoal de associação temporária constitui uma
parte transitória da comunidade acadêmica, aos quais é	parte transitória da comunidade acadêmica, aos quais é
vedado o exercício de Cargos de Direção, Funções	vedado o exercício de cargos de direção, funções
Gratificadas e representação, bem como a participação	gratificadas e representação, bem como a participação
como candidatos ou eleitores de qualquer processo	como candidatos ou eleitores de qualquer processo
eleitoral.	eleitoral.
§ 2º O Professor Visitante será contratado para prestar	§ 2º Professor Visitante terá contrato para prestar
colaboração transitória em projetos especiais de ensino,	colaboração transitória em projetos especiais de ensino,
pesquisa e extensão, nos termos da legislação vigente.	pesquisa e extensão, nos termos da legislação vigente.
§ 3º O Professor Substituto, portador de diploma de curso	§ 3º Professor Substituto, com diploma de curso superior,
J o o o . coso o . o a do circa co o a con co o a con co	5 c · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
superior, será contratado por tempo determinado, nos	terá contrato por tempo determinado, nos termos da
superior, será contratado por tempo determinado, nos termos da legislação vigente, a fim de atender a	terá contrato por tempo determinado, nos termos da legislação vigente, a fim de atender a necessidades
termos da legislação vigente, a fim de atender a	legislação vigente, a fim de atender a necessidades
termos da legislação vigente, a fim de atender a necessidades eventuais prioritariamente de ensino de	
termos da legislação vigente, a fim de atender a necessidades eventuais prioritariamente de ensino de graduação.	legislação vigente, a fim de atender a necessidades eventuais prioritariamente de ensino de graduação.
termos da legislação vigente, a fim de atender a necessidades eventuais prioritariamente de ensino de graduação. § 4º O Professor e o Pesquisador em período sabático será	legislação vigente, a fim de atender a necessidades eventuais prioritariamente de ensino de graduação. § 4º Professor e Pesquisador em período sabático,
termos da legislação vigente, a fim de atender a necessidades eventuais prioritariamente de ensino de graduação. § 4º O Professor e o Pesquisador em período sabático será aquele que, mantendo o vínculo jurídico com sua	legislação vigente, a fim de atender a necessidades eventuais prioritariamente de ensino de graduação. § 4º Professor e Pesquisador em período sabático, mantendo o vínculo jurídico com sua instituição de origem,
termos da legislação vigente, a fim de atender a necessidades eventuais prioritariamente de ensino de graduação. § 4º O Professor e o Pesquisador em período sabático será aquele que, mantendo o vínculo jurídico com sua instituição de origem, vem à UFLA para cooperação	legislação vigente, a fim de atender a necessidades eventuais prioritariamente de ensino de graduação. § 4º Professor e Pesquisador em período sabático, mantendo o vínculo jurídico com sua instituição de origem, virá à UFLA para cooperação temporária em projetos de
termos da legislação vigente, a fim de atender a necessidades eventuais prioritariamente de ensino de graduação. § 4º O Professor e o Pesquisador em período sabático será aquele que, mantendo o vínculo jurídico com sua instituição de origem, vem à UFLA para cooperação temporária em projetos de pesquisa, aperfeiçoamento,	legislação vigente, a fim de atender a necessidades eventuais prioritariamente de ensino de graduação. § 4º Professor e Pesquisador em período sabático, mantendo o vínculo jurídico com sua instituição de origem, virá à UFLA para cooperação temporária em projetos de pesquisa, aperfeiçoamento, atividade esporádica de ensino
termos da legislação vigente, a fim de atender a necessidades eventuais prioritariamente de ensino de graduação. § 4º O Professor e o Pesquisador em período sabático será aquele que, mantendo o vínculo jurídico com sua instituição de origem, vem à UFLA para cooperação temporária em projetos de pesquisa, aperfeiçoamento, atividade esporádica de ensino e demais atividades	legislação vigente, a fim de atender a necessidades eventuais prioritariamente de ensino de graduação. § 4º Professor e Pesquisador em período sabático, mantendo o vínculo jurídico com sua instituição de origem, virá à UFLA para cooperação temporária em projetos de pesquisa, aperfeiçoamento, atividade esporádica de ensino e demais atividades programadas no plano de trabalho a
termos da legislação vigente, a fim de atender a necessidades eventuais prioritariamente de ensino de graduação. § 4º O Professor e o Pesquisador em período sabático será aquele que, mantendo o vínculo jurídico com sua instituição de origem, vem à UFLA para cooperação temporária em projetos de pesquisa, aperfeiçoamento, atividade esporádica de ensino e demais atividades programadas no plano de trabalho a ser aprovado pelo	legislação vigente, a fim de atender a necessidades eventuais prioritariamente de ensino de graduação. § 4º Professor e Pesquisador em período sabático, mantendo o vínculo jurídico com sua instituição de origem, virá à UFLA para cooperação temporária em projetos de pesquisa, aperfeiçoamento, atividade esporádica de ensino e demais atividades programadas no plano de trabalho a ser aprovado pelo Conselho Departamental do
termos da legislação vigente, a fim de atender a necessidades eventuais prioritariamente de ensino de graduação. § 4º O Professor e o Pesquisador em período sabático será aquele que, mantendo o vínculo jurídico com sua instituição de origem, vem à UFLA para cooperação temporária em projetos de pesquisa, aperfeiçoamento, atividade esporádica de ensino e demais atividades programadas no plano de trabalho a ser aprovado pelo Conselho Departamental do Departamento que receberá o	legislação vigente, a fim de atender a necessidades eventuais prioritariamente de ensino de graduação. § 4º Professor e Pesquisador em período sabático, mantendo o vínculo jurídico com sua instituição de origem, virá à UFLA para cooperação temporária em projetos de pesquisa, aperfeiçoamento, atividade esporádica de ensino e demais atividades programadas no plano de trabalho a ser aprovado pelo Conselho Departamental do Departamento que receberá o visitante, recebendo a
termos da legislação vigente, a fim de atender a necessidades eventuais prioritariamente de ensino de graduação. § 4º O Professor e o Pesquisador em período sabático será aquele que, mantendo o vínculo jurídico com sua instituição de origem, vem à UFLA para cooperação temporária em projetos de pesquisa, aperfeiçoamento, atividade esporádica de ensino e demais atividades programadas no plano de trabalho a ser aprovado pelo Conselho Departamental do Departamento que receberá o visitante, recebendo a denominação de pesquisador	legislação vigente, a fim de atender a necessidades eventuais prioritariamente de ensino de graduação. § 4º Professor e Pesquisador em período sabático, mantendo o vínculo jurídico com sua instituição de origem, virá à UFLA para cooperação temporária em projetos de pesquisa, aperfeiçoamento, atividade esporádica de ensino e demais atividades programadas no plano de trabalho a ser aprovado pelo Conselho Departamental do Departamento que receberá o visitante, recebendo a denominação de pesquisador associado em período
termos da legislação vigente, a fim de atender a necessidades eventuais prioritariamente de ensino de graduação. § 4º O Professor e o Pesquisador em período sabático será aquele que, mantendo o vínculo jurídico com sua instituição de origem, vem à UFLA para cooperação temporária em projetos de pesquisa, aperfeiçoamento, atividade esporádica de ensino e demais atividades programadas no plano de trabalho a ser aprovado pelo Conselho Departamental do Departamento que receberá o visitante, recebendo a denominação de pesquisador associado em período sabático.	legislação vigente, a fim de atender a necessidades eventuais prioritariamente de ensino de graduação. § 4º Professor e Pesquisador em período sabático, mantendo o vínculo jurídico com sua instituição de origem, virá à UFLA para cooperação temporária em projetos de pesquisa, aperfeiçoamento, atividade esporádica de ensino e demais atividades programadas no plano de trabalho a ser aprovado pelo Conselho Departamental do Departamento que receberá o visitante, recebendo a denominação de pesquisador associado em período sabático.
termos da legislação vigente, a fim de atender a necessidades eventuais prioritariamente de ensino de graduação. § 4º O Professor e o Pesquisador em período sabático será aquele que, mantendo o vínculo jurídico com sua instituição de origem, vem à UFLA para cooperação temporária em projetos de pesquisa, aperfeiçoamento, atividade esporádica de ensino e demais atividades programadas no plano de trabalho a ser aprovado pelo Conselho Departamental do Departamento que receberá o visitante, recebendo a denominação de pesquisador associado em período sabático. § 5º O Pós-doutor será aquele profissional que, tendo	legislação vigente, a fim de atender a necessidades eventuais prioritariamente de ensino de graduação. § 4º Professor e Pesquisador em período sabático, mantendo o vínculo jurídico com sua instituição de origem, virá à UFLA para cooperação temporária em projetos de pesquisa, aperfeiçoamento, atividade esporádica de ensino e demais atividades programadas no plano de trabalho a ser aprovado pelo Conselho Departamental do Departamento que receberá o visitante, recebendo a denominação de pesquisador associado em período sabático. § 5º Profissional em estágio de pós-doutoramento será
termos da legislação vigente, a fim de atender a necessidades eventuais prioritariamente de ensino de graduação. § 4º O Professor e o Pesquisador em período sabático será aquele que, mantendo o vínculo jurídico com sua instituição de origem, vem à UFLA para cooperação temporária em projetos de pesquisa, aperfeiçoamento, atividade esporádica de ensino e demais atividades programadas no plano de trabalho a ser aprovado pelo Conselho Departamental do Departamento que receberá o visitante, recebendo a denominação de pesquisador associado em período sabático. § 5º O Pós-doutor será aquele profissional que, tendo obtido o título de doutor, participa de atividade de	legislação vigente, a fim de atender a necessidades eventuais prioritariamente de ensino de graduação. § 4º Professor e Pesquisador em período sabático, mantendo o vínculo jurídico com sua instituição de origem, virá à UFLA para cooperação temporária em projetos de pesquisa, aperfeiçoamento, atividade esporádica de ensino e demais atividades programadas no plano de trabalho a ser aprovado pelo Conselho Departamental do Departamento que receberá o visitante, recebendo a denominação de pesquisador associado em período sabático. § 5º Profissional em estágio de pós-doutoramento será quem, tendo obtido o diploma de doutorado, participa de
termos da legislação vigente, a fim de atender a necessidades eventuais prioritariamente de ensino de graduação. § 4º O Professor e o Pesquisador em período sabático será aquele que, mantendo o vínculo jurídico com sua instituição de origem, vem à UFLA para cooperação temporária em projetos de pesquisa, aperfeiçoamento, atividade esporádica de ensino e demais atividades programadas no plano de trabalho a ser aprovado pelo Conselho Departamental do Departamento que receberá o visitante, recebendo a denominação de pesquisador associado em período sabático. § 5º O Pós-doutor será aquele profissional que, tendo obtido o título de doutor, participa de atividade de aperfeiçoamento profissional e cooperação em projeto de	legislação vigente, a fim de atender a necessidades eventuais prioritariamente de ensino de graduação. § 4º Professor e Pesquisador em período sabático, mantendo o vínculo jurídico com sua instituição de origem, virá à UFLA para cooperação temporária em projetos de pesquisa, aperfeiçoamento, atividade esporádica de ensino e demais atividades programadas no plano de trabalho a ser aprovado pelo Conselho Departamental do Departamento que receberá o visitante, recebendo a denominação de pesquisador associado em período sabático. § 5º Profissional em estágio de pós-doutoramento será quem, tendo obtido o diploma de doutorado, participa de atividade de aperfeiçoamento profissional e cooperação em
termos da legislação vigente, a fim de atender a necessidades eventuais prioritariamente de ensino de graduação. § 4º O Professor e o Pesquisador em período sabático será aquele que, mantendo o vínculo jurídico com sua instituição de origem, vem à UFLA para cooperação temporária em projetos de pesquisa, aperfeiçoamento, atividade esporádica de ensino e demais atividades programadas no plano de trabalho a ser aprovado pelo Conselho Departamental do Departamento que receberá o visitante, recebendo a denominação de pesquisador associado em período sabático. § 5º O Pós-doutor será aquele profissional que, tendo obtido o título de doutor, participa de atividade de aperfeiçoamento profissional e cooperação em projeto de pesquisa, como voluntário, bolsista de agência de fomento	legislação vigente, a fim de atender a necessidades eventuais prioritariamente de ensino de graduação. § 4º Professor e Pesquisador em período sabático, mantendo o vínculo jurídico com sua instituição de origem, virá à UFLA para cooperação temporária em projetos de pesquisa, aperfeiçoamento, atividade esporádica de ensino e demais atividades programadas no plano de trabalho a ser aprovado pelo Conselho Departamental do Departamento que receberá o visitante, recebendo a denominação de pesquisador associado em período sabático. § 5º Profissional em estágio de pós-doutoramento será quem, tendo obtido o diploma de doutorado, participa de atividade de aperfeiçoamento profissional e cooperação em projeto de pesquisa, como voluntário, bolsista de agência
termos da legislação vigente, a fim de atender a necessidades eventuais prioritariamente de ensino de graduação. § 4º O Professor e o Pesquisador em período sabático será aquele que, mantendo o vínculo jurídico com sua instituição de origem, vem à UFLA para cooperação temporária em projetos de pesquisa, aperfeiçoamento, atividade esporádica de ensino e demais atividades programadas no plano de trabalho a ser aprovado pelo Conselho Departamental do Departamento que receberá o visitante, recebendo a denominação de pesquisador associado em período sabático. § 5º O Pós-doutor será aquele profissional que, tendo obtido o título de doutor, participa de atividade de aperfeiçoamento profissional e cooperação em projeto de pesquisa, como voluntário, bolsista de agência de fomento ou da iniciativa privada.	legislação vigente, a fim de atender a necessidades eventuais prioritariamente de ensino de graduação. § 4º Professor e Pesquisador em período sabático, mantendo o vínculo jurídico com sua instituição de origem, virá à UFLA para cooperação temporária em projetos de pesquisa, aperfeiçoamento, atividade esporádica de ensino e demais atividades programadas no plano de trabalho a ser aprovado pelo Conselho Departamental do Departamento que receberá o visitante, recebendo a denominação de pesquisador associado em período sabático. § 5º Profissional em estágio de pós-doutoramento será quem, tendo obtido o diploma de doutorado, participa de atividade de aperfeiçoamento profissional e cooperação em projeto de pesquisa, como voluntário, bolsista de agência de fomento ou da iniciativa privada.
termos da legislação vigente, a fim de atender a necessidades eventuais prioritariamente de ensino de graduação. § 4º O Professor e o Pesquisador em período sabático será aquele que, mantendo o vínculo jurídico com sua instituição de origem, vem à UFLA para cooperação temporária em projetos de pesquisa, aperfeiçoamento, atividade esporádica de ensino e demais atividades programadas no plano de trabalho a ser aprovado pelo Conselho Departamental do Departamento que receberá o visitante, recebendo a denominação de pesquisador associado em período sabático. § 5º O Pós-doutor será aquele profissional que, tendo obtido o título de doutor, participa de atividade de aperfeiçoamento profissional e cooperação em projeto de pesquisa, como voluntário, bolsista de agência de fomento ou da iniciativa privada. § 6º O Pós-doutor terá sua atividade regulamentada no	legislação vigente, a fim de atender a necessidades eventuais prioritariamente de ensino de graduação. § 4º Professor e Pesquisador em período sabático, mantendo o vínculo jurídico com sua instituição de origem, virá à UFLA para cooperação temporária em projetos de pesquisa, aperfeiçoamento, atividade esporádica de ensino e demais atividades programadas no plano de trabalho a ser aprovado pelo Conselho Departamental do Departamento que receberá o visitante, recebendo a denominação de pesquisador associado em período sabático. § 5º Profissional em estágio de pós-doutoramento será quem, tendo obtido o diploma de doutorado, participa de atividade de aperfeiçoamento profissional e cooperação em projeto de pesquisa, como voluntário, bolsista de agência de fomento ou da iniciativa privada. § 6º Profissional em estágio de pós-doutoramento terá sua
termos da legislação vigente, a fim de atender a necessidades eventuais prioritariamente de ensino de graduação. § 4º O Professor e o Pesquisador em período sabático será aquele que, mantendo o vínculo jurídico com sua instituição de origem, vem à UFLA para cooperação temporária em projetos de pesquisa, aperfeiçoamento, atividade esporádica de ensino e demais atividades programadas no plano de trabalho a ser aprovado pelo Conselho Departamental do Departamento que receberá o visitante, recebendo a denominação de pesquisador associado em período sabático. § 5º O Pós-doutor será aquele profissional que, tendo obtido o título de doutor, participa de atividade de aperfeiçoamento profissional e cooperação em projeto de pesquisa, como voluntário, bolsista de agência de fomento ou da iniciativa privada.	legislação vigente, a fim de atender a necessidades eventuais prioritariamente de ensino de graduação. § 4º Professor e Pesquisador em período sabático, mantendo o vínculo jurídico com sua instituição de origem, virá à UFLA para cooperação temporária em projetos de pesquisa, aperfeiçoamento, atividade esporádica de ensino e demais atividades programadas no plano de trabalho a ser aprovado pelo Conselho Departamental do Departamento que receberá o visitante, recebendo a denominação de pesquisador associado em período sabático. § 5º Profissional em estágio de pós-doutoramento será quem, tendo obtido o diploma de doutorado, participa de atividade de aperfeiçoamento profissional e cooperação em projeto de pesquisa, como voluntário, bolsista de agência de fomento ou da iniciativa privada.

de Pesquisa. de Pós-graduação e de pesquisa. § 7º Profissional em estágio de pós-doutoramento terá § 7º O Pós-doutor será vinculado, na qualidade de vínculo, na qualidade de Pesquisador Associado, a um dos Pesquisador Associado, a um dos Departamentos da UFLA, mediante apresentação e aprovação de plano de trabalho Departamentos da UFLA, mediante apresentação e aprovação de plano de trabalho pelo Conselho Departamental e cumprimento das demais pelo Conselho obrigações previstas no Programa de Pós-Doutorado. Departamental e cumprimento das demais obrigações previstas no Programa de Pós-Doutorado. § 8º Pessoas exercendo o trabalho voluntário terão § 8º O trabalhador voluntário terá associação temporária a um dos órgãos da UFLA e será denominado Professor e/ou associação temporária a um dos órgãos da UFLA e Técnico Voluntário, conforme resolução própria, observada receberão denominação de Professor e/ou Técnico a legislação vigente. Voluntário, conforme resolução própria, observada a legislação vigente. Art. 52. Todos os membros com associação temporária à Art. 52. Todas as pessoas com associação temporária à UFLA terão, no período de associação, direito de acesso aos UFLA terão, no período de associação, direito de acesso aos serviços de biblioteca, restaurante serviços de biblioteca, restaurante universitário. universitário. atendimento médico, psicológico odontológico, atendimento médico, psicológico odontológico, е oferecidos pela UFLA, e demais serviços que se fizerem oferecidos pela UFLA, e demais serviços que se fizerem pertinentes, desde que previstos nos regimentos próprios. pertinentes, desde que previstos nos regimentos próprios. CAPÍTULO IV CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO REGIME DISCIPLINAR Art. 53. O regime disciplinar visa a assegurar, manter e Art. 53. O regime disciplinar visa a assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os princípios éticos, de forma a garantir harmônica princípios éticos, de forma a garantir harmônica convivência entre o pessoal docente, discente, técnicoconvivência entre o pessoal docente, discente, técnicoadministrativo e de associação temporária, bem como administrativo e de associação temporária, bem como assegurar a disciplina indispensável às atividades assegurar a disciplina indispensável às atividades universitárias, como forma de zelar pela normalidade dos universitárias, como forma de zelar pela normalidade dos trabalhos. trabalhos. Art. 54. Ao tomar conhecimento da prática de atos Art. 54. Ao tomar conhecimento da prática de atos definidos como infração disciplinar pelas normas vigentes definidos como infração disciplinar pelas normas vigentes na UFLA, qualquer que seja a modalidade, constitui dever na UFLA, qualquer que seja a modalidade, constitui dever de todo membro da comunidade universitária comunicar de todo integrante da comunidade universitária comunicar imediatamente o fato à autoridade competente. imediatamente o fato à autoridade competente. Parágrafo único. A omissão do dever de que trata o caput Parágrafo único. A omissão do dever de que trata o caput deste artigo constitui falta grave para efeitos disciplinares. deste artigo constitui falta grave para efeitos disciplinares. Art. 55. Sem prejuízo das disposições legais e daquelas que Art. 55. Sem prejuízo das disposições legais e daquelas que possam ser estabelecidas pela UFLA em regimentos possam ser estabelecidas pela UFLA em regimentos específicos e resoluções, constituem infrações à disciplina, específicos e resoluções, constituem infrações à disciplina, para todos os que estiverem sujeitos às autoridades para todas e todos os que estiverem sujeitos às autoridades universitárias: universitárias: I- praticar atos definidos como infração pelas leis penais, I- praticar atos definidos como infração pelas leis penais, tais como calúnia, injúria, difamação, rixa, lesão corporal, tais como calúnia, injúria, difamação, rixa, lesão corporal, dano, desacato, jogos de azar; dano, desacato, jogos de azar; II- praticar atos definidos como infração pelas normas II- praticar atos definidos como infração pelas normas vigentes na UFLA, qualquer que seja a modalidade; vigentes na UFLA, qualquer que seja a modalidade; III- causar dano ao patrimônio público; III- causar dano ao patrimônio público; IV- cometer ato de ofensa, desrespeito, desobediência, IV- cometer ato de ofensa, desrespeito, desobediência, desacato ou qualquer ato que implique indisciplina; desacato ou qualquer ato que implique indisciplina; V- proceder de maneira considerada atentatória ao decoro; V- proceder de maneira considerada atentatória ao decoro; VI- recorrer a meios fraudulentos, com o propósito de VI- recorrer a meios fraudulentos, com o propósito de

lograr aprovação ou promoção;

VII- descumprir normas e regulamentos da Instituição; e

VIII- praticar atos incompatíveis com a dignidade

lograr aprovação ou promoção;

VII- descumprir normas e regulamentos da Instituição; e

VIII- praticar atos incompatíveis com a dignidade

universitária, que é entendida como sendo o uso, o	universitária, que é entendida como sendo o uso, costumes
costume e comportamentos que não ofendam e nem	e comportamentos que não ofendam e nem agridam as
agridam as pessoas em geral e o bom nome da Instituição.	pessoas em geral e o bom nome da Instituição,
agridam as pessoas em gerar e o bom nome da mstituição.	resguardadas as diversidades culturais.
SEÇÃO I	SEÇÃO I
DO PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	DO PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
	Art. 56. As penalidades disciplinares aplicáveis ao pessoal
Art. 56. As penalidades disciplinares aplicáveis aos servidores da UFLA são:	docente e técnico-administrativo da UFLA são:
I- advertência;	I- advertência;
II- suspensão;	II- suspensão;
III- demissão;	III- demissão;
IV- cassação de aposentadoria ou disponibilidade;	IV- cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
V- destituição de cargo em comissão; ou	V- destituição de cargo em comissão; e
VI- destituição de função de confiança.	VI- destituição de função de confiança.
Art. 57. Na aplicação das penalidades serão consideradas a	Art. 57. Na aplicação das penalidades serão consideradas a
natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que	natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que
dela provierem para o serviço público em geral e para a	dela provierem para o serviço público em geral e para a
UFLA, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os	UFLA, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os
antecedentes funcionais.	antecedentes funcionais.
Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade	Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade
mencionará sempre o fundamento legal e a causa da	mencionará sempre o fundamento legal e a causa da
sanção disciplinar.	sanção disciplinar.
Art. 58. Caberá ao CUNI estabelecer o Regime Disciplinar	Art. 58. Caberá ao CUNI estabelecer o Regime Disciplinar do
dos Servidores da UFLA, observada a legislação vigente.	pessoal docente e técnico-administrativo da UFLA,
	observada a legislação vigente.
SEÇÃO II	SEÇÃO II
DO CODDO DICCENTE	
DO CORPO DISCENTE	DO CORPO DISCENTE
Art. 59. O regime disciplinar discente da UFLA será definido	DO CORPO DISCENTE Art. 59. O regime disciplinar discente da UFLA será definido
Art. 59. O regime disciplinar discente da UFLA será definido por regulamentação específica aprovada pelo CUNI, cujo	
Art. 59. O regime disciplinar discente da UFLA será definido por regulamentação específica aprovada pelo CUNI, cujo conteúdo determinará as infrações e as penalidades	Art. 59. O regime disciplinar discente da UFLA será definido
Art. 59. O regime disciplinar discente da UFLA será definido por regulamentação específica aprovada pelo CUNI, cujo conteúdo determinará as infrações e as penalidades correspondentes, bem como os procedimentos para	Art. 59. O regime disciplinar discente da UFLA será definido por regulamentação específica aprovada pelo CUNI, cujo
Art. 59. O regime disciplinar discente da UFLA será definido por regulamentação específica aprovada pelo CUNI, cujo conteúdo determinará as infrações e as penalidades	Art. 59. O regime disciplinar discente da UFLA será definido por regulamentação específica aprovada pelo CUNI, cujo conteúdo determinará as infrações e as penalidades
Art. 59. O regime disciplinar discente da UFLA será definido por regulamentação específica aprovada pelo CUNI, cujo conteúdo determinará as infrações e as penalidades correspondentes, bem como os procedimentos para	Art. 59. O regime disciplinar discente da UFLA será definido por regulamentação específica aprovada pelo CUNI, cujo conteúdo determinará as infrações e as penalidades correspondentes, bem como os procedimentos para
Art. 59. O regime disciplinar discente da UFLA será definido por regulamentação específica aprovada pelo CUNI, cujo conteúdo determinará as infrações e as penalidades correspondentes, bem como os procedimentos para verificação das infrações.	Art. 59. O regime disciplinar discente da UFLA será definido por regulamentação específica aprovada pelo CUNI, cujo conteúdo determinará as infrações e as penalidades correspondentes, bem como os procedimentos para verificação das infrações.
Art. 59. O regime disciplinar discente da UFLA será definido por regulamentação específica aprovada pelo CUNI, cujo conteúdo determinará as infrações e as penalidades correspondentes, bem como os procedimentos para verificação das infrações. TÍTULO V	Art. 59. O regime disciplinar discente da UFLA será definido por regulamentação específica aprovada pelo CUNI, cujo conteúdo determinará as infrações e as penalidades correspondentes, bem como os procedimentos para verificação das infrações. TÍTULO V
Art. 59. O regime disciplinar discente da UFLA será definido por regulamentação específica aprovada pelo CUNI, cujo conteúdo determinará as infrações e as penalidades correspondentes, bem como os procedimentos para verificação das infrações. TÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	Art. 59. O regime disciplinar discente da UFLA será definido por regulamentação específica aprovada pelo CUNI, cujo conteúdo determinará as infrações e as penalidades correspondentes, bem como os procedimentos para verificação das infrações. TÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Art. 59. O regime disciplinar discente da UFLA será definido por regulamentação específica aprovada pelo CUNI, cujo conteúdo determinará as infrações e as penalidades correspondentes, bem como os procedimentos para verificação das infrações. TÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Art. 60. O processo administrativo no âmbito da UFLA visa,	Art. 59. O regime disciplinar discente da UFLA será definido por regulamentação específica aprovada pelo CUNI, cujo conteúdo determinará as infrações e as penalidades correspondentes, bem como os procedimentos para verificação das infrações. TÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Art. 60. O processo administrativo no âmbito da UFLA visa,
Art. 59. O regime disciplinar discente da UFLA será definido por regulamentação específica aprovada pelo CUNI, cujo conteúdo determinará as infrações e as penalidades correspondentes, bem como os procedimentos para verificação das infrações. TÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Art. 60. O processo administrativo no âmbito da UFLA visa, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da administração pública, e submeter-se-á à legislação vigente.	Art. 59. O regime disciplinar discente da UFLA será definido por regulamentação específica aprovada pelo CUNI, cujo conteúdo determinará as infrações e as penalidades correspondentes, bem como os procedimentos para verificação das infrações. TÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Art. 60. O processo administrativo no âmbito da UFLA visa, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da administração pública, e submeter-se-á à legislação vigente.
Art. 59. O regime disciplinar discente da UFLA será definido por regulamentação específica aprovada pelo CUNI, cujo conteúdo determinará as infrações e as penalidades correspondentes, bem como os procedimentos para verificação das infrações. TÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Art. 60. O processo administrativo no âmbito da UFLA visa, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da administração pública, e submeter-se-á à legislação vigente. Art. 61. Os administradores da UFLA obedecerão, entre	Art. 59. O regime disciplinar discente da UFLA será definido por regulamentação específica aprovada pelo CUNI, cujo conteúdo determinará as infrações e as penalidades correspondentes, bem como os procedimentos para verificação das infrações. TÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Art. 60. O processo administrativo no âmbito da UFLA visa, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da administração pública, e submeter-se-á à legislação vigente. Art. 61. As pessoas que compõem a administração da UFLA
Art. 59. O regime disciplinar discente da UFLA será definido por regulamentação específica aprovada pelo CUNI, cujo conteúdo determinará as infrações e as penalidades correspondentes, bem como os procedimentos para verificação das infrações. TÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Art. 60. O processo administrativo no âmbito da UFLA visa, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da administração pública, e submeter-se-á à legislação vigente. Art. 61. Os administradores da UFLA obedecerão, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação,	Art. 59. O regime disciplinar discente da UFLA será definido por regulamentação específica aprovada pelo CUNI, cujo conteúdo determinará as infrações e as penalidades correspondentes, bem como os procedimentos para verificação das infrações. TÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Art. 60. O processo administrativo no âmbito da UFLA visa, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da administração pública, e submeter-se-á à legislação vigente. Art. 61. As pessoas que compõem a administração da UFLA obedecerão, entre outros, aos princípios da legalidade,
Art. 59. O regime disciplinar discente da UFLA será definido por regulamentação específica aprovada pelo CUNI, cujo conteúdo determinará as infrações e as penalidades correspondentes, bem como os procedimentos para verificação das infrações. TÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Art. 60. O processo administrativo no âmbito da UFLA visa, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da administração pública, e submeter-se-á à legislação vigente. Art. 61. Os administradores da UFLA obedecerão, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla	Art. 59. O regime disciplinar discente da UFLA será definido por regulamentação específica aprovada pelo CUNI, cujo conteúdo determinará as infrações e as penalidades correspondentes, bem como os procedimentos para verificação das infrações. TÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Art. 60. O processo administrativo no âmbito da UFLA visa, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da administração pública, e submeter-se-á à legislação vigente. Art. 61. As pessoas que compõem a administração da UFLA obedecerão, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade,
Art. 59. O regime disciplinar discente da UFLA será definido por regulamentação específica aprovada pelo CUNI, cujo conteúdo determinará as infrações e as penalidades correspondentes, bem como os procedimentos para verificação das infrações. TÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Art. 60. O processo administrativo no âmbito da UFLA visa, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da administração pública, e submeter-se-á à legislação vigente. Art. 61. Os administradores da UFLA obedecerão, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público	Art. 59. O regime disciplinar discente da UFLA será definido por regulamentação específica aprovada pelo CUNI, cujo conteúdo determinará as infrações e as penalidades correspondentes, bem como os procedimentos para verificação das infrações. TÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Art. 60. O processo administrativo no âmbito da UFLA visa, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da administração pública, e submeter-se-á à legislação vigente. Art. 61. As pessoas que compõem a administração da UFLA obedecerão, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança
Art. 59. O regime disciplinar discente da UFLA será definido por regulamentação específica aprovada pelo CUNI, cujo conteúdo determinará as infrações e as penalidades correspondentes, bem como os procedimentos para verificação das infrações. TÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Art. 60. O processo administrativo no âmbito da UFLA visa, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da administração pública, e submeter-se-á à legislação vigente. Art. 61. Os administradores da UFLA obedecerão, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.	Art. 59. O regime disciplinar discente da UFLA será definido por regulamentação específica aprovada pelo CUNI, cujo conteúdo determinará as infrações e as penalidades correspondentes, bem como os procedimentos para verificação das infrações. TÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Art. 60. O processo administrativo no âmbito da UFLA visa, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da administração pública, e submeter-se-á à legislação vigente. Art. 61. As pessoas que compõem a administração da UFLA obedecerão, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
Art. 59. O regime disciplinar discente da UFLA será definido por regulamentação específica aprovada pelo CUNI, cujo conteúdo determinará as infrações e as penalidades correspondentes, bem como os procedimentos para verificação das infrações. TÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Art. 60. O processo administrativo no âmbito da UFLA visa, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da administração pública, e submeter-se-á à legislação vigente. Art. 61. Os administradores da UFLA obedecerão, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Art. 62. Os ritos processuais serão objeto de Resolução	Art. 59. O regime disciplinar discente da UFLA será definido por regulamentação específica aprovada pelo CUNI, cujo conteúdo determinará as infrações e as penalidades correspondentes, bem como os procedimentos para verificação das infrações. TÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Art. 60. O processo administrativo no âmbito da UFLA visa, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da administração pública, e submeter-se-á à legislação vigente. Art. 61. As pessoas que compõem a administração da UFLA obedecerão, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Art. 62. Os ritos processuais serão objeto de Resolução
Art. 59. O regime disciplinar discente da UFLA será definido por regulamentação específica aprovada pelo CUNI, cujo conteúdo determinará as infrações e as penalidades correspondentes, bem como os procedimentos para verificação das infrações. TÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Art. 60. O processo administrativo no âmbito da UFLA visa, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da administração pública, e submeter-se-á à legislação vigente. Art. 61. Os administradores da UFLA obedecerão, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Art. 62. Os ritos processuais serão objeto de Resolução específica aprovada pelo CUNI, e, na omissão desta, nos	Art. 59. O regime disciplinar discente da UFLA será definido por regulamentação específica aprovada pelo CUNI, cujo conteúdo determinará as infrações e as penalidades correspondentes, bem como os procedimentos para verificação das infrações. TÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Art. 60. O processo administrativo no âmbito da UFLA visa, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da administração pública, e submeter-se-á à legislação vigente. Art. 61. As pessoas que compõem a administração da UFLA obedecerão, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Art. 62. Os ritos processuais serão objeto de Resolução específica aprovada pelo CUNI, e, na omissão desta, nos
Art. 59. O regime disciplinar discente da UFLA será definido por regulamentação específica aprovada pelo CUNI, cujo conteúdo determinará as infrações e as penalidades correspondentes, bem como os procedimentos para verificação das infrações. TÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Art. 60. O processo administrativo no âmbito da UFLA visa, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da administração pública, e submeter-se-á à legislação vigente. Art. 61. Os administradores da UFLA obedecerão, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Art. 62. Os ritos processuais serão objeto de Resolução específica aprovada pelo CUNI, e, na omissão desta, nos ditames da lei.	Art. 59. O regime disciplinar discente da UFLA será definido por regulamentação específica aprovada pelo CUNI, cujo conteúdo determinará as infrações e as penalidades correspondentes, bem como os procedimentos para verificação das infrações. TÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Art. 60. O processo administrativo no âmbito da UFLA visa, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da administração pública, e submeter-se-á à legislação vigente. Art. 61. As pessoas que compõem a administração da UFLA obedecerão, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Art. 62. Os ritos processuais serão objeto de Resolução específica aprovada pelo CUNI, e, na omissão desta, nos ditames da lei.
Art. 59. O regime disciplinar discente da UFLA será definido por regulamentação específica aprovada pelo CUNI, cujo conteúdo determinará as infrações e as penalidades correspondentes, bem como os procedimentos para verificação das infrações. TÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Art. 60. O processo administrativo no âmbito da UFLA visa, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da administração pública, e submeter-se-á à legislação vigente. Art. 61. Os administradores da UFLA obedecerão, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Art. 62. Os ritos processuais serão objeto de Resolução específica aprovada pelo CUNI, e, na omissão desta, nos ditames da lei. TÍTULO VI	Art. 59. O regime disciplinar discente da UFLA será definido por regulamentação específica aprovada pelo CUNI, cujo conteúdo determinará as infrações e as penalidades correspondentes, bem como os procedimentos para verificação das infrações. TÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Art. 60. O processo administrativo no âmbito da UFLA visa, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da administração pública, e submeter-se-á à legislação vigente. Art. 61. As pessoas que compõem a administração da UFLA obedecerão, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Art. 62. Os ritos processuais serão objeto de Resolução específica aprovada pelo CUNI, e, na omissão desta, nos ditames da lei. TÍTULO VI
Art. 59. O regime disciplinar discente da UFLA será definido por regulamentação específica aprovada pelo CUNI, cujo conteúdo determinará as infrações e as penalidades correspondentes, bem como os procedimentos para verificação das infrações. TÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Art. 60. O processo administrativo no âmbito da UFLA visa, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da administração pública, e submeter-se-á à legislação vigente. Art. 61. Os administradores da UFLA obedecerão, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Art. 62. Os ritos processuais serão objeto de Resolução específica aprovada pelo CUNI, e, na omissão desta, nos ditames da lei. TÍTULO VI DA ESTRUTURA	Art. 59. O regime disciplinar discente da UFLA será definido por regulamentação específica aprovada pelo CUNI, cujo conteúdo determinará as infrações e as penalidades correspondentes, bem como os procedimentos para verificação das infrações. TÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Art. 60. O processo administrativo no âmbito da UFLA visa, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da administração pública, e submeter-se-á à legislação vigente. Art. 61. As pessoas que compõem a administração da UFLA obedecerão, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Art. 62. Os ritos processuais serão objeto de Resolução específica aprovada pelo CUNI, e, na omissão desta, nos ditames da lei. TÍTULO VI DA ESTRUTURA
Art. 59. O regime disciplinar discente da UFLA será definido por regulamentação específica aprovada pelo CUNI, cujo conteúdo determinará as infrações e as penalidades correspondentes, bem como os procedimentos para verificação das infrações. TÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Art. 60. O processo administrativo no âmbito da UFLA visa, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da administração pública, e submeter-se-á à legislação vigente. Art. 61. Os administradores da UFLA obedecerão, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Art. 62. Os ritos processuais serão objeto de Resolução específica aprovada pelo CUNI, e, na omissão desta, nos ditames da lei. TÍTULO VI DA ESTRUTURA SUBTÍTULO I	Art. 59. O regime disciplinar discente da UFLA será definido por regulamentação específica aprovada pelo CUNI, cujo conteúdo determinará as infrações e as penalidades correspondentes, bem como os procedimentos para verificação das infrações. TÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Art. 60. O processo administrativo no âmbito da UFLA visa, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da administração pública, e submeter-se-á à legislação vigente. Art. 61. As pessoas que compõem a administração da UFLA obedecerão, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Art. 62. Os ritos processuais serão objeto de Resolução específica aprovada pelo CUNI, e, na omissão desta, nos ditames da lei. TÍTULO VI DA ESTRUTURA SUBTÍTULO I
Art. 59. O regime disciplinar discente da UFLA será definido por regulamentação específica aprovada pelo CUNI, cujo conteúdo determinará as infrações e as penalidades correspondentes, bem como os procedimentos para verificação das infrações. TÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Art. 60. O processo administrativo no âmbito da UFLA visa, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da administração pública, e submeter-se-á à legislação vigente. Art. 61. Os administradores da UFLA obedecerão, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Art. 62. Os ritos processuais serão objeto de Resolução específica aprovada pelo CUNI, e, na omissão desta, nos ditames da lei. TÍTULO VI DA ESTRUTURA SUBTÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	Art. 59. O regime disciplinar discente da UFLA será definido por regulamentação específica aprovada pelo CUNI, cujo conteúdo determinará as infrações e as penalidades correspondentes, bem como os procedimentos para verificação das infrações. TÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Art. 60. O processo administrativo no âmbito da UFLA visa, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da administração pública, e submeter-se-á à legislação vigente. Art. 61. As pessoas que compõem a administração da UFLA obedecerão, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Art. 62. Os ritos processuais serão objeto de Resolução específica aprovada pelo CUNI, e, na omissão desta, nos ditames da lei. TÍTULO VI DA ESTRUTURA SUBTÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
Art. 59. O regime disciplinar discente da UFLA será definido por regulamentação específica aprovada pelo CUNI, cujo conteúdo determinará as infrações e as penalidades correspondentes, bem como os procedimentos para verificação das infrações. TÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Art. 60. O processo administrativo no âmbito da UFLA visa, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da administração pública, e submeter-se-á à legislação vigente. Art. 61. Os administradores da UFLA obedecerão, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Art. 62. Os ritos processuais serão objeto de Resolução específica aprovada pelo CUNI, e, na omissão desta, nos ditames da lei. TÍTULO VI DA ESTRUTURA SUBTÍTULO I	Art. 59. O regime disciplinar discente da UFLA será definido por regulamentação específica aprovada pelo CUNI, cujo conteúdo determinará as infrações e as penalidades correspondentes, bem como os procedimentos para verificação das infrações. TÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Art. 60. O processo administrativo no âmbito da UFLA visa, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da administração pública, e submeter-se-á à legislação vigente. Art. 61. As pessoas que compõem a administração da UFLA obedecerão, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Art. 62. Os ritos processuais serão objeto de Resolução específica aprovada pelo CUNI, e, na omissão desta, nos ditames da lei. TÍTULO VI DA ESTRUTURA SUBTÍTULO I

I- o Conselho Universitário;

II- o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III- o Conselho de Curadores;

IV- o Conselho de Graduação;

V- o Conselho de Pós-graduação;

VI- o Conselho de Extensão e Cultura;

VII- o Conselho de Pesquisa;

VIII- o Conselho de Assuntos Estudantis e Comunitários;

IX- as Congregações das Unidades Acadêmicas;

X- os Colegiados de Cursos de Graduação;

XI- os Colegiados de Programas de Pós-graduação;

XII- os Colegiados de Pesquisa e Desenvolvimento

Tecnológico das Unidades Acadêmicas;

XIII- os Colegiados de Extensão e Cultura das Unidades

Acadêmicas;

XIV- os Conselhos Departamentais; e

XV- as Assembleias Departamentais.

Parágrafo único. As Unidades Acadêmicas e demais órgãos administrativos poderão criar órgãos colegiados consultivos ou deliberativos, desde que respeitadas as atribuições dos órgãos colegiados citados nos incisos deste artigo.

I- o Conselho Universitário;

II- o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III- o Conselho de Curadores;

IV- o Conselho de Graduação;

V- o Conselho de Pós-graduação;

VI- o Conselho de Extensão e Cultura;

VII- o Conselho de Pesquisa;

VIII- o Conselho de Assuntos Estudantis e Comunitários;

IX- as Congregações das Unidades Acadêmicas;

X- os Colegiados de Cursos de Graduação;

XI- os Colegiados de Programas de Pós-graduação;

XII- os Colegiados de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento

Tecnológico das Unidades Acadêmicas;

XIII- os Colegiados de Extensão e Cultura das Unidades

Acadêmicas;

XIV- os Conselhos Departamentais; e

XV- as Assembleias Departamentais.

Parágrafo único. As Unidades Acadêmicas e demais órgãos administrativos poderão criar órgãos colegiados consultivos ou deliberativos, desde que respeitadas as atribuições dos órgãos colegiados citados nos incisos deste artigo.

,	
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO	DO FUNCIONAMENTO
Art. 64. Cada órgão colegiado terá um Regimento Interno	Art. 64. Cada órgão colegiado, quando necessário, terá um
de funcionamento, a ser por ele elaborado e aprovado pelo	Regimento Interno de funcionamento, a ser por ele
CUNI, no que couber, ou pelas Congregações no âmbito de	elaborado e aprovado pelo CUNI, no que couber, ou pelas
suas competências, definidas no Estatuto e neste	Congregações e Colegiados competentes, definidas no
Regimento Geral.	Estatuto e neste Regimento Geral.
Art. 65. Os colegiados deliberativos observarão o mínimo	Art. 65. Os órgãos colegiados deliberativos observarão o
de 70% (setenta por cento) de membros do corpo docente	mínimo de 70% (setenta por cento) de integrantes do corpo
no total de sua composição, nos termos do parágrafo único	docente no total de sua composição, nos termos do
do art. 26 do Estatuto.	parágrafo único do art. 26 do Estatuto.
Art. 66. Para participar de reuniões dos colegiados de que	Art. 66. Para participar de reuniões dos órgãos colegiados
trata o art. 63, o docente, o servidor técnico-administrativo	de que trata o art. 63, docentes e pessoal técnico-
ou o discente não poderão estar em período de	administrativo não poderão estar em período de
afastamento de qualquer natureza e duração, incluindo as	afastamento de qualquer natureza e duração, incluindo as
licenças e os afastamentos temporários e férias, bem como	licenças e os afastamentos temporários e férias, bem como
suspensão disciplinar, ficando impedida a participação nas	suspensão disciplinar, ficando impedida a participação nas
reuniões, sendo, neste caso, substituído pelo respectivo	reuniões, sendo neste caso, realizada a sua substituição
suplente.	pela suplência, quando existente.
	Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se ao
	integrante discente quando se tratar de suspensão
	disciplinar.
Art. 67. As reuniões de caráter público e solene serão	Art. 67. As reuniões de caráter solene serão realizadas
realizadas independentemente de quorum, franqueando-se	independentemente de quorum, franqueando-se a entrada
a entrada a todos os interessados.	a qualquer pessoa interessada.
Art. 68. Em razão de conveniência ou necessidade, as	Art. 68. Em razão de conveniência ou necessidade, as
reuniões poderão ser realizadas de forma remota,	reuniões poderão ser realizadas de forma remota,
conforme disposto nos Regimentos Internos.	conforme disposto nos Regimentos Internos.
Art. 69. As reuniões dos órgãos colegiados serão públicas,	Art. 69. As reuniões dos órgãos colegiados serão públicas,
transmitidas e/ou gravadas, em conformidade com as	transmitidas e/ou gravadas, em conformidade com as
condições operacionais de cada órgão e ressalvados os	condições operacionais de cada órgão e ressalvados os
impedimentos técnicos e legais, devendo as gravações	impedimentos técnicos e legais, devendo as gravações
serem mantidas em arquivo por prazo e forma a serem	serem mantidas em arquivo por prazo e forma a serem
definidos nos regimentos e resoluções específicos.	definidos em Resolução, aprovada pelo CUNI.
Art. 70. Ressalvados os casos expressamente mencionados	Art. 70. Ressalvados os casos expressamente mencionados
no Estatuto e neste Regimento Geral, os órgãos colegiados	no Estatuto e neste Regimento Geral, os órgãos colegiados
da UFLA reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta	da UFLA reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta
dos seus membros.	de seus integrantes.
§ 1º Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro	§ 1º Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro
imediatamente superior à metade do total dos membros do	imediatamente superior à metade do total de integrantes
colegiado.	do colegiado.
§ 2º O quorum mínimo para o funcionamento e a	§ 2º O quorum mínimo para o funcionamento e a
deliberação dos colegiados será apurado mediante o	deliberação dos colegiados será apurado mediante o
cômputo apenas das representações e das vagas	cômputo apenas das representações e das vagas
efetivamente preenchidas.	efetivamente preenchidas.
Art. 71. As reuniões dos colegiados serão convocadas por	Art. 71. As reuniões dos órgãos colegiados serão
escrito ou por meio eletrônico institucional, por seu	convocadas por escrito ou por meio eletrônico institucional,
presidente ou por, pelo menos, metade de seus membros,	por sua presidência ou por, pelo menos, metade de seus
com antecedência mínima de cinco dias úteis.	integrantes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias
1	
	úteis.
§ 1º Da pauta, constará a relação dos processos ou dos	
§ 1º Da pauta, constará a relação dos processos ou dos projetos de resolução a serem apreciados, e outros	úteis. § 1º Da pauta, constará a relação dos processos ou dos projetos de resolução a serem apreciados, e outros
	§ 1º Da pauta, constará a relação dos processos ou dos

§ 2º Juntamente com a convocação, serão distribuídas, em	§ 2º Juntamente com a convocação, serão distribuídas, em
meio digital, cópias de todos os documentos referentes aos	meio digital, cópias de todos os documentos referentes aos
assuntos constantes da pauta.	assuntos constantes da pauta.
§ 3º Em caráter excepcional, mediante justificativa, o	§ 3º Em caráter excepcional, mediante justificativa, a
presidente ou demais conselheiros poderão incluir na	presidência ou demais integrantes do Conselho poderão
pauta, no momento da reunião, assuntos supervenientes,	incluir na pauta, no momento da reunião, assuntos
com a anuência dos membros presentes.	supervenientes, com a anuência dos e das integrantes
	presentes.
§ 4º As decisões do presidente, tomadas ad referendum do	§ 4º As decisões da presidência, tomadas ad referendum do
plenário, deverão ter prioridade na organização da pauta da	plenário, deverão ter prioridade na organização da pauta da
reunião subsequente à data da decisão.	reunião subsequente à data da decisão.
Art. 72. O comparecimento dos membros a reuniões de	Art. 72. O comparecimento a reuniões de órgãos colegiados
órgãos colegiados e suas câmaras e comissões internas é	e suas câmaras e comissões internas é preferencial em
preferencial em relação a qualquer outra atividade	relação a qualquer outra atividade administrativa, de
administrativa, de ensino, pesquisa e extensão na UFLA.	ensino, pesquisa e extensão na UFLA.
§ 1º O comparecimento a reuniões de órgãos colegiados de	§ 1º O comparecimento a reuniões de órgãos colegiados de
hierarquia superior tem preferência sobre os de hierarquia	hierarquia superior tem preferência sobre os de hierarquia
inferior.	inferior.
§ 2º Na impossibilidade de comparecimento, o membro	§ 2º Na impossibilidade de comparecimento, integrantes
efetivo deverá comunicar à secretaria competente a sua	titulares deverão comunicar à secretaria competente a sua
ausência.	ausência.
§ 3º Caberá à secretaria do colegiado convocar o suplente	§ 3º Quando for o caso, caberá à secretaria do colegiado
para substituir o membro titular.	convocar a suplência para substituir integrante titular.
Art. 73. Perderá o mandato, o membro representante que:	Art. 73. Perderá o mandato, integrante representante que:
	, 5
I- faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas	I- faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas
ou a 5 (cinco) intercaladas;	ou a 5 (cinco) intercaladas;
II- deixar de pertencer ao segmento ou ao órgão	II- deixar de pertencer ao segmento ou ao órgão
representado;	representado;
III- afastar-se ou licenciar-se por período igual ou superior a	III- afastar-se ou licenciar-se por período igual ou superior a
1/3 (um terço) do tempo de mandato a ser cumprido; ou	1/3 (um terço) do tempo de mandato a ser cumprido; ou
IV- afastar-se ou licenciar-se por período que ultrapasse o	IV- afastar-se ou licenciar-se por período que ultrapasse o
término do mandato, qualquer que seja a sua duração.	término do mandato, qualquer que seja a sua duração.
§ 1º Perderá também o mandato o representante discente	§ 1º Perderá também o mandato, discente que, por
que, por qualquer motivo, obtiver trancamento de	qualquer motivo trancar a matricula ou sofrer sanção
matrícula ou sofrer sanção disciplinar que implique	disciplinar que implique afastamento por prazo igual ou
afastamento por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias	superior a 90 (noventa) dias corridos.
corridos.	
§ 2º No caso de vacância da representação efetiva antes do	§ 2º No caso de vacância da representação efetiva antes do
final do mandato, o suplente assumirá a representação até	final do mandato, a suplência, quando existente, assumirá a
o término do mandato original.	representação até o término do mandato original.
§ 3º No caso de vacância da suplência, será feita eleição de	§ 3º No caso de vacância da suplência, quando for o caso,
membro suplente para cumprimento do restante do	será feita eleição de nova representação para o
mandato.	cumprimento do restante do mandato.
Art. 74. Nas faltas ou impedimentos eventuais do	Art. 74. Nas faltas ou impedimentos eventuais do
presidente do colegiado, a presidência será exercida pelo	Presidente ou Presidenta do colegiado, esta será exercida
seu substituto legal.	pela pessoa que a substituir legalmente.
Parágrafo único. Nas ausências do presidente e de seu	Parágrafo único. Nas ausências do Presidente ou Presidenta
substituto legal, o CUNI e o CEPE serão presididos nos	ou da substituição legal, o CUNI e o CEPE serão presididos
termos do § 2º do art. 97 deste Regimento Geral.	nos termos do § 2º do art. 97 deste Regimento Geral.
Art. 75. As reuniões dos colegiados compreenderão uma	Art. 75. As reuniões dos órgãos colegiados compreenderão
parte de expediente destinada à discussão e votação da ata	uma parte de expediente destinada à discussão e votação
da reunião anterior, às comunicações da presidência, e	da(s) ata(s) da(s) reunião(ões) anterior(es), às
outra relativa à ordem do dia, na qual serão apreciados os	comunicações da presidência, e outra relativa à ordem do

assuntos da pauta.	dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta.
§ 1º Para cada assunto da pauta, haverá uma fase de	§ 1º Para cada assunto da pauta, haverá uma fase de
discussão e outra de votação.	discussão e outra de votação.
§ 2º A fase de discussão encerra-se quando da	§ 2º A fase de discussão encerra-se quando da
·	
manifestação do último inscrito.	manifestação da última pessoa inscrita.
§ 3º Por decisão da presidência, com a anuência do	§ 3º Por decisão da presidência, com a anuência do
plenário, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos,	plenário, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos,
dando-se preferência ou atribuindo-se urgência a assuntos	dando-se preferência ou atribuindo-se urgência a assuntos
que justifiquem a inversão da pauta.	que justifiquem a inversão da pauta.
§ 4º Poderá ainda o presidente retirar item de pauta, com a	§ 4º Poderá ainda a presidência retirar item de pauta, com
anuência do plenário.	a anuência do plenário.
Art. 76. Será concedida vista de processo a qualquer	Art. 76. Será concedida vista de processo a qualquer
membro do colegiado que a solicitar, desde que antes da	integrante do colegiado que a solicitar, desde que antes da
fase de votação, ficando o solicitante obrigado a emitir	fase de votação, ficando a pessoa que fizer a solicitação
parecer escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de	obrigada a emitir parecer escrito no prazo de 5 (cinco) dias
caducidade do pedido de vista.	úteis, sob pena de caducidade do pedido de vista.
§ 1º A juízo do plenário, o prazo de 5 (cinco) dias úteis	§ 1º A juízo do plenário, o prazo de 5 (cinco) dias úteis
poderá ser ampliado, devendo a matéria ser incluída em	poderá ser ampliado, devendo a matéria ser incluída em
pauta da primeira reunião subsequente.	pauta da primeira reunião subsequente.
§ 2º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a	§ 2º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a
	não ser para exame da documentação pertinente a item de
não ser para exame da documentação pertinente a item de	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
pauta no decorrer da reunião, no prazo de 30 (trinta)	pauta no decorrer da reunião, no prazo de 30 (trinta)
minutos improrrogáveis, devendo, nesse caso, a discussão	minutos improrrogáveis, devendo, nesse caso, a discussão
desse item ser suspensa pelo mesmo prazo.	desse item ser suspensa pelo mesmo prazo.
§ 3º Para que assuntos da pauta sejam baixados em	
diligência, deverá haver a aprovação do plenário.	
§ 4º Mediante requerimento da maioria absoluta do	§ 3º Mediante requerimento da maioria absoluta do órgão
colegiado, ou por proposta da presidência, matéria já	colegiado, ou por proposta da presidência, matéria já
decidida pelo plenário poderá ser reexaminada, diante de	decidida pelo plenário poderá ser reexaminada, diante de
fato novo e relevante.	fato novo e relevante.
Art. 77. Cada assunto será submetido à votação, encerrada	Art. 77. Cada assunto será submetido à votação, encerrada
a fase de discussão.	a fase de discussão.
§ 1º Serão consideradas aprovadas as propostas que	§ 1º Serão consideradas aprovadas as propostas que
obtiverem maioria simples de votos dos presentes, salvo	obtiverem a maioria simples de votos das pessoas
disposição expressa do Estatuto ou deste Regimento Geral.	presentes, salvo disposição expressa do Estatuto ou deste
	Regimento Geral.
§ 2º Considera-se maioria simples o número inteiro	§ 2º Considera-se a maioria simples o número inteiro
imediatamente superior à metade da soma dos membros	imediatamente superior à metade da soma das pessoas
presentes.	presentes.
§ 3º A votação será simbólica ou nominal, adotando-se	§ 3º A votação será simbólica ou nominal, adotando-se
como regra geral a primeira forma, ressalvados os casos	como regra geral a primeira forma, ressalvados os casos
expressamente mencionados no Estatuto ou neste	expressamente mencionados no Estatuto ou neste
Regimento Geral, ou em deliberações emanadas dos órgãos	Regimento Geral, ou em deliberações emanadas dos órgãos
colegiados superiores	colegiados superiores.
§ 4º Além do voto comum, terão os presidentes dos	§ 4º Além do voto comum, terá a presidência dos órgãos
colegiados, nos casos de empate, o voto de qualidade.	colegiados, nos casos de empate, o voto de qualidade.
§ 5º Os membros de colegiados terão direito apenas a 1	§ 5º As pessoas integrantes dos órgãos colegiados terão
(um) voto nas deliberações, excetuada a hipótese constante	direito apenas a 1 (um) voto nas deliberações, excetuada a
no parágrafo anterior.	hipótese constante no parágrafo anterior.
§ 6º O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto	§ 6º O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto
por procuração, por representação, por correspondência ou	
por qualquer outra forma.	por procuração, por representação, por correspondência ou
	por qualquer outra forma.
Art. 78. Nenhum membro de colegiado poderá votar nas	Art. 78. Nenhuma pessoa integrante de órgão colegiado

deliberações em que esteja sob impedimento ou suspeição,	poderá votar nas deliberações em que esteja sob
na forma do disposto nas normas de processo	impedimento ou suspeição, na forma do disposto nas
administrativo, ficando o quórum automaticamente	normas de processo administrativo, ficando o quórum
reduzido pelo seu impedimento.	automaticamente reduzido pelo seu impedimento.
Art. 79. Poderá ser votado em bloco o assunto que envolver	Art. 79. Poderá ser votado em bloco o assunto que envolver
vários itens, sem prejuízo da apresentação e discussão de	vários itens, sem prejuízo da apresentação e discussão de
destaque, observado o quórum estabelecido neste	destaque, observado o quórum estabelecido neste
Regimento Geral.	Regimento Geral.
Art. 80. Cada reunião de colegiado será registrada em ata,	Art. 80. Cada reunião de órgão colegiado será registrada em
lavrada pelo secretário, que será discutida e aprovada em	ata, lavrada por quem secretariar, que será discutida e
sessão posterior, culminando com a assinatura do	aprovada em sessão posterior, culminando com a
documento por todos os membros participantes de sua	assinatura do documento por todas as pessoas
aprovação.	participantes de sua aprovação.
Parágrafo único. Sem prejuízo de outras anotações e	Parágrafo único. Sem prejuízo de outras anotações e
assinaturas, da ata aprovada deverão constar	assinaturas, da ata aprovada deverão constar
obrigatoriamente:	obrigatoriamente:
Le die a bara e a lecal de recursión.	Le die a bara e a lecal de recursión.
I- o dia, a hora e o local da reunião;	I- o dia, a hora e o local da reunião; II- os nomes das pessoas presentes à reunião de que trata a
II- os nomes das pessoas presentes à reunião de que trata a	
ata; III- os assuntos discutidos e objeto de deliberação; e	ata; III- os assuntos discutidos e objeto de deliberação; e
IV- as assinaturas do secretário, do presidente e de todos	IV- as assinaturas de quem secretariar, da presidência e de
os membros que a aprovarem.	todas as pessoas que a aprovarem.
Art. 81. As deliberações dos órgãos colegiados deverão ser	Art. 81. As deliberações dos órgãos colegiados deverão ser
revestidas por meio de resoluções a serem baixadas por	revestidas por meio de resoluções a serem baixadas pela
seus presidentes.	presidência.
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II
DAS ELEIÇÕES	DAS ELEIÇÕES
Art. 82. As eleições previstas nos regimentos dos órgãos	Art. 82. As eleições previstas nos regimentos dos órgãos
colegiados serão convocadas com antecedência mínima de	colegiados serão convocadas com antecedência mínima de
(15) quinze dias, pelo presidente do colegiado, ou pelo seu	(15) quinze dias, pela presidência do colegiado, ou por
substituto legal, por meio de edital publicado e	quem estiver na substituição legal, por meio de edital
amplamente divulgado nos meios de comunicação da UFLA.	publicado e amplamente divulgado nos meios de
	comunicação da UFLA.
§ 1º Em razão de conveniência ou necessidade, as eleições	§ 1º Em razão de conveniência ou necessidade, as eleições
poderão ser realizadas de forma remota, conforme disposto	poderão ser realizadas de forma remota, conforme disposto
nos respectivos editais.	nos respectivos editais.
§ 2º Os editais devem prever, no mínimo:	§ 2º Os editais devem prever, no mínimo:
I- os meios e modos de votação;	I- os meios e modos de votação;
II- a forma de cômputo dos votos;	II- a forma de cômputo dos votos;
III- as condições de elegibilidade;	III- as condições de elegibilidade;
IV- o período, o local e o horário da inscrição de	IV- o período, o local e o horário da inscrição de
candidatura;	candidatura;
V- a declaração de aceite por parte do candidato da	V- a declaração de aceite por parte da pessoa candidata na
investidura do cargo, caso seja eleito;	investidura no cargo, caso seja eleita;
VI- a vigência do mandato do eleito;	VI- a vigência do mandato da pessoa eleita;
VII- o conjunto dos eleitores;	VII- o conjunto do eleitorado;
VIII- a data, o local e o horário das eleições;	VIII- a data, o local e o horário das eleições;
IX- a data, o local e o horário da apuração dos votos;	IX- a data, o local e o horário da apuração dos votos;
X- o prazo de recurso; e	X- o prazo de recurso; e
XI- a data da homologação do resultado.	XI- a data da homologação do resultado.
Art. 83. Todas as eleições serão realizadas por escrutínio	Art. 83. Todas as eleições serão realizadas por escrutínio
secreto, salvo deliberação contrária pelo órgão colegiado,	secreto, salvo deliberação contrária pelo órgão colegiado,

não sendo admitidos votos por procuração ou cumulativos.	não sendo admitidos votos por procuração ou cumulativos. § 1º Serão elegíveis apenas as pessoas candidatas que
§ 1º Serão elegíveis apenas os candidatos que declararem	
prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a	declararem prévia e expressamente que, se escolhidas,
investidura no cargo.	aceitarão a investidura no cargo.
§ 2º Cada eleitor terá direito a apenas 1 (um) voto, pessoal	§ 2º Cada integrante do eleitorado terá direito a apenas 1
e intransferível, em apenas 1 (um) nome para cada cargo a	(um) voto, pessoal e intransferível, em apenas 1 (um) nome
ser provido.	para cada cargo a ser provido.
§ 3º No caso de existirem mais de uma vaga para o mesmo	§ 3º No caso de existirem mais de uma vaga para o mesmo
cargo, será mantida a votação em um único candidato,	cargo, será mantida a votação em um único candidato ou
sendo que os eleitos serão definidos por ordem	candidata, sendo que as pessoas eleitas serão definidas por
decrescente dos votos obtidos.	ordem decrescente dos votos obtidos.
Art. 84. Caberá ao presidente do respectivo colegiado	Art. 84. Caberá à presidência do respectivo colegiado
designar Comissão Receptora e Escrutinadora dos votos.	designar comissão responsável pelo processo eleitoral.
§ 1º A apuração das eleições será realizada na mesma	§ 1º A apuração das eleições será realizada na mesma
sessão, e será considerado eleito o candidato mais votado.	sessão, e será considerada eleita a candidatura mais
sessao, e sera considerado eleito o candidato mais votado.	votada.
& 20 Dara cada plaito, dovorá cor lavrada ata contando	
§ 2º Para cada pleito, deverá ser lavrada ata contendo	§ 2º Para cada pleito, deverá ser lavrada ata contendo
quadro sucinto, com indicação individualizada dos	quadro sucinto, com indicação individualizada dos
resultados obtidos e com a proclamação do(s) candidato(s)	resultados obtidos e com a proclamação da(s) pessoa(s)
eleito(s), a qual deverá ser aprovada pela Comissão	eleita(s), a qual deverá ser aprovada pela comissão
Escrutinadora.	responsável pelo processo eleitoral.
§ 3º Aprovada a ata pela Comissão Escrutinadora, o	§ 3º Aprovada a ata pela comissão responsável pelo
resultado deverá ser divulgado imediatamente nos meios	processo eleitoral, o resultado deverá ser divulgado
de comunicação institucionais.	imediatamente nos meios de comunicação institucionais.
Art. 85. Caberá recurso contra candidatura ou contra	Art. 85. Caberá recurso contra candidatura ou contra o
resultado de eleição, na forma prevista nas normas de	resultado de eleição, na forma prevista nas normas de
processo administrativo.	processo administrativo.
Art. 86. Nas eleições em que ocorrer empate, será	Art. 86. Nas eleições em que ocorrer empate, será
considerado eleito o candidato com mais tempo de serviço	considerada eleita a pessoa com mais tempo de serviço
prestado à UFLA e, ocorrendo novo empate, será eleito o	prestado à UFLA e, ocorrendo novo empate, será eleita a
mais idoso.	como mais idade.
Art. 87. Só poderão exercer funções de representação	Art. 87. Só poderão exercer funções de representação
estudantil os integrantes do corpo discente da UFLA	estudantil integrantes do corpo discente da UFLA que
regularmente matriculados em curso de graduação ou em	tenham matrícula regular em curso de graduação,
programa de pós-graduação.	programa de pós-graduação Stricto sensu ou programa de
programa de pos graduação.	residência.
Parágrafo único. A perda da condição prevista no caput	Parágrafo único. A perda da condição prevista no caput
deste artigo implicará a extinção automática do mandato,	
<u> </u>	deste artigo implicará a extinção automática do mandato,
podendo, até o término do mandato previsto, assumir o	podendo, até o término do mandato previsto, assumir a
suplente, desde que o mesmo satisfaça à condição.	pessoa que ocupar a suplência, quando existente, desde
	que a mesma satisfaça à condição.
SUBTÍTULO II	SUBTÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
Art. 88. São órgãos da Administração Superior da UFLA:	Art. 88. São órgãos da Administração Superior da UFLA:
I- o Conselho Universitário;	I- o Conselho Universitário;
II- o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;	II- o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
III- o Conselho de Curadores; e	III- o Conselho de Curadores; e
IV- a Reitoria.	IV- a Reitoria.
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Art. 89. O Conselho Universitário é o órgão superior de	Art. 89. O Conselho Universitário é o órgão superior de
	= ;
deliberação coletiva da UFLA, em matéria de administração	deliberação coletiva da UFLA, em matéria de administração

financeira e política universitária, sendo composto:

I- pelo Reitor, como seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;

II- pelo Vice-reitor, como seu Vice-presidente;

III- por um representante docente do CEPE, eleito por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

IV- pelos Diretores das Unidades Acadêmicas;

V- pelo Diretor do Hospital Universitário;

VI- por 2 (dois) dos Pró-reitores docentes dentre os nomeados pelo reitor, eleitos pelo CUNI;

VII- por um representante docente de cada Unidade Acadêmica eleito por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

VIII- por representantes docentes eleitos por seus pares em número necessário para ser mantida a proporção de 70% (setenta por cento) do Conselho, na forma de rodízio, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

IX- por representantes dos técnico-administrativos, eleitos por seus pares, até o limite de 15% (quinze por cento) dos membros do Conselho, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

X- por 2 (dois) representantes discentes de graduação, eleitos por seus pares, para o período de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

XI- por 2 (dois) representantes discentes de pós-graduação, eleitos por seus pares, para o período de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

XII- por um representante da comunidade de Lavras e região, sem vínculo jurídico com a UFLA, escolhido pelos membros do CUNI, entre indicações de clubes de serviço, associações ou outras entidades representativas da sociedade, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução; e

XIII- por 3 (três) representantes de políticas de Equidade, Diversidade e Inclusão (EDI) eleitos pela comunidade acadêmica, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

- § 1º Juntamente com os membros representantes, serão eleitos suplentes, que completarão o mandato em caso de impedimento definitivo do titular.
- § 2º Nas ausências dos membros efetivos, devidamente justificadas, caberá à secretaria do colegiado convocar os suplentes para substituí-los.
- § 3º Os representantes docentes de proporção referidos no inciso VIII serão eleitos por seus pares em cada Unidade Acadêmica, na forma de rodízio que contemple:

I- a alternância entre Unidades Acadêmicas para ocupação das vagas;

financeira e política universitária, sendo composto:

I- pelo Reitor ou Reitora, no exercício da Presidência, com voto de qualidade, além do voto comum;

II- pelo Vice-reitor ou Vice-Reitora, no exercício da Vice-presidência;

III- por uma representação docente do CEPE, com eleição por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

IV- pelos Diretores ou Diretoras das Unidades Acadêmicas;V- pelo Diretor ou Diretora do Hospital Universitário;

VI- por 2 (dois) dos Pró-reitores ou Pró-Reitoras docentes dentre as nomeações pelo Reitor ou Reitora, com eleição pelo CUNI;

VII- por uma representação docente de cada Unidade Acadêmica com eleição por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

VIII- por representantes do corpo docente com eleição por seus pares em número necessário para ser mantida a proporção de 70% (setenta por cento) do Conselho, na forma de rodízio, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

IX- por representantes do corpo técnico-administrativo, com eleição por seus pares, até o limite de 15% (quinze por cento) do conjunto de integrantes do Conselho, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

X- por 2 (dois) representantes do corpo discente de graduação, com eleição por seus pares, para o período de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

XI- por 2 (dois) representantes do corpo discente de pósgraduação, com eleição por seus pares, para o período de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

XII- por uma representação da comunidade de Lavras e região, sem vínculo jurídico com a UFLA, escolhida por integrantes do CUNI, entre indicações de clubes de serviço, associações ou outras entidades representativas da sociedade, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução; e

XIII- por 3 (três) representantes de políticas de Equidade, Diversidade e Inclusão (EDI) com eleição pela comunidade acadêmica, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

- § 1º Juntamente com a representação titular, serão eleitas suplências, que completarão o mandato em caso de impedimento definitivo da representação titular.
- § 2º Nas ausências de integrantes titulares, devidamente justificadas, caberá à secretaria do colegiado convocar a suplência, para a substituição.
- § 3º Representantes docentes de proporção referidos no inciso VIII terão eleição por seus pares em cada Unidade Acadêmica, na forma de rodízio que contemple:

I- a alternância entre Unidades Acadêmicas para ocupação das vagas;

II- a sequência de preenchimento de vagas pela ordem decrescente do número de docentes de cada Unidade Acadêmica:

III- a completude do número necessário de representantes docentes para um mandato, mantendo-se a ordem sequencial em mandatos consecutivos; e

IV- a garantia de que todas as Unidades Acadêmicas sejam representadas, mesmo que seja necessário observar composições consecutivas do CUNI.

§ 4º Os processos de eleição de representantes do CEPE, dos docentes, dos técnico-administrativos, dos discentes, da comunidade de Lavras e região, e de políticas de EDI, serão regulamentados no Regimento Interno do CUNI.

Art. 90. O funcionamento do CUNI será definido no seu Regimento Interno.

Art. 91. Compete ao CUNI

I- formular a política global da UFLA, materializada no PDI;

II- aprovar diretrizes para a autoavaliação institucional em consonância com a legislação vigente;

III- aprovar o Estatuto e promover sua publicação no Diário Oficial da União;

IV- aprovar o Regimento Geral;

V- aprovar alterações ao Estatuto, por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, em sessão especialmente convocada para esse fim;

VI- aprovar alterações ao Regimento Geral, por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, em sessão especialmente convocada para esse fim;

VII- aprovar o seu Regimento Interno, o Regimento Interno das Congregações, das Unidades Acadêmicas e demais unidades administrativas da UFLA, excetuando-se os órgãos subordinados às Unidades Acadêmicas, cujos Regimentos Internos serão aprovados pelas respectivas Congregações, observadas as disposições do Estatuto e deste Regimento Geral;

VIII- aprovar as vinculações orgânicas dos órgãos suplementares;

IX- aprovar a criação, agregação, desmembramento, incorporação ou fusão e extinção de órgãos;

X- aprovar a criação e a extinção de cursos de graduação e programas de pós-graduação **Stricto sensu**, por proposta do CEPE;

XI- aprovar a alienação de bens imóveis;

XII- aprovar os símbolos da UFLA;

XIII- dispor sobre a elaboração e execução do orçamento da LIFL $\Delta \cdot$

XIV- aprovar o relatório anual de atividades e a prestação de contas do Reitor;

XV- organizar, em reunião conjunta com o CEPE e o Conselho de Curadores, as listas de nomes para a escolha e nomeação do Reitor, de acordo com a legislação vigente; XVI- eleger sete de seus membros docentes para II- a sequência de preenchimento de vagas pela ordem decrescente do número de docentes de cada Unidade Acadêmica:

III- a completude do número necessário de representantes docentes para um mandato, mantendo-se a ordem sequencial em mandatos consecutivos; e

IV- a garantia de que todas as Unidades Acadêmicas sejam representadas, mesmo que seja necessário observar composições consecutivas do CUNI.

§ 4º Os processos eleitorais de representantes do CEPE, de docentes, de representantes do corpo técnico-administrativo, de discentes, da comunidade de Lavras e região, e de políticas de EDI, serão regulamentados no Regimento Interno do CUNI

Art. 90. O funcionamento do CUNI será definido no seu Regimento Interno.

Art. 91. Compete ao CUNI

I- formular a política global da UFLA, materializada no PDI;

II- aprovar diretrizes para a autoavaliação institucional em consonância com a legislação vigente;

III- aprovar o Estatuto e promover sua publicação no Diário Oficial da União;

IV- aprovar o Regimento Geral;

V- aprovar alterações ao Estatuto, por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de integrantes, em sessão especialmente convocada para esse fim;

VI- aprovar alterações ao Regimento Geral, por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de integrantes, em sessão especialmente convocada para esse fim;

VII- aprovar o Regimento Interno dos órgãos colegiados superiores, das Unidades Acadêmicas, das Pró-reitorias e dos órgãos que integram a Reitoria da UFLA;

VIII- aprovar as vinculações orgânicas dos órgãos suplementares;

IX- aprovar a criação, agregação, desmembramento, incorporação ou fusão e extinção de órgãos;

X- aprovar a criação e a extinção de cursos de graduação e programas de pós-graduação **Stricto sensu**, por proposta do CEPE;

XI- aprovar a alienação de bens imóveis;

XII- aprovar os símbolos da UFLA;

XIII- dispor sobre a elaboração e execução do orçamento da UFLA;

XIV- aprovar o relatório anual de atividades e a prestação de contas do Reitor ou Reitora;

XV- organizar, em reunião conjunta com o CEPE e o Conselho de Curadores, as listas de nomes para a escolha e nomeação do Reitor ou Reitora, de acordo com a legislação vigente;

XVI- eleger sete docentes integrantes do CUNI para representá-lo no Conselho de Curadores;

XVII- apreciar recursos de atos administrativos originários da Reitoria, respeitadas as exceções previstas em legislação

representá-lo no Conselho de Curadores;

XVII- apreciar recursos de atos administrativos originários da Reitoria, respeitadas as exceções previstas em legislação específica, do CEPE e atos administrativos das Congregações das Unidades Acadêmicas;

XVIII- outorgar os títulos de Mérito Universitário, Professor Emérito, Técnico-administrativo Emérito, Doutor **Honoris Causa**, Professor **Honoris Causa** e Benemérito da UFLA;

XIX- instituir prêmios e outorgar honrarias de mérito acadêmico, científico e de extensão, mediante propostas encaminhadas pelas Pró-reitorias acadêmicas;

XX- criar câmaras e comissões permanentes ou temporárias, para estudo de assuntos específicos;

XXI- deliberar sobre o uso da logomarca da UFLA e regulamentar a utilização de marcas, signos ou outras formas de divulgação dos órgãos e Unidades Acadêmicas de sua estrutura organizacional; e

XXII- deliberar sobre outras matérias atribuídas à sua competência, no Estatuto, neste Regimento Geral e no seu Regimentos Interno, bem como sobre as questões omissas.

específica, do CEPE e atos administrativos da Congregações das Unidades Acadêmicas;

XVIII- outorgar os títulos de Mérito Universitário, Professor Emérito ou Professora Emérita, Técnico-administrativo Emérito ou Técnica-administrativa Emérita, Doutor ou Doutora **Honoris Causa**, Professor ou Professora **Honoris Causa** e Benemérito ou Benemérita da UFLA;

XIX- instituir prêmios e outorgar honrarias de mérito acadêmico, científico e de extensão, mediante propostas encaminhadas pelas Pró-reitorias acadêmicas;

XX- criar câmaras e comissões permanentes ou temporárias, para estudo de assuntos específicos;

XXI- deliberar sobre o uso da logomarca da UFLA e regulamentar a utilização de marcas, signos ou outras formas de divulgação dos órgãos e Unidades Acadêmicas de sua estrutura organizacional; e

XXII- deliberar sobre outras matérias atribuídas à sua competência, no Estatuto, neste Regimento Geral e no seu Regimentos Interno, bem como sobre as questões omissas.

- § 1º Os regimentos internos dos órgãos vinculados ou subordinados às Unidades Acadêmicas e Pró-reitorias serão aprovados pelas respectivas Congregações e colegiados competentes, observadas as disposições do Estatuto e deste Regimento Geral.
- § 2º Na ausência de colegiado competente nas Próreitorias, a aprovação dos regimentos dos órgãos vinculados ou subordinados deverá ocorrer pelo CUNI.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 92. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão superior de deliberação coletiva, autônomo em sua competência, responsável pela coordenação de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFLA, sendo composto:

I- pelo Reitor, como seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;

II- pelo Vice-reitor, como seu Vice-presidente;

III- por até 6 (seis) Pró-reitores por escolha da Reitoria;

IV- por um representante docente de cada uma das Unidades Acadêmicas indicado pela Congregação;

V- por um representante dos Coordenadores de Graduação de cada Unidade Acadêmica indicado pela Congregação;

VI- por um representante dos Coordenadores de Pósgraduação de cada Unidade Acadêmica indicado pela Congregação;

VII- por representantes dos técnico-administrativos eleitos por seus pares;

VIII- por representantes discentes de graduação, eleitos por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

IX- por representantes discentes de pós-graduação, eleitos por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 92. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão superior de deliberação coletiva, autônomo em sua competência, responsável pela coordenação de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFLA, sendo composto:

I- pelo Reitor ou Reitora, no exercício da Presidência, com voto de qualidade, além do voto comum;

II- pelo Vice-reitor ou Vice-Reitora, no exercício da Vice-presidência;

III- por até 6 (seis) Pró-reitores ou Pró-reitoras por escolha do Reitoria;

IV- por uma representação docente de cada uma das Unidades Acadêmicas indicada pela Congregação;

V- por uma representação dos Coordenadores ou Coordenadoras de Graduação de cada Unidade Acadêmica indicado pela Congregação;

VI- por uma representação dos Coordenadores ou Coordenadoras de Pós-graduação de cada Unidade Acadêmica indicado pela Congregação;

VII- por representantes do corpo técnico-administrativo com eleição por seus pares;

VIII- por representantes do corpo discente de graduação, com eleição por seus pares, com mandato de um ano,

recondução;	permitida uma recondução;
X- por um representante da comunidade de Lavras e região,	IX- por representantes do corpo discente de pós-graduação,
sem vínculo jurídico com a UFLA, escolhido pelos membros	com eleição por seus pares, com mandato de um ano,
do CEPE, entre indicações de clubes de serviço, associações	permitida uma recondução;
ou outras entidades representativas da sociedade; e	X- por uma representação da comunidade de Lavras e
XI- por 3 (três) representantes de políticas de EDI eleitos	região, sem vínculo jurídico com a UFLA, escolhida por
pela comunidade acadêmica, sendo um obrigatoriamente	integrantes do CEPE, entre indicações de clubes de serviço,
docente.	associações ou outras entidades representativas da
	sociedade; e
	XI- por 3 (três) representações de políticas de EDI com
	eleição pela comunidade acadêmica, sendo uma
	representação obrigatoriamente docente.
§ 1º Os representantes dos servidores técnico-	§ 1º A representação do corpo técnico-administrativo, do
administrativos, dos discentes e dos representantes de	corpo discente e de políticas de EDI, quando não docentes,
políticas de EDI, quando não docentes, obedecerão ao	obedecerão ao limite máximo de 30% (trinta por cento) do
limite máximo de 30% (trinta por cento) do total dos	total de integrantes, incluindo-se neste percentual a
membros, incluindo-se neste percentual o representante da	representação da sociedade civil.
sociedade civil.	
§ 2º Juntamente com os membros representantes, serão	§ 2º Juntamente com a representação titular, serão eleitas
eleitos suplentes, que completarão o mandato, em caso de	suplências, que completarão o mandato, em caso de
impedimento definitivo do titular.	impedimento definitivo da representação titular.
§ 3º O mandato dos representantes dos Coordenadores de	§ 3º O mandato dos representantes dos Coordenadores ou
Graduação; dos Coordenadores de Pós-graduação; dos	Coordenadoras de Graduação; dos Coordenadores ou
docentes aludidos pelo inciso IV; dos técnico-	Coordenadoras de Pós-graduação; da representação
administrativos; dos representantes de políticas de EDI e da	docente aludida pelo inciso IV; de pessoal técnico-
comunidade, será de 2 (dois) anos, permitida uma	administrativo; de representantes de políticas de EDI e da
recondução.	comunidade, será de 2 (dois) anos, permitida uma
	recondução.
§ 4º Nas ausências dos membros efetivos, devidamente	§ 4º Nas ausências de integrantes titulares, devidamente
justificadas, caberá à secretaria do colegiado convocar os	justificadas, caberá à secretaria do colegiado convocar a
suplentes.	suplência.
§ 5º Os processos de eleição de representantes dos técnico-	§ 5º Os processos eleitorais de representantes do corpo
administrativos, dos discentes, da comunidade de Lavras e	técnico-administrativo, do corpo discente, da comunidade
região, e de políticas de EDI, serão regulamentados no	de Lavras e região, e de políticas de EDI, serão
Regimento Interno do CEPE.	regulamentados no Regimento Interno do CEPE.
Art. 93. O funcionamento do CEPE será definido no seu	Art. 93. O funcionamento do CEPE será definido no seu
Regimento Interno.	Regimento Interno.
Art. 94. Compete ao CEPE:	Art. 94. Compete ao CEPE:
I- estabelecer as diretrizes dos órgãos de ensino, pesquisa e	I- estabelecer as diretrizes dos órgãos de ensino, pesquisa e
extensão, de modo a coordenar as programações,	extensão, de modo a coordenar as programações,
impedindo a duplicação de meios para fins idênticos ou	impedindo a duplicação de meios para fins idênticos ou
equivalentes;	equivalentes;
II- exercer, como órgão deliberativo e consultivo, a	II- exercer, como órgão deliberativo e consultivo, a
jurisdição universitária nos campos do ensino, da pesquisa	jurisdição universitária nos campos do ensino, da pesquisa
e da extensão;	e da extensão;
III- elaborar, modificar e aprovar o seu Regimento Interno	III- elaborar, modificar e aprovar o seu Regimento Interno
por 2/3 (dois terços) de seus membros, submetendo-o ao	por 2/3 (dois terços) de integrantes, submetendo-o ao
CUNI;	CUNI;
IV- fixar normas gerais para a organização, funcionamento,	IV- aprovar o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da
avaliação e alterações de cursos;	UFLA, bem como suas revisões;
V- propor normas para processos seletivos , fixar o número	V- apreciar propostas de novos Projetos Pedagógicos dos
1	Course (DDC) de Conduce a de Déc. Conduce a cons

Cursos (PPC) de Graduação e de Pós -Graduação, com a

necessária manifestação do respectivo conselho;

inicial de vagas para cada curso e deliberar sobre redução

ou ampliação de vagas;

VI- opinar ou propor sobre a criação, agregação, desmembramento, incorporação ou fusão e extinção de órgãos;

VII- opinar e propor sobre a criação e extinção de cursos de graduação e programas de pós-graduação Stricto sensu;

VIII- aprovar a criação e a extinção de cursos de pósgraduação **Lato sensu** por proposta das Congregações das Unidades Acadêmicas e manifestação favorável da Próreitoria de Pós-graduação;

IX- aprovar ou modificar o calendário letivo e o cronograma acadêmico;

X- deliberar e propor sobre a criação, desmembramento ou extinção de Unidades Acadêmicas, ouvidas as respectivas Congregações;

XI- deliberar e propor sobre a criação e distribuição de cargos de magistério;

XII- propor normas para provimento de cargos de magistério e de técnico-administrativos;

XIII- aprovar critérios para contratação de professores visitantes e substitutos;

XIV- propor a contratação ou rescisão de contrato de professores visitantes e substitutos;

XV- propor a nomeação, exoneração ou demissão do pessoal docente e técnico-administrativo;

XVI- deliberar sobre os processos de abertura de concurso e redistribuição de docentes e de técnico-administrativos;

XVII- deliberar sobre o afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo;

XVIII- eleger um de seus membros para representá-lo no CUNI;

XIX- eleger sete de seus membros docentes para representá-lo no Conselho de Curadores;

XX- organizar, em reunião conjunta com o CUNI e o Conselho de Curadores, a lista de nomes para a escolha e nomeação do Reitor da UFLA, de acordo com a legislação vigente:

XXI- aprovar projetos institucionais;

XXII- deliberar sobre taxas, contribuições e emolumentos relacionados às atividades finalísticas;

XXIII- criar câmaras e comissões permanentes ou temporárias, para estudo de assuntos específicos;

XXIV- aprovar a criação, alteração ou extinção de Institutos Temáticos apresentadas pela Direção Executiva;

XXV- julgar os recursos ou representações contra matéria de ensino, pesquisa e extensão submetidos à sua apreciação; e

XXVI- deliberar originalmente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência, não prevista no Estatuto, neste Regimento Geral e nos demais Regimentos Internos;

VI- fixar normas gerais para a organização, funcionamento, avaliação e alterações de cursos;

VII- propor normas para processos seletivos, fixar o número inicial de vagas para cada curso e deliberar sobre redução ou ampliação de vagas;

VIII- opinar e propor sobre a criação e extinção de cursos de graduação, programas de pós-graduação Stricto sensu e programas de residência, por proposta das Congregações das Unidades Acadêmicas;

IX- aprovar a criação e a extinção de cursos de pósgraduação **Lato sensu** por proposta das Congregações das Unidades Acadêmicas e manifestação da Pró-reitoria de Pós-graduação;

X- aprovar ou modificar o calendário letivo e o cronograma acadêmico;

XI- deliberar e propor sobre a criação, desmembramento ou extinção de Unidades Acadêmicas, ouvidas as respectivas Congregações;

XII- deliberar e propor sobre a criação e distribuição de cargos de magistério;

XIII- propor normas para provimento de cargos de magistério e do pessoal técnico-administrativo;

XIV- aprovar critérios para contratação de professores visitantes e substitutos;

XV- propor a contratação ou rescisão de contrato de professores visitantes e substitutos;

XVI- propor a nomeação, exoneração ou demissão do pessoal docente e técnico-administrativo;

XVII- deliberar sobre os processos de abertura de concurso, remoção para Unidades Acadêmicas distintas e redistribuição de docentes e de pessoal técnico-administrativo;

XVIII- deliberar sobre o afastamento de docentes e pessoal técnico-administrativo para participação em programas de pós-graduação Stricto sensu e de pós-doutorado;

XIX- aprovar instrumentos jurídicos, quando se tratar de assunto não relacionado às competências das Unidades Acadêmicas;

XX- eleger um de seus integrantes para representar o CEPE no CUNI;

XXI- eleger sete de seus integrantes docentes para representar o CEPE no Conselho de Curadores;

XXII- organizar, em reunião conjunta com o CUNI e o Conselho de Curadores, a lista de nomes para a escolha e nomeação do Reitor ou Reitora da UFLA, de acordo com a legislação vigente;

XXIII- aprovar projetos institucionais;

XXIV- deliberar sobre taxas, contribuições e emolumentos relacionados às atividades finalísticas:

XXV- criar câmaras e comissões permanentes ou temporárias, para estudo de assuntos específicos;

XXVI- aprovar a criação, alteração ou extinção de Institutos Temáticos apresentadas pela Direção Executiva;

XXVII- julgar na condição de última instância os recursos ou

Parágrafo único. Das decisões do CEPE, caberá recurso ao	representações contra matéria de natureza acadêmica relacionada ao ensino, à pesquisa e à extensão submetidos à sua apreciação; e XXVIII- deliberar originalmente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência, não prevista no Estatuto, neste Regimento Geral e nos demais Regimentos Internos. § 1º Deverá compor a proposta de criação e extinção de cursos de graduação, programas de pós-graduação Stricto sensu e programas de residência emanadas das Congregações, a manifestação dos conselhos de graduação e pós-graduação. § 2º Das decisões do CEPE, caberá recurso ao CUNI, em face
CUNI, em face de razões de legalidade e de mérito ou expressamente previsto em regulamento.	de razões de legalidade e de mérito ou expressamente previsto em regulamento, exceto sob matérias acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, conforme disposto no inciso XXVIII.
CAPÍTULO III	CAPÍTULO III
DO CONSELHO DE CURADORES	DO CONSELHO DE CURADORES
Art. 95. O Conselho de Curadores, órgão de fiscalização econômico-financeira da UFLA, é composto por:	Art. 95. O Conselho de Curadores, órgão de fiscalização econômico-financeira da UFLA, é composto por:
I- 7 (sete) representantes docentes do CUNI, escolhidos por seus membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;	I- 7 (sete) representantes docentes do CUNI, com escolha por seus integrantes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
II- 7 (sete) representantes docentes do CEPE, escolhidos por seus membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução; III- um representante do Ministério da Educação, com	 II- 7 (sete) representantes docentes do CEPE, com escolha por seus integrantes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução; III- uma representação do Ministério da Educação, com
mandato de 2 (dois) anos; IV- 2 (dois) representantes do corpo discente, sendo um de graduação e outro de pós-graduação, eleitos por seus	mandato de 2 (dois) anos; IV- 2 (duas) representações do corpo discente, sendo uma de graduação e outra de pós-graduação, com eleição por
pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução; V- 2 (dois) representantes dos técnico-administrativos,	seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução; V- 2 (duas) representações do corpo técnico-administrativo,
eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução; e	com eleição por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução; e
VI- um representante da comunidade de Lavras e região, sem vínculo jurídico com a UFLA, escolhido pelo CUNI, entre indicações de clubes de serviço, associações ou outras	VI- uma representação da comunidade de Lavras e região, sem vínculo jurídico com a UFLA, escolhida pelo CUNI, entre indicações de clubes de serviço, associações ou
entidades representativas da sociedade, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.	outras entidades representativas da sociedade, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
§ 1º Juntamente com os membros representantes, serão eleitos suplentes, que completarão o mandato, em caso de impedimento definitivo do titular.	§ 1º Juntamente com a representação, serão eleitas suplências, que completarão o mandato, em caso de impedimento definitivo da representação titular.
§ 2º Nas ausências dos membros efetivos, devidamente justificadas, caberá à secretaria do colegiado convocar os suplentes.	§ 2º Nas ausências de integrantes titulares, devidamente justificadas, caberá à secretaria do colegiado convocar a suplência
§ 3º Os processos de eleição de representantes dos técnico- administrativos, dos discentes e da comunidade de Lavras e região, serão regulamentados no Regimento Interno do Conselho de Curadores.	§ 3º Os processos eleitorais de representantes do corpo técnico-administrativo, do corpo discente e da comunidade de Lavras e região, serão regulamentados no Regimento Interno do Conselho de Curadores.
Art. 96. Compete ao Conselho de Curadores:	Art. 96. Compete ao Conselho de Curadores:

I- eleger o seu presidente entre seus membros; II- fiscalizar os atos inerentes à execução orçamentária, examinando ou mandando examinar, a qualquer tempo, a contabilidade e documentação respectiva; III- analisar a prestação de contas anual do Reitor e emitir parecer conclusivo, para encaminhamento ao CUNI; e IV- organizar, em reunião conjunta com o CUNI e CEPE, a lista de nomes para a escolha e nomeação do Reitor, de acordo com a legislação vigente.	I- eleger a presidência entre seus componentes; II- fiscalizar os atos inerentes à execução orçamentária, examinando ou mandando examinar, a qualquer tempo, a contabilidade e documentação respectiva; III- analisar a prestação de contas anual do Reitor ou Reitora e emitir parecer conclusivo, para encaminhamento ao CUNI; e IV- organizar, em reunião conjunta com o CUNI e CEPE, a lista de nomes para a escolha e nomeação do Reitor ou Reitora, de acordo com a legislação vigente.
CAPÍTULO IV	CAPÍTULO IV
DA REITORIA	DA REITORIA
Art. 97. A Reitoria, que se constitui na Direção Executiva da Universidade, é o órgão executivo central que administra, coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades da UFLA, é exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-reitor e assessorado pelas Pró-reitorias, Assessorias, Órgãos Suplementares e de Apoio Interinstitucional.	Art. 97. A Reitoria, que se constitui na Direção Executiva da Universidade, é o órgão executivo central que administra, coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades da UFLA, é exercida pelo Reitor ou Reitora, auxiliado pelo Vicereitor ou Vice-reitora com assessoramento pelas Próreitorias, Assessorias, Órgãos Suplementares e de Apoio Interinstitucional.
§ 1º Na ausência ou impedimento eventual do Reitor, a Reitoria será exercida pelo Vice-reitor.	§ 1º Na ausência ou impedimento eventual do Reitor ou Reitora, a Reitoria será exercida pelo Vice-reitor ou Vice- Reitora.
§ 2º Nas ausências do Reitor e do Vice-reitor, a responsabilidade do cargo passa a ser, pela ordem, do Próreitor de Planejamento e Gestão, do Pró-reitor de Graduação, do Pró-reitor de Infraestrutura e Logística, do Pró-reitor de Pós-graduação, do Pró-reitor de Pesquisa, do Pró-reitor de Extensão e Cultura, do Pró-reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários, e do Pró-reitor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.	§ 2º Nas ausências do Reitor ou Reitora e do Vice-reitor ou Vice-reitora, a responsabilidade do cargo passa a ser, pela ordem, do Pró-reitor ou Pró-reitora de Planejamento e Gestão, do Pró-reitor ou Pró-reitora de Graduação, do Pró-reitor ou Pró-reitora de Infraestrutura e Logística, do Pró-reitor ou Pró-reitora de Pós-graduação, do Pró-reitor ou Pró-reitora de Pesquisa, do Pró-reitor ou Pró-reitora de Extensão e Cultura, do Pró-reitor ou Pró-reitora de Assuntos Estudantis e Comunitários, e do Pró-reitor ou Pró-reitora de Gestão de Pessoas.
§ 3º A substituição de que trata o § 2º deste artigo só pode ser feita por servidor docente que ocupe cargo de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou seja portador do título de doutor.	§ 3º A substituição de que trata o § 2º deste artigo só pode ser feita por pessoal do corpo docente que ocupe o cargo de Professor ou Professora Titular ou de Professor Associado 4 ou Professora Associada 4, ou por portadores do diploma de doutorado.
§ 4º No caso de vacância do cargo de Reitor, o Colégio Eleitoral fará nova indicação de nomes para nomeação pelo Presidente da República, observada a legislação pertinente.	§ 4º No caso de vacância do cargo de Reitor ou Reitora, o Colégio Eleitoral fará nova indicação de nomes para nomeação pela Presidência da República, observada a legislação pertinente.
Art. 98. O Reitor será eleito e nomeado na forma da	Art. 98. O Reitor ou Reitora será eleito(a) e terá nomeação
legislação vigente, para o mandato de 4 (quatro) anos,	na forma da legislação vigente, para o mandato de 4
permitida uma recondução.	(quatro) anos, permitida uma recondução.
Art. 99. Integram a Reitoria:	Art. 99. Integram a Reitoria:
I- o Reitor;	I- o Reitor ou Reitora;
II- o Vice-reitor;	II- o Vice-reitor ou Vice-reitora;
III- as Pró-reitorias;	III- as Pró-reitorias;
IV- o Núcleo de Inovação Tecnológica;	IV- o Núcleo de Inovação Tecnológica;
V- os Órgãos de Apoio e Assessoramento; e	V- os Órgãos de Apoio e Assessoramento; e
VI- os Órgãos Suplementares.	VI- os Órgãos Suplementares.
SEÇÃO I	SEÇÃO I
DO REITOR E DO VICE-REITOR	DO REITOR OU REITORA E DO VICE-REITOR OU VICE-

	REITORA
Art. 100. O Reitor é a autoridade executiva superior da UFLA.	Art. 100. O Reitor ou Reitora é a autoridade executiva superior da UFLA.
Art. 101. São atribuições do Reitor, além daquelas estabelecidas em lei:	Art. 101. São atribuições do Reitor ou Reitora, além daquelas estabelecidas em lei:
Il- representar a UFLA em juízo e fora dele; Il- administrar, superintender, coordenar e fiscalizar as atividades da UFLA; IIII- convocar e presidir as reuniões do CUNI e do CEPE; IV- nomear e designar os ocupantes dos Cargos de Direção e de Funções Gratificadas; V- conferir graus, assinar diplomas, certificados acadêmicos e títulos honoríficos expedidos pela UFLA; VI- firmar instrumentos jurídicos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; VII- baixar atos de provimento e vacância de cargos do Quadro da UFLA, bem como todos os demais atos relativos ao pessoal docente e técnico-administrativo; VIII- elaborar e propor o Orçamento da UFLA, bem como realizar as transposições orçamentárias; IX- autorizar a abertura de licitações; X- exercer o poder disciplinar; XI- designar comissões permanentes e/ou temporárias para estudos, monitoramentos e proposições em temáticas específicas; XII- enviar ao CUNI o Relatório Anual da UFLA; XIII- apresentar ao Conselho de Curadores a prestação de contas anual da UFLA; XIV- submeter ao CUNI a prestação de contas anual da UFLA, acompanhada de parecer conclusivo do Conselho de Curadores; XV- administrar as finanças da Universidade e determinar a aplicação de suas rendas, em conformidade com o orçamento aprovado; XVI- cumprir e fazer cumprir a legislação superior e as decisões emanadas do CUNI e do CEPE; e XVII- desempenhar as demais atribuições não especificadas, mas inerentes às funções de Reitor, de acordo com a legislação vigente e princípios gerais do regime universitário.	II- representar a UFLA em juízo e fora dele; II- administrar, superintender, coordenar e fiscalizar as atividades da UFLA; IIII- convocar e presidir as reuniões do CUNI e do CEPE; IV- nomear e designar as pessoas ocupantes dos cargos de direção e de funções gratificadas; V- indicar os Pró-reitores ou Pró-reitoras para integrarem o CEPE nos termos do inciso III do art. 92 deste Regimento; VI- conferir graus, assinar diplomas, certificados acadêmicos e títulos honoríficos expedidos pela UFLA; VII- firmar instrumentos jurídicos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; VIII- baixar atos de provimento e vacância de cargos do quadro da UFLA, bem como todos os demais atos relativos ao pessoal docente e técnico-administrativo; IX- elaborar e propor o orçamento da UFLA, bem como realizar as transposições orçamentárias; X- autorizar a abertura de licitações; XII- designar comissões permanentes e/ou temporárias para estudos, monitoramentos e proposições em temáticas específicas; XIII- enviar ao CUNI o Relatório Anual da UFLA; XIV- apresentar ao Conselho de Curadores a prestação de contas anual da UFLA; XV- submeter ao CUNI a prestação de contas anual da UFLA, acompanhada de parecer conclusivo do Conselho de Curadores; XVI- administrar as finanças da Universidade e determinar a aplicação de suas rendas, em conformidade com o orçamento aprovado; XVII- cumprir e fazer cumprir a legislação superior e as decisões emanadas do CUNI e do CEPE; e XVIII- desempenhar as demais atribuições não especificadas, mas inerentes às funções do cargo, de acordo com a legislação vigente e princípios gerais do regime universitário.
Art. 102. Em situações de urgência e no interesse da UFLA, o Reitor poderá tomar decisões ad referendum do CUNI e do CEPE.	Art. 102. Em situações de urgência e no interesse da UFLA, o Reitor ou Reitora poderá tomar decisões ad referendum do CUNI e do CEPE.
Parágrafo único. Perderão a eficácia, desde a edição, as decisões não ratificadas pelo CUNI e pelo CEPE, em reunião realizada imediatamente após o ato do Reitor, devendo os referidos órgãos colegiados disciplinar, por meio de	Parágrafo único. Perderão a eficácia, desde a edição, as decisões não ratificadas pelo CUNI e pelo CEPE, em reunião realizada imediatamente após o ato do Reitor ou Reitora,
resolução, as relações jurídicas delas decorrentes.	devendo os referidos órgãos colegiados disciplinar, por meio de resolução, as relações jurídicas delas decorrentes.
Art. 103. São atribuições do Vice-reitor:	Art. 103. São atribuições do Vice-reitor ou Vice-Reitora:
I- exercer a Reitoria nos afastamentos e impedimentos do	I- exercer a Reitoria nos afastamentos e impedimentos do

Reitor, observadas as disposições legais pertinentes;	Reitor ou Reitora, observadas as disposições legais
II- coordenar e superintender, por delegação do Reitor, as	pertinentes;
atividades de órgãos da Reitoria; e	II- coordenar e superintender, por delegação do Reitor ou
III- exercer as atividades e funções que lhe forem delegadas	Reitora, as atividades de órgãos da Reitoria; e
pelo Reitor.	III- exercer as atividades e funções que lhe forem delegadas
pelo Neltor.	pelo Reitor ou Reitora.
SEÇÃO II	SEÇÃO II
DAS PRÓ-REITORIAS	DAS PRÓ-REITORIAS
Art. 104. As Pró-reitorias, responsáveis por supervisionar e	Art. 104. As Pró-reitorias, responsáveis por supervisionar e
coordenar as respectivas áreas de atuação, são:	coordenar as respectivas áreas de atuação, são:
I- a Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários;	I- a Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários;
II- a Pró-reitoria de Extensão e Cultura;	II- a Pró-reitoria de Extensão e Cultura;
III- a Pró-reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;	III- a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas;
IV- a Pró-reitoria de Graduação;	IV- a Pró-reitoria de Graduação;
V- a Pró-reitoria de Infraestrutura e Logística;	V- a Pró-reitoria de Infraestrutura e Logística;
VI- a Pró-reitoria de Pesquisa;	VI- a Pró-reitoria de Pesquisa;
VII- a Pró-reitoria de Planejamento e Gestão; e	VII- a Pró-reitoria de Planejamento e Gestão; e
VIII- a Pró-reitoria de Pós-graduação.	VIII- a Pró-reitoria de Pós-graduação.
Parágrafo único. Outras Pró-reitorias poderão ser criadas,	Parágrafo único. Outras Pró-reitorias poderão ser criadas,
bem como desmembradas ou extintas as existentes, com	bem como desmembradas ou extintas as existentes, com
aprovação do CUNI, de proposta:	aprovação do CUNI, de proposta:
I- do Reitor;	I- do Reitor ou Reitora;
II- de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do CUNI;	II- de 1/3 (um terço), no mínimo, de integrantes do CUNI;
ou	ou
III- do CEPE.	III- do CEPE.
Art. 105. Compete às Pró-reitorias exercer as seguintes	Art. 105. Compete às Pró-reitorias exercer as seguintes
funções no âmbito de sua área de atuação:	funções no âmbito de sua área de atuação:
I- assessorar e supervisionar a implementação e funcionamento das atividades relacionadas às suas áreas de	I- assessorar e supervisionar a implementação e funcionamento das atividades relacionadas às suas áreas de
atuação;	atuação;
II- participar das ações de governança e gestão da	II- participar das ações de governança e gestão da
instituição;	instituição;
institucionais que lhe forem atribuídos pelos Conselhos Superiores;	III- coordenar os programas ou planos de ações institucionais que lhe forem atribuídos pelos Conselhos Superiores;
IV- registrar e documentar os resultados dos programas e	IV- registrar e documentar os resultados dos programas e
das ações;	das ações;
V- propor normas gerais aos Conselhos Superiores;	V- propor normas gerais aos Conselhos Superiores;
VI- formular diagnósticos e propor ações; e	VI- formular diagnósticos e propor ações; e
VII- outras funções previstas nos seus Regimentos Internos.	VII- outras funções previstas nos seus Regimentos Internos.
Art. 106. As Pró-reitorias serão dirigidas pelos Pró-reitores,	Art. 106. As Pró-reitorias serão dirigidas pelos Pró-reitores
escolhidos e nomeados pelo Reitor.	ou Pró-reitoras, com escolha e nomeação pelo Reitor ou
esconnuos e nomeduos pelo nettor.	Reitora.
Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos legais os	Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos legais os
Pró-reitores serão substituídos na forma indicada nos	Pró-reitores ou Pró-reitoras serão substituídos na forma
respectivos Regimentos Internos. Art. 107. As atribuições e a estrutura de cada Pré reitoria e	indicada nos respectivos Regimentos Internos.
Art. 107. As atribuições e a estrutura de cada Pró-reitoria e	Art. 107. As atribuições e a estrutura de cada Pró-reitoria
dos órgãos que as integram serão regulamentadas por meio	serão regulamentadas por meio de seus Regimentos
de seus Regimentos Internos, aprovados pelo CUNI.	Internos, aprovados pelo CUNI, obedecido o disposto no § 1º do art. 91 deste Regimento Geral.
Art. 108. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e	Art. 108. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e

Ata da 13- Redillao do Colvi do dia 4/11/2021 - 1 . 40	
Comunitários (PRAEC) é o órgão responsável pela execução	Comunitários (PRAEC) é o órgão responsável por propor ao
das políticas de assistência estudantil e comunitária	Conselho Universitário e executar as políticas de assistência
promovidas pela UFLA, sendo responsável pelo	estudantil e comunitária promovidas pela UFLA, sendo
monitoramento e controle dos recursos orçamentários	responsável pelo monitoramento e controle dos recursos
aplicados nestas atividades.	orçamentários aplicados nestas atividades.
Art. 109. A Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) é o	Art. 109. A Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) é o
órgão responsável pela coordenação, promoção e	órgão responsável pela coordenação, promoção e
desenvolvimento de todas as atividades culturais e	desenvolvimento de todas as atividades culturais e
atividades relacionadas à difusão de tecnologia, extensão,	atividades relacionadas à difusão de tecnologia, extensão,
cursos, estágios e serviços, na área da Instituição e fora	cursos, estágios e serviços, na área da Instituição e fora
dela, quando promovidas pela UFLA.	dela, quando promovidas pela UFLA.
Art. 110. A Pró-reitoria de Gestão e Desenvolvimento de	Art. 110. A Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) é o
Pessoas (PRGDP) é o órgão responsável por planejar,	órgão responsável por planejar, elaborar, propor,
elaborar, propor, implementar, coordenar, acompanhar e	implementar, coordenar, acompanhar e avaliar as políticas
avaliar as políticas de gestão e desenvolvimento de	de gestão e desenvolvimento de pessoas, e realizar as ações
pessoas, e realizar as ações relacionadas a procedimentos e	relacionadas a procedimentos e controles da vida funcional
controles da vida funcional dos servidores ativos e	do pessoal docente ou técnico-administrativo ativo e
	•
aposentados, e também dos pensionistas da UFLA. Art. 111. A Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) é o órgão	aposentado, e também de pensionistas da UFLA. Art. 111. A Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) é o órgão
, , ,	, , , , ,
responsável por propor políticas de graduação; oferecer	responsável por propor políticas de graduação; oferecer
suporte metodológico, pedagógico e tecnológico para o	suporte metodológico, pedagógico e tecnológico para o
desenvolvimento do ensino; realizar a regulação,	desenvolvimento do ensino; realizar a regulação,
supervisionar e avaliar a oferta dos cursos; bem como por	supervisionar e avaliar a oferta dos cursos; bem como por
coordenar o ingresso e manter o registro acadêmico dos	coordenar o ingresso e manter o registro acadêmico de
estudantes.	estudantes.
Art. 112. A Pró-reitoria de Infraestrutura e Logística	Art. 112. A Pró-reitoria de Infraestrutura e Logística
(PROINFRA) é o órgão responsável por participar do	(PROINFRA) é o órgão responsável por participar do
planejamento e executar as atividades relacionadas a obras,	planejamento e executar as atividades relacionadas a obras,
manutenção predial e conservação do campus, manutenção	manutenção predial e conservação do campus,
de equipamentos, conservação da infraestrutura das salas	manutenção de equipamentos, conservação da infraestrutura das salas de aulas não ligadas aos
de aulas não ligadas aos departamentos didáticos,	
adequação e reparo de infraestrutura, segurança e trânsito,	departamentos didáticos, adequação e reparo de
meio ambiente, transportes e logística, bem como a gestão	infraestrutura, segurança e trânsito, meio ambiente,
das áreas rurais vinculadas à UFLA.	transportes e logística.
Art. 113. A Pró-reitoria de Pesquisa (PRP) é o órgão	Art. 113. A Pró-reitoria de Pesquisa (PRP) é o órgão
responsável pela coordenação, supervisão e	responsável pela coordenação, supervisão e
acompanhamento da pesquisa nos seus diferentes temas	acompanhamento da pesquisa nos seus diferentes temas
como atividade indissociável do ensino e da extensão, bem	como atividade indissociável do ensino e da extensão, bem
como de sua popularização e impacto na sociedade.	como de sua popularização e impacto na sociedade.
Art. 114. A Pró-reitoria de Planejamento e Gestão	Art. 114. A Pró-reitoria de Planejamento e Gestão
(PROPLAG) é o órgão que tem por finalidade planejar e	(PROPLAG) é o órgão que tem por finalidade planejar e
conduzir a gestão orçamentária anual e coordenar a	conduzir a gestão orçamentária anual e coordenar a
alocação interna de recursos; realizar a gestão financeira;	alocação interna de recursos; realizar a gestão financeira;
coordenar atividades relacionadas à gestão de contratos e	coordenar atividades relacionadas à gestão de contratos e
convênios administrativos; gerenciar os processos de	convênios administrativos; e gerenciar os processos de
aquisição de bens e serviços e gestão patrimonial;	aquisição de bens e serviços e gestão patrimonial.
coordenar as atividades relacionadas à tecnologia e	
segurança da informação.	Aut 445 A Dué unitarie de Décembre « (DDDC) (, , , ,
Art. 115. A Pró-reitoria de Pós-graduação (PRPG) é o órgão	Art. 115. A Pró-reitoria de Pós-graduação (PRPG) é o órgão
responsável pela coordenação e supervisão dos programas	responsável pela coordenação e supervisão dos programas
de pós-graduação Stricto sensu e Lato sensu oferecidos	de pós-graduação Stricto sensu e dos cursos Lato sensu
pela UFLA.	oferecidos pela UFLA.

SEÇÃO III

DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGIA

SEÇÃO III DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGIA

Art. 116. O Núcleo de Inovação Tecnológica (NINTEC) é o órgão que tem por finalidade realizar a gestão da política de inovação, da propriedade intelectual da UFLA, com foco na criatividade, no desenvolvimento tecnológico de novos processos e produtos e no estímulo à busca de parcerias em benefício da comunidade da UFLA e da sociedade, bem como contribuir para o surgimento de empresas de base tecnológica por meio do Centro de Inovação UFLA e Incubadora de Empresas de Base Tecnológica. Art. 117. O NINTEC será dirigido por um Diretor, escolhido e nomeado pelo Reitor. Art. 118. As atribuições e a estrutura do NINTEC serão regulamentadas por meio de seu Regimento Interno, aprovado pelo CUNI. SEÇÃO IV	Art. 116. O Núcleo de Inovação Tecnológica (NINTEC) é o órgão que tem por finalidade realizar a gestão da política de inovação, da propriedade intelectual da UFLA, com foco na criatividade, no desenvolvimento tecnológico de novos processos e produtos e no estímulo à busca de parcerias em benefício da comunidade da UFLA e da sociedade, bem como contribuir para o surgimento de empresas de base tecnológica por meio do Centro de Inovação UFLA e Incubadora de Empresas de Base Tecnológica. Art. 117. A gestão do NINTEC será realizada por um Diretor ou Diretora, com escolha e nomeação pelo Reitor ou Reitora. Art. 118. As atribuições e a estrutura do NINTEC serão regulamentadas por meio de seu Regimento Interno, aprovado pelo CUNI. SEÇÃO IV
DOS ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO	DOS ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO
Art. 119. Os Órgãos de Apoio e Assessoramento têm por objetivo administrar atividade de natureza técnico-administrativa, exercendo, entre outras, as seguintes funções no âmbito de suas atividades:	Art. 119. Os Órgãos de Apoio e Assessoramento têm por objetivo administrar atividade de natureza técnico-administrativa, exercendo, entre outras, as seguintes funções no âmbito de suas atividades:
I- prestar serviços à comunidade interna da UFLA; II- assessorar as atividades acadêmicas e administrativas da UFLA; III- propor normas, procedimentos e ações; e IV- outras funções previstas nos seus Regimentos Internos.	I- prestar serviços à comunidade interna da UFLA; II- assessorar as atividades acadêmicas e administrativas da UFLA; III- propor normas, procedimentos e ações; e IV- outras funções previstas nos seus Regimentos Internos.
Art. 120. São Órgãos de Apoio e Assessoramento:	Art. 120. São Órgãos de Apoio e Assessoramento:
I- o Gabinete do Reitor; II- a Procuradoria-Geral; III- a Comissão Própria de Avaliação; IV- a Comissão de Ética; V- a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; VI- a Comissão Permanente de Pessoal Docente; VII- a Auditoria-Geral; VIII- a Ouvidoria-Geral; IX- o Serviço de Informação ao Cidadão; e X- o Comitê Interno de Governança	II- o Gabinete da Reitoria; III- a Procuradoria-Geral; IIII- a Comissão Própria de Avaliação; IV- a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; V- a Comissão Permanente de Pessoal Docente; VI- a Auditoria-Geral; VII- o Comitê Interno de Governança. VIII- a Superintendência de Governança; IX- a Superintendência de Integridade e Correição; e a) a Comissão de Ética; b) a Ouvidoria-Geral; c) o Serviço de Informação ao Cidadão; X- as Assessorias.
Parágrafo único. Cada órgão especificado neste artigo terá sua estrutura e suas competências regulamentadas em seus Regimentos Internos, aprovados pelo CUNI.	Parágrafo único. Cada órgão especificado neste artigo terá sua estrutura e suas competências regulamentadas em seus Regimentos Internos, aprovados pelo CUNI.
Art. 121. O Gabinete do Reitor é um órgão de assessoramento e de assistência imediata ao Reitor, com atribuição de executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Reitor. Parágrafo único. O Gabinete do Reitor será exercido pelo	Art. 121. O Gabinete da Reitoria é um órgão de assessoramento e de assistência imediata ao Reitor ou Reitora, com atribuição de executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas da Reitoria. Parágrafo único. O Gabinete da Reitoria será exercido pela
Chefe de Gabinete, nomeado pelo Reitor.	Chefia de Gabinete, com nomeação pelo Reitor ou Reitora.
Art. 122. A Procuradoria-Geral é órgão jurídico responsável pela representação extrajudicial da UFLA e de seus agentes	Art. 122. A Procuradoria-Geral é órgão jurídico responsável pela representação extrajudicial da UFLA e de seus agentes

públicos no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, bem como pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídico da Administração Universitária.	públicos no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, bem como pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídico da Administração Universitária.
Parágrafo único. A Procuradoria-Geral será exercida pelo Procurador-Geral, nomeado nos termos da legislação vigente.	Parágrafo único. A Procuradoria-Geral será exercida pelo Procurador-Geral ou Procuradora-Geral, com nomeação nos termos da legislação vigente.
Art. 123. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é um órgão autônomo de apoio e assessoramento da Reitoria e tem por objetivo a avaliação institucional nos termos da legislação vigente.	Art. 123. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é um órgão autônomo de apoio e assessoramento da Reitoria e tem por objetivo a avaliação institucional nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único. A CPA terá um Presidente, designado pelo Reitor.	Parágrafo único. A CPA terá um Presidente ou Presidenta, com designação pelo Reitor ou Reitora.
Art. 124. A Comissão de Ética é o órgão de assessoramento da Reitoria, que tem por objetivo orientar e aconselhar sobre a ética profissional dos servidores da UFLA, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público.	
§ 1º Para a condução dos trabalhos da Comissão de Ética, serão designados pelo Reitor 6 (seis) membros entre os servidores docentes e técnico-administrativos do quadro permanente, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes. § 2º Entre os membros efetivos, o Reitor designará um	
Presidente.	
Art. 125. A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CISTA) é um órgão de supervisão, assessoramento e acompanhamento da formulação e execução da política de	Art. 124. A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CISTA) é um órgão de supervisão, assessoramento e acompanhamento da formulação e execução da política de
pessoal técnico-administrativo da UFLA, com vinculação administrativa à Reitoria.	pessoal técnico-administrativo da UFLA, com vinculação administrativa à Reitoria.
Parágrafo único. Para a condução dos trabalhos da CISTA serão designados um Coordenador e um Coordenador-Adjunto, eleitos entre seus membros.	Parágrafo único. Para a condução dos trabalhos da CISTA haverá a designação de Coordenador ou Coordenadora e Coordenador-Adjunto ou Coordenadora-Adjunta, com eleição entre seus integrantes.
Art. 126. A Comissão Permanente de Pessoal Docente	Art. 125. A Comissão Permanente de Pessoal Docente
(CPPD) é órgão de assessoramento da Reitoria, incumbido	(CPPD) é órgão de assessoramento da Reitoria, incumbido
de acompanhar a execução da política de pessoal docente. Parágrafo único. A CPPD terá um Presidente e um Vice-	de acompanhar a execução da política de pessoal docente. Parágrafo único. A CPPD terá uma Presidência e uma Vice-
presidente, eleitos pelos seus membros.	presidência, eleitas pelas pessoas que a integram.
Art. 127. A Auditoria-Geral é um órgão de apoio e de assessoramento técnico, responsável pela execução das atividades de auditoria interna governamental no âmbito da UFLA.	Art. 126. A Auditoria-Geral é um órgão de apoio e de assessoramento técnico, responsável pela execução das atividades de auditoria interna governamental no âmbito da UFLA.
Parágrafo único. A Auditoria-Geral será exercida pelo	Parágrafo único. A Auditoria-Geral será exercida pelo
Auditor-Geral, escolhido pelo Reitor nos termos da	Auditor-Geral ou Auditora-Geral, com escolha pelo Reitor
legislação vigente.	ou Reitora nos termos da legislação vigente. Art. 127. O Comitê Interno de Governança da UFLA (CIGOV)
	tem por finalidade assessorar a Reitoria na condução da política de governança, a fim de garantir que as boas práticas de governança se desenvolvam e sejam apropriadas pela Instituição de forma contínua e progressiva, nos termos da legislação vigente.
	Parágrafo único. A presidência do CIGOV será exercida pelo

	Reitor ou Reitora, permitida a delegação de competência.
	Art. 128. A Superintendência de Governança é o órgão responsável por acompanhar as políticas e diretrizes de governança pública organizacional aplicadas à Universidade Federal de Lavras, orientando e apoiando a Direção Executiva quanto ao cumprimento da legislação relacionada e aos mecanismos de liderança, estratégia e controle a
	serem postos em prática, para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas ao contínuo desenvolvimento da prestação de serviços de interesse da sociedade de modo mais eficiente, eficaz e com maior efetividade.
	Parágrafo único. A Superintendência de Governança terá um ou uma Superintendente, com nomeação pelo Reitor ou Reitora.
	Art. 129. A Superintendência de Integridade e Correição é o órgão responsável por orientar e apoiar a unidades organizacionais no exercício das atividades de implementação de medidas de prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta.
	Parágrafo único. A Superintendência de Integridade e Correição terá um ou uma Superintendente, com nomeação pelo Reitor ou Reitora.
	Art. 130. A Comissão de Ética é o órgão de assessoramento da Reitoria, que tem por objetivo orientar e aconselhar sobre a ética profissional do corpo docente e técnico-administrativo da UFLA, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público.
	§ 1º Para a condução dos trabalhos da Comissão de Ética, haverá a designação pelo Reitor ou Reitora de 6 (seis) pessoas entre o pessoal docente e técnico-administrativo do quadro permanente, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes.
	§ 2º Entre os integrantes titulares, o Reitor ou Reitora designará um Presidente ou Presidenta.
Art. 128. A Ouvidoria-Geral é o órgão da Reitoria responsável por coordenar e integrar as atividades de ouvir a comunidade em suas reclamações, denúncias, elogios, sugestões e pedidos de informações e ser agente mediador, bem como realizar os devidos encaminhamentos.	Art. 131. A Ouvidoria-Geral é o órgão da Reitoria responsável por coordenar e integrar as atividades de ouvir a comunidade em suas reclamações, denúncias, elogios, sugestões e pedidos de informações e ser agente mediador, bem como realizar os devidos encaminhamentos.
Parágrafo único. A Ouvidoria-Geral será exercida pelo Ouvidor-Geral, designado pelo Reitor.	Parágrafo único. A Ouvidoria-Geral será exercida pelo Ouvidor ou Ouvidora-Geral, com designação pelo Reitor ou Reitora.
Art. 129. O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) tem por finalidade assegurar ao cidadão o acesso às informações públicas contidas no âmbito da UFLA, em atendimento à legislação vigente.	Art. 132. O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) tem por finalidade assegurar ao cidadão o acesso às informações públicas contidas no âmbito da UFLA, em atendimento à legislação vigente.
Parágrafo único. O SIC terá um Coordenador, designado pelo Reitor. Art. 130. O Comitê Interno de Governança da UFLA (CIGOV)	Parágrafo único. O SIC terá um Coordenador ou Coordenadora, com designação pelo Reitor ou Reitora.
tem por finalidade assessorar a Reitoria na condução da política de governança, a fim de garantir que as boas práticas de governança se desenvolvam e sejam	

apropriadas pela Instituição de forma contínua e	
progressiva, nos termos da legislação vigente.	
Parágrafo único. A presidência do CIGOV será exercida pelo	
Reitor, permitida a delegação de competência.	
SEÇÃO V	SEÇÃO V
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES
Art. 131. Os Órgãos Suplementares poderão ser criados,	Art. 133. Os Órgãos Suplementares poderão ser criados,
bem como desmembrados ou extintos os existentes, com a	bem como desmembrados ou extintos os existentes, com a
aprovação do CUNI de proposta:	aprovação do CUNI de proposta:
I- do Reitor;	I- do Reitor ou Reitora;
II- de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do CUNI;	II- de 1/3 (um terço), no mínimo, de integrantes do CUNI;
III-do CEPE; ou	III- do CEPE; ou
IV-das Unidades Acadêmicas.	IV- das Unidades Acadêmicas.
Parágrafo único. Os órgãos suplementares terão sua	Parágrafo único. Os órgãos suplementares terão sua
estrutura e suas competências regulamentadas em seus	estrutura e suas competências regulamentadas em seus
Regimentos Internos, aprovados pelo CUNI.	Regimentos Internos, aprovados pelo CUNI.
CAPÍTULO V	CAPÍTULO V
DOS CONSELHOS DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO	DOS CONSELHOS DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO
	Art. 134. As competências do Conselho de Graduação e do
Art. 132. As competências do Conselho de Graduação e do Conselho de Pós-graduação se relacionam ao	
<u> </u>	,
planejamento, à regulação, à supervisão e ao monitoramento da rotina acadêmica do ensino nos níveis	planejamento, à regulação, à supervisão e ao monitoramento da rotina acadêmica do ensino nos níveis
respectivos.	respectivos.
	Parágrafo único. As atribuições do Conselho de Graduação
	e do Conselho de Pós-graduação, serão regulamentadas
	pelos Regimentos Internos de suas respectivas Pró-
	reitorias.
Art. 133. Os Conselhos de Graduação e de Pós-graduação	Art. 135. Os Conselhos de Graduação e de Pós-graduação
terão a seguinte composição:	terão a seguinte composição:
I- o respectivo Pró-reitor como seu presidente;	I- o respectivo Pró-reitor ou Pró-reitora no exercício da
II- o substituto legal do Pró-reitor como seu Vice-	Presidência;
presidente;	II- o substituto ou substituta legal do Pró-reitor ou Pró-
III- um Coordenador de Graduação ou de Pós-graduação,	reitora no exercício da Vice-presidência;
conforme o caso, de cada Unidade Acadêmica, indicado	III- um Coordenador ou Coordenadora de Graduação ou de
pela respectiva Congregação;	Pós-graduação, conforme o caso, de cada Unidade
IV- um representante dos servidores técnico-	Acadêmica, com indicação pela respectiva Congregação;
administrativos, eleito pelos seus pares;	IV- uma representação do corpo técnico-administrativo,
V- um representante dos estudantes de graduação ou de	com lotação na Pró-Reitoria respectiva, com eleição por
pós-graduação, conforme o caso, eleito pelos seus pares; e	seus pares;
VI- um representante de políticas de EDI, eleito pela	V- uma representação do corpo discente de graduação ou
comunidade universitária.	de pós-graduação, conforme o caso, com eleição por seus
	pares; e
	VI- uma representação de políticas de EDI, com eleição pela
	comunidade universitária.
§ 1º Juntamente com os membros representantes, serão	§ 1º Juntamente com a representação, serão
indicados/eleitos suplentes, que completarão o mandato,	indicadas/eleitas suplências, que completarão o mandato,
em caso de impedimento definitivo do titular.	em caso de impedimento definitivo da representação
	titular.
§ 2º O processo de eleição dos representantes técnico-	§ 2º O processo eleitoral das representações do corpo
§ 2º O processo de eleição dos representantes técnico- administrativos, discentes e de políticas de EDI serão de responsabilidade da respectiva Pró-Reitoria.	

§ 3º As atribuições do Conselho de Graduação e do	§ 3º Os mandatos das representações serão
Conselho de Pós-graduação, bem como o mandato dos	regulamentados pelos Regimentos Internos das respectivas
representantes serão regulamentadas pelos Regimentos	Pró-reitorias.
Internos de suas respectivas Pró-reitorias.	
CAPÍTULO VI	CAPÍTULO VI
DO CONSELHO DE EXTENSÃO E CULTURA	DO CONSELHO DE EXTENSÃO E CULTURA
Art. 134. As competências do Conselho de Extensão e	Art. 136. As competências do Conselho de Extensão e
Cultura se relacionam ao planejamento, à supervisão e ao	Cultura se relacionam ao planejamento, à supervisão e ao
monitoramento das atividades de extensão e cultura no	monitoramento das atividades de extensão e cultura no
âmbito da Universidade.	âmbito da Universidade.
Art. 135. O Conselho de Extensão e Cultura terá a seguinte	Art. 137. O Conselho de Extensão e Cultura terá a seguinte
composição:	composição:
I- o Pró-reitor de Extensão e Cultura como seu presidente;	I- o Pró-reitor ou Pró-reitora de Extensão e Cultura no
II- o substituto legal do Pró-reitor como seu Vice-	exercício da Presidência;
presidente;	II- o substituto ou substituta legal do Pró-reitor ou Pró-
III- o Coordenador de Extensão e Cultura de cada Unidade	reitora no exercício da Vice-presidência;
Acadêmica;	III- o Coordenador ou Coordenadora de Extensão e Cultura
IV- 3 (três) representantes docentes, eleitos pelos seus	de cada Unidade Acadêmica;
pares;	IV- 3 (três) representantes do corpo docente, com eleição
	por seus pares;
V- um representante dos servidores técnico- administrativos, eleito pelos seus pares;	V- uma representação do corpo técnico-administrativo,
	com lotação na Pró-Reitoria respectiva, com eleição por
VI- um representante dos estudantes de graduação, eleito	seus pares;
pelos seus pares;	VI- uma representação do corpo discente de graduação,
VII- um representante dos estudantes de pós-graduação,	com eleição por seus pares;
eleito pelos seus pares; e	VII- uma representação do corpo discente de pós-
VIII- um representante de políticas de EDI, eleito pela	graduação, com eleição por seus pares; e
comunidade universitária.	VIII- uma representação de políticas de EDI, com eleição pela comunidade universitária.
§ 1º Juntamente com os membros representantes, serão	§ 1º Juntamente com a representação, serão
indicados/eleitos suplentes, que completarão o mandato,	indicadas/eleitas suplências, que completarão o mandato,
em caso de impedimento definitivo do titular.	em caso de impedimento definitivo da representação
·	titular.
§ 2º O processo de eleição dos representantes docentes,	§ 2º O processo eleitoral das representações do corpo
técnico-administrativos, discentes e de políticas de EDI	docente, do corpo técnico-administrativo, de discentes e de
serão de responsabilidade da Pró-reitoria de Extensão e	políticas de EDI serão de responsabilidade da Pró-reitoria
Cultura.	de Extensão e Cultura.
§ 3º As atribuições do Conselho de Extensão e Cultura, bem	§ 3º As atribuições do Conselho de Extensão e Cultura, bem
como o mandato dos representantes serão regulamentadas	como o mandato das representações serão regulamentadas
pelo Regimento Interno da Pró-reitoria de Extensão e	pelo Regimento Interno da Pró-reitoria de Extensão e
Cultura.	Cultura.
CAPÍTULO VII	CAPÍTULO VII
DO CONSELHO DE PESQUISA	DO CONSELHO DE PESQUISA
Art. 136. As competências do Conselho de Pesquisa se	Art. 138. As competências do Conselho de Pesquisa se
relacionam ao planejamento, à supervisão e ao	relacionam ao planejamento, à supervisão e ao
monitoramento das atividades de pesquisa e	monitoramento das atividades de pesquisa e
desenvolvimento tecnológico no âmbito da Universidade.	desenvolvimento tecnológico no âmbito da Universidade.
Art. 137. O Conselho de Pesquisa terá a seguinte	Art. 139. O Conselho de Pesquisa terá a seguinte
composição:	composição:
I- o Pró-reitor de Pesquisa como seu presidente;	I- o Pró-reitor ou Pró-reitora de Pesquisa no exercício da
II- o substituto legal do Pró-reitor como seu Vice-	Presidência;
presidente;	II- o substituto ou substituta legal do Pró-reitor ou Pró-
presidente,	ii o substituto ou substituta legal do FIO-leitol ou FIO-

III- o Coordenador de Pesquisa e Desenvolvimento	reitora no exercício da Vice-presidência;
Tecnológico de cada Unidade Acadêmica;	III- o Coordenador ou Coordenadora de Pesquisa, Inovação
IV- 3 (três) representantes docentes, eleitos pelos seus pares;	e Desenvolvimento Tecnológico de cada Unidade Acadêmica;
V- um representante dos servidores técnico-	IV- 3 (três) representantes do corpo docente, com eleição
administrativos, eleito pelos seus pares;	por seus pares;
VI- um representante dos estudantes de graduação, eleito	V- uma representação do corpo técnico-administrativo,
pelos seus pares;	com lotação na Pró-Reitoria respectiva, com eleição por
VII- um representante dos estudantes de pós-graduação,	seus pares;
eleito pelos seus pares; e	VI- uma representação do corpo discente de graduação,
VIII- um representante de políticas de EDI, eleito pela	com eleição por seus pares;
comunidade universitária.	VII- uma representação do corpo discente de pós-
contamadae aniversitaria.	graduação, com eleição por seus pares; e
	VIII- uma representação de políticas de EDI, com eleição
\$ 40 kmts	pela comunidade universitária.
§ 1º Juntamente com os membros representantes, serão	§ 1º Juntamente com a representação, serão
indicados/eleitos suplentes, que completarão o mandato,	indicadas/eleitas suplências, que completarão o mandato,
em caso de impedimento definitivo do titular.	em caso de impedimento definitivo da representação titular.
§ 2º O processo de eleição dos representantes docentes,	§ 2º O processo de eleição das representações de docentes,
técnico-administrativos, discentes e de políticas de EDI	do corpo técnico-administrativo, de discentes e de políticas
serão de responsabilidade da Pró-reitoria de Pesquisa.	de EDI serão de responsabilidade da Pró-reitoria de
	Pesquisa.
§ 3º As atribuições do Conselho de Pesquisa, bem como o	§ 3º As atribuições do Conselho de Pesquisa, bem como o
mandato dos representantes serão regulamentadas pelo	mandato das representações serão regulamentadas pelo
Regimento Interno da Pró-reitoria de Pesquisa aprovado	
pelo CUNI.	Regimento Interno da Pró-reitoria de Pesquisa aprovado
	pelo CUNI.
CAPÍTULO VIII	CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E	DO CONSELHO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E
COMUNITÁRIOS	COMUNITÁRIOS
Art. 138. As competências do Conselho de Assuntos	Art. 140. As competências do Conselho de Assuntos
Estudantis e Comunitários se relacionam ao planejamento,	Estudantis e Comunitários se relacionam ao planejamento,
à supervisão e ao monitoramento das atividades	à supervisão e ao monitoramento das atividades
relacionadas à Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e	relacionadas à Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e
Comunitários da UFLA.	Comunitários da UFLA.
Art. 139. O Conselho de Assuntos Estudantis e Comunitários	Art. 141. O Conselho de Assuntos Estudantis e Comunitários
terá a seguinte composição:	terá a seguinte composição:
I- o Pró-reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários como	I- o Pró-reitor ou Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e
seu presidente;	Comunitários no exercício da Presidência;
II- o seu substituto legal como seu Vice-presidente;	II- o seu substituto ou substituta legal no exercício da Vice-
III- um representante de cada Unidade Acadêmica indicado	presidência;
pela Congregação;	III- uma representação de cada Unidade Acadêmica com
IV- 3 (três) representantes docentes, eleitos pelos seus	indicação pela Congregação;
pares;	IV- 3 (três) representantes do corpo docente, com eleição
V- um representante dos servidores técnico-	por seus pares;
administrativos, eleito pelos seus pares;	V- uma representação do corpo técnico-administrativo,
VI- um representante dos estudantes de graduação, eleito	com lotação na Pró-Reitoria respectiva, com eleição por
	1
pelos seus pares;	seus pares;
VII- um representante dos estudantes de pós-graduação,	VI- uma representação do corpo discente de graduação,
eleito pelos seus pares; e	com eleição por seus pares;
VIII- um representante de políticas de EDI, eleito pela	VII- uma representação do corpo discente de pós-
comunidade universitária.	graduação, com eleição por seus pares; e
	VIII- uma representação de políticas de EDI, com eleição

	pela comunidade universitária.
§ 1º Juntamente com os membros representantes, serão	§ 1º Juntamente com a representação, serão
indicados/eleitos suplentes, que completarão o mandato,	indicadas/eleitas suplências, que completarão o mandato,
em caso de impedimento definitivo do titular.	em caso de impedimento definitivo da representação
	titular.
§ 2º O processo de eleição dos representantes docentes,	§ 2º O processo de eleição das representações de docentes,
técnico-administrativos, discentes e de políticas de EDI	do corpo técnico-administrativo, de discentes e de políticas
serão de responsabilidade da Pró-reitoria de Assuntos	de EDI serão de responsabilidade da Pró-reitoria de
Estudantis e Comunitários.	Assuntos Estudantis e Comunitários.
§ 3º As atribuições do Conselho de Assuntos Estudantis e	§ 3º As atribuições do Conselho de Assuntos Estudantis e
Comunitários, bem como o mandato dos representantes	Comunitários, bem como o mandato das representações
serão regulamentadas pelo Regimento Interno da Pró-	serão regulamentadas pelo Regimento Interno da Pró-
reitoria aprovado pelo CUNI.	reitoria aprovado pelo CUNI.
SUBTÍTULO III	SUBTÍTULO III
DAS UNIDADES ACADÊMICAS	DAS UNIDADES ACADÊMICAS
Art. 140. São Unidades Acadêmicas, nos termos do Estatuto	Art. 142. São Unidades Acadêmicas, nos termos do Estatuto
da UFLA e deste Regimento Geral, os Institutos, Faculdades	da UFLA e deste Regimento Geral, os Institutos, Faculdades
e Escolas, e seus órgãos complementares:	e Escolas, e seus órgãos complementares:
I- a Escola de Ciências Agrárias de Lavras (ESAL);	I- a Escola de Ciências Agrárias de Lavras (ESAL);
II- a Escola de Engenharia (EENG);	II- a Escola de Engenharia (EENG);
III- a Faculdade de Ciências da Saúde (FCS);	III- a Faculdade de Ciências da Saúde (FCS);
IV- a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (FCSA);	IV- a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (FCSA);
V- a Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e	V- a Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e
Letras (FAELCH);	Letras (FAELCH);
VI- a Faculdade de Zootecnia e Medicina Veterinária	VI- a Faculdade de Zootecnia e Medicina Veterinária
(FZMV);	(FZMV);
VII- o Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas (ICET);	VII- o Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas (ICET);
VIII- o Instituto de Ciências Naturais (ICN); e	VIII- o Instituto de Ciências Naturais (ICN); e
IX- o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTIN).	IX- o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTIN).
§ 1º É missão e atribuição das Unidades Acadêmicas	§ 1º É missão e atribuição das Unidades Acadêmicas
planejar, executar e avaliar, observadas a legislação	planejar, executar e avaliar, observadas a legislação
educacional e as normas emanadas dos Conselhos	educacional e as normas emanadas dos Conselhos
Superiores e das Pró-reitorias pertinentes, as atividades de	Superiores e das Pró-reitorias pertinentes, as atividades de
ensino, pesquisa e extensão nos campos das ciências	ensino, pesquisa e extensão nos campos das ciências
básicas e aplicadas para a formação, aperfeiçoamento e	básicas e aplicadas para a formação, aperfeiçoamento e
especialização de profissionais e cidadãos, contribuindo	especialização de profissionais e cidadãos e cidadãs,
com o progresso da sociedade e do País.	contribuindo com o progresso da sociedade e do País.
§ 2º As Unidades Acadêmicas serão regidas pelo Estatuto	§ 2º As Unidades Acadêmicas serão regidas pelo Estatuto
da UFLA, por este Regimento Geral e pelos Regimentos	da UFLA, por este Regimento Geral e pelos Regimentos
Internos, que disciplinarão o funcionamento e atribuições	Internos, que disciplinarão o funcionamento e atribuições
dos seus Órgãos, Departamentos, setores vinculados e órgãos suplementares.	dos seus órgãos, departamentos, setores vinculados e órgãos suplementares.
§ 3º Por proposta do CEPE, após ouvidas as instâncias	§ 3º Por proposta do CEPE, após ouvidas as instâncias
pertinentes, o CUNI poderá criar novas Unidades	pertinentes, o CUNI poderá criar novas Unidades
Acadêmicas, dividir, fundir ou extinguir aquelas existentes.	Acadêmicas, dividir, fundir ou extinguir aquelas existentes.
Art. 141. A Unidade Acadêmica possui autonomia didático-	Art. 143. A Unidade Acadêmica possui autonomia didático-
científica, administrativa e de gestão financeira e	científica, administrativa e de gestão financeira e
patrimonial, no âmbito de suas competências, nos termos	patrimonial, no âmbito de suas competências, nos termos
do Estatuto e deste Regimento Geral.	do Estatuto e deste Regimento Geral.
Art. 142. São órgãos da Administração da Unidade	Art. 144. São órgãos da Administração da Unidade
Acadêmica:	Acadêmica:
I- a Congregação;	I- a Congregação;

II- a Direção;
III- a Coordenadoria de Gestão Estratégica;
IV- a Coordenadoria de Secretaria Integrada;
V- os Departamentos;
VI- os Colegiados de Cursos de Graduação;
VII- os Colegiados de Programas de Pós-graduação;
IX- o Colegiado de Extensão e Cultura; e
X- os demais órgãos vinculados em Regimento.
CAPÍTULO I
DAS CONGREGAÇÕES DAS UNIDADES ACADÊMICAS
Art. 145. A Congregação é o órgão de deliberação superior
da Unidade Acadêmica, competindo-lhe supervisionar e
a pesquisa e a extensão no âmbito desta, obedecidas as
diretrizes gerais estabelecidas pelos órgãos da
Administração Superior.
Art. 146. Fazem parte da Congregação:
Graduação vinculados à Unidade Acadêmica; VI- os Coordenadores ou Coordenadoras de Programas de Pós-graduação vinculados à Unidade Acadêmica; VII- o Coordenador ou Coordenadora de Pesquisa, Inovação e de Desenvolvimento Tecnológico; VIII- o Coordenador ou Coordenadora de Extensão e Cultura; IX- pelo menos 3 (três) representações do corpo docente
com eleição por seus pares na Unidade Acadêmica, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução; X- a(s) representação(ões) do corpo técnico-administrativo, com eleição por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução; XI- a(s) representação(ções) do corpo discente de graduação, com eleição por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução; XII- a(s) representação(ões) do corpo discente de pósgraduação, com eleição por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução; XIII- as chefias dos demais órgãos, vinculados em Regimento, que compõem a Unidade Acadêmica; e

a(s) representação(ões) de políticas de EDI, com eleição pela comunidade da Unidade Acadêmica, com mandato de

2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Na congregação à qual se vincular a Educação Infantil, o seu Coordenador fará parte desta.

- 2º Os representantes dos servidores técnicoadministrativos, dos discentes e dos representantes de políticas de EDI, quando não docentes, obedecerão ao limite máximo de 30% (trinta por cento) do total dos membros, incluindo-se nesse percentual o Coordenador de Gestão Estratégica e o Coordenador de Secretaria
- § 1º A representação do corpo técnico-administrativo, do corpo discente e a representação de políticas de EDI, quando não docentes, obedecerão ao limite máximo de 30% (trinta por cento) do total de integrantes, incluindo-se nesse percentual a Coordenadoria de Gestão Estratégica e a Coordenadoria de Secretaria Integrada.
- § 3º Juntamente com os membros representantes, serão eleitos suplentes, que completarão o mandato, em caso de impedimento definitivo do titular.
- § 2º Juntamente com a representação, serão eleitas suplências, que completarão o mandato, em caso de impedimento definitivo da representação titular.
- § 4º Nas ausências dos membros efetivos, devidamente justificadas, caberá à secretaria da Congregação convocar os suplentes para substituí-los.
- § 3º Nas ausências de integrantes titulares, devidamente justificadas, caberá à secretaria da Congregação convocar a suplência, para a substituição.

Art. 145. Cabe à Congregação:

Art. 147. Cabe à Congregação:

- I- elaborar o Regimento Interno da Unidade Acadêmica e
- submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário; II- aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos e
- demais órgãos vinculados, sendo vetados os conflitos com o Estatuto, com o Regimento Interno da Unidade Acadêmica e com este Regimento Geral;
- III- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e submetêlo à aprovação do Conselho Universitário;
- IV- organizar o processo de escolha da Direção da Unidade Acadêmica, respeitada a legislação vigente;
- V- propor ou manifestar-se sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de nome de Departamento e demais órgãos vinculados à Unidade Acadêmica e submeter a proposta ao Conselho Universitário;
- VI- elaborar e aprovar resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade Acadêmica, em consonância com o Estatuto, com o Regimento Interno da Unidade Acadêmica, com esse Regimento Geral e demais normas emanadas pela Direção Executiva da Universidade;
- VII- autorizar o aceite de doação de bens móveis à Unidade, observada a legislação vigente e as normas institucionais;
- VIII- indicar os representantes da Unidade Acadêmica para os órgãos colegiados superiores;
- IX- indicar um Coordenador de Graduação e de Pósgraduação para integrarem os Conselhos das respectivas Pró-reitorias;
- X- participar das sessões solenes de outorga de graus e diplomas:
- XI- elaborar e aprovar o Plano de Desenvolvimento da Unidade Acadêmica em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFLA;
- XII- supervisionar as atividades dos Departamentos e demais órgãos vinculados, compatibilizando os respectivos planos de trabalho, quando for o caso;
- XIII- apreciar anualmente a proposta orçamentária da Unidade Acadêmica e o Planejamento Anual de Contratações de materiais e serviços, em consonância com

- I- elaborar o Regimento Interno da Unidade Acadêmica e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário;
- II- aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos e demais órgãos vinculados, sendo vetados os conflitos com o Estatuto, com o Regimento Interno da Unidade Acadêmica e com este Regimento Geral;
- III- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e submetêlo à aprovação do Conselho Universitário;
- IV- organizar o processo de escolha da Direção da Unidade Acadêmica, respeitada a legislação vigente;
- V- organizar o processo de escolha dos coordenadores ou coordenadoras dos Colegiados de Cursos de Graduação, de Programas de Pós-graduação, de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico e de Extensão e Cultura das Unidades Acadêmicas;
- VI- propor ou manifestar-se sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de nome de Departamento e demais órgãos vinculados à Unidade Acadêmica e submeter a proposta ao Conselho Universitário;
- VII- elaborar e aprovar resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade Acadêmica, em consonância com o Estatuto, com o Regimento Interno da Unidade Acadêmica, com esse Regimento Geral e demais normas emanadas dos Conselhos Superiores e da Reitoria;
- VIII- indicar as representações da Unidade Acadêmica para os órgãos colegiados superiores;
- IX- indicar um Coordenador ou Coordenadora Graduação e de Pós-graduação para integrarem os Conselhos das respectivas Pró-reitorias;
- X- participar das sessões solenes de outorga de graus e diplomas;
- XI- elaborar e aprovar o Plano de Desenvolvimento da Unidade Acadêmica em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFLA;
- XII- supervisionar as atividades dos Departamentos e demais órgãos vinculados, compatibilizando os respectivos planos de trabalho, quando for o caso;

as diretrizes institucionais e com a legislação vigente;

XIV- aprovar comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos de docentes na forma estabelecida em normas gerais de concursos definidas pelos Conselhos Superiores da UFLA;

XV- manifestar-se sobre pedidos de movimentação de servidores da ou para a Unidade Acadêmica;

XVI- propor e opinar sobre o afastamento dos servidores lotados na Unidade Acadêmica para fins de qualificação, aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

XVII- aprovar em seu âmbito de atuação a sua política de pesquisa, de ensino e de extensão em conformidade com o PDI;

XVIII- aprovar os projetos pedagógicos de cursos e programas de pós-graduação e de extensão e encaminhálos para homologação das respectivas Pró-reitorias;

XIX- deliberar sobre a celebração de instrumentos jurídicos, referentes ao ensino, à pesquisa e à extensão;

XX- deliberar sobre a programação regular de extensão e cultura mediante proposta do Colegiado de Extensão e Cultura, de acordo com a política institucional de extensão e cultura da Unidade Acadêmica;

XXI- praticar os atos de sua competência relativos ao Regime Disciplinar;

XXII- instituir comissões;

XXIII- aprovar as contas da gestão do Diretor da Unidade Acadêmica;

XXIV- propor a criação e a extinção de cursos de pósgraduação **Lato sensu** e submeter à Pró-reitoria de Pósgraduação;

XXV- avocar para si o exame e a deliberação sobre matérias de interesse da Unidade Acadêmica; e

XXVI- julgar os recursos que lhe forem interpostos.

XIII- apreciar anualmente a proposta orçamentária da Unidade Acadêmica e o Planejamento Anual de Contratações de materiais e serviços, em consonância com as diretrizes institucionais e com a legislação vigente;

XIV- aprovar comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos de docentes na forma estabelecida em normas gerais de concursos definidas pelos Conselhos Superiores da UFLA;

XV- manifestar-se sobre pedidos de remoção de pessoal docente e técnico-administrativo entre Unidades distintas;

XVI- aprovar a remoção de pessoal docente e técnicoadministrativo dentro da Unidade Acadêmica;

XVII- propor e opinar sobre o afastamento do corpo docente e técnico-administrativo com lotação na Unidade Acadêmica, para fins de qualificação, aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

XVIII- aprovar em seu âmbito de atuação a sua política de pesquisa, de ensino e de extensão em conformidade com o PDI;

XIX- aprovar os projetos pedagógicos de cursos de graduação, bem como cursos e programas de pósgraduação e encaminhá-los para homologação das respectivas Pró-reitorias;

XX- deliberar sobre a celebração de instrumentos jurídicos, referentes ao ensino, à pesquisa e à extensão;

XXI- deliberar sobre a programação regular de extensão e cultura mediante proposta do Colegiado de Extensão e Cultura, de acordo com a política institucional de extensão e cultura da Unidade Acadêmica;

XXII- praticar os atos de sua competência relativos ao Regime Disciplinar;

XXIII- instituir comissões;

XXIV- aprovar as contas da gestão do Diretor ou da Diretora da Unidade Acadêmica;

XXV- propor a criação e a extinção de cursos de pósgraduação **Lato sensu** e submeter à Pró-reitoria de Pósgraduação;

XXVI- avocar para si o exame e a deliberação sobre matérias de interesse da Unidade Acadêmica; e julgar os recursos que lhe forem interpostos.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Art. 146. A Diretoria da Unidade Acadêmica, exercida pelo Diretor, é o órgão ao qual compete supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, na área da Unidade Acadêmica, dentro dos limites estatutários e regimentais.

Art. 147. O Diretor será escolhido nos termos do inciso IV do art. 145 e nomeado pelo Reitor dentre os docentes da Unidade Acadêmica, nos termos da legislação vigente.

1º Nas ausências do Diretor, a responsabilidade do cargo passa a ser do Vice-diretor, cujo processo de escolha será

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Art. 148. A Diretoria da Unidade Acadêmica, exercida pelo Diretor ou Diretora, é o órgão ao qual compete supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, na área da Unidade Acadêmica, dentro dos limites estatutários e regimentais.

Art. 149. A escolha do Diretor ou Diretora se dará nos termos do inciso IV do art. 147 com nomeação pelo Reitor ou Reitora dentre os integrantes do corpo docente da Unidade Acadêmica, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Nas ausências do Diretor ou Diretora, a responsabilidade do cargo passa a ser do Vice-diretor ou

Ata da 15- Nedillao do Colvi do dia 4/11/2021 - F. 51		
definido nos Regimentos Internos das Unidades Acadêmicas entre os Chefes de Departamentos a elas vinculados, que o exercerá de modo cumulativo.	Vice-Diretora, cujo processo de escolha será definido nos Regimentos Internos das Unidades Acadêmicas entre as Chefias de Departamentos a elas vinculados, que o exercerá de modo cumulativo.	
§ 2º O mandato do Diretor será de 4 (quatro) anos, contados de sua posse, permitida uma recondução; e a duração do mandato do Vice-diretor será definida no Regimento Interno da Unidade Acadêmica.	§ 2º O mandato do Diretor ou Diretora será de 4 (quatro) anos, contados de sua posse, permitida uma recondução; e a duração do mandato do Vice-diretor ou Vice-diretora será definida no Regimento Interno da Unidade Acadêmica.	
Art. 148. A Direção da Unidade Acadêmica contará com uma Coordenadoria de Gestão Estratégica (CGE), órgão de caráter executivo e consultivo, que terá como competência auxiliar o Diretor no planejamento, organização, direção e controle de todas as atividades administrativas no âmbito da respectiva Unidade Acadêmica.	Art. 150. A Unidade Acadêmica contará com suporte em nível estratégico, tático e operacional de uma Coordenadoria de Gestão Estratégica (CGE), que terá como competência auxiliar o Direção no planejamento, organização, direção e controle de todas as atividades administrativas no âmbito da respectiva Unidade Acadêmica.	
§ 1º A CGE deverá ser formada, preferencialmente, por técnicos administrativos da carreira de Administrador, e por outros servidores técnico-administrativos especializados.	§ 1º A CGE deverá ser formada, preferencialmente, por pessoal técnico-administrativo da carreira de Administrador ou Administradora, e por outras pessoas do corpo técnico-administrativo especializado.	
§ 2º A estrutura, as competências e as atribuições da CGE e dos seus servidores deverão estar previstas no Regimento Interno das respectivas Unidades Acadêmicas.	§ 2º A estrutura, as competências e as atribuições da CGE e de seu pessoal deverão estar previstas no Regimento Interno das respectivas Unidades Acadêmicas.	
Art. 149. A Unidade Acadêmica contará com uma Coordenadoria de Secretaria Integrada (CSI), que congregará as atividades de cunho administrativo e acadêmico, sendo responsável por secretariar, de forma integrada, os cursos de graduação e os programas de pósgraduação vinculados à Unidade Acadêmica, em um trabalho coordenado pela Diretoria e pela CGE, com vistas a otimizar os recursos humanos existentes e atender à comunidade de maneira célere, eficaz e eficiente.	Art. 151. A Unidade Acadêmica contará com uma Coordenadoria de Secretaria Integrada (CSI), que congregará as atividades de cunho administrativo e acadêmico, sendo responsável por secretariar, de forma integrada, os cursos de graduação e os programas de pósgraduação vinculados à Unidade Acadêmica.	
Art. 150. A CGE e a CSI da Unidade Acadêmica serão responsáveis, em nível tático e operacional, pelas relações entre a Unidade Acadêmica e as Pró-reitorias, assim como entre a Direção da Unidade Acadêmica e as Chefias dos Departamentos que compõem a respectiva Unidade Acadêmica.	Art. 152. A CGE e a CSI da Unidade Acadêmica serão responsáveis, em nível tático e operacional, pelas relações entre a Unidade Acadêmica e as Pró-reitorias, assim como entre a Direção da Unidade Acadêmica e as Chefias dos Departamentos que compõem a respectiva Unidade Acadêmica.	
SEÇÃO I DOS DIRETORES	SEÇÃO I DOS DIRETORES	
Art. 151. São atribuições do Diretor da Unidade Acadêmica:	Art. 153. São atribuições do Diretor ou Diretora da Unidade Acadêmica:	
I- atuar como principal autoridade administrativa e representativa da Unidade Acadêmica, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações da Congregação e as determinações dos Órgãos Superiores da UFLA e da legislação vigente; II- submeter à Congregação, nos primeiros trinta dias do seu mandato, o Plano de Gestão elaborado em conformidade com o PDI e o PDU; III- designar, em caráter especial e temporário, comissões, assessorias e grupos de trabalho para atender problemas específicos da Unidade Acadêmica; IV- propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem	I- atuar como principal autoridade administrativa e representativa da Unidade Acadêmica, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações da Congregação e as determinações dos órgãos da Administração Superior da UFLA e da legislação vigente; II- submeter à Congregação, nos primeiros trinta dias do seu mandato, o Plano de Gestão elaborado em conformidade com o PDI e o PDU; III- designar, em caráter especial e temporário, comissões, assessorias e grupos de trabalho para atender demandas específicas da Unidade Acadêmica; IV- propor aos órgãos competentes diretrizes e ações sobre	

IV- propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem IV- propor aos órgãos competentes diretrizes e ações sobre

acadêmica;

V- supervisionar as atividades didático-científicas e os serviços administrativos;

VI- propor à Congregação as diretrizes para a elaboração do orçamento anual e as prioridades para a aplicação dos recursos;

VII- submeter anualmente à Congregação a prestação de contas das atividades realizadas no ano anterior;

VIII- ser a autoridade competente da Unidade Acadêmica que autoriza as compras de materiais e contratações de serviços;

IX- organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões da Congregação;

X- decidir sobre matéria de urgência ad referendum da Congregação, submetendo sua decisão ao referido colegiado na reunião subsequente;

XI- integrar, na qualidade de membro nato, o Conselho Universitário;

XII- acompanhar a vida acadêmica do corpo discente da Unidade Acadêmica, considerando indicadores de desempenho acadêmico, o desenvolvimento dos projetos pedagógicos e as condições estruturais do curso, dentre outros;

XIII- acompanhar os indicadores de qualidade da vida acadêmica, conforme definido pela Congregação;

XIV- garantir o diálogo com representantes de políticas de EDI e coordenadores de cursos e programas visando à implementação de ações voltadas para a equidade, diversidade e inclusão;

XV- implementar ações de transparência, fortalecendo a comunicação entre os membros da Unidade Acadêmica;

XVI- implementar as políticas da Unidade Acadêmica para o ensino de graduação, o ensino de pós-graduação, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, a extensão e a cultura em seu âmbito de atuação, em consonância com as políticas institucionais;

XVII- zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos nos Calendários Letivos e Cronogramas Acadêmicos da UFLA;

XVIII- autorizar o aceite de doação de bens móveis à Unidade Acadêmica, observada a legislação vigente e as normas institucionais; e

XIX- exercer qualquer outra atribuição que a Congregação lhe conferir, bem como os Conselhos Superiores ou a Direção Executiva de acordo com a legislação vigente.

Art. 152. É atribuição do Vice-diretor substituir automaticamente o Diretor em suas faltas ou impedimentos eventuais, assumindo integralmente as atribuições do cargo de Diretor.

assuntos de ordem acadêmica;

V- supervisionar as atividades didático-científicas e os serviços administrativos;

VI- propor à Congregação as diretrizes para a elaboração do orçamento anual e as prioridades para a aplicação dos recursos;

VII- submeter anualmente à Congregação o relatório das atividades realizadas em conformidade com o Plano de Gestão;

VIII- ser a autoridade competente da Unidade Acadêmica que autoriza as compras de materiais e contratações de serviços;

IX- definir a pauta, convocar e presidir as reuniões da Congregação;

X- decidir sobre matéria de urgência ad referendum da Congregação, submetendo sua decisão ao referido colegiado na reunião subsequente;

XI- integrar, na qualidade de integrante nato, o Conselho Universitário;

XII- acompanhar o percurso acadêmico do corpo discente da Unidade Acadêmica, considerando indicadores de desempenho acadêmico, o desenvolvimento dos projetos pedagógicos e as condições estruturais do curso, dentre outros;

XIII- acompanhar os indicadores de qualidade da vida acadêmica, conforme definido pela Congregação;

XIV- garantir o diálogo com representantes de políticas de EDI e coordenações de cursos e programas visando à implementação de ações voltadas para a equidade, diversidade e inclusão;

XV- implementar ações de transparência, fortalecendo a comunicação entre as pessoas integrantes da Unidade Acadêmica;

XVI- implementar as políticas da Unidade Acadêmica para o ensino de graduação, o ensino de pós-graduação, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, a extensão e a cultura em seu âmbito de atuação, em consonância com as políticas institucionais;

XVII- zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos nos Calendários Letivos e Cronogramas Acadêmicos da UFLA;

XVIII- fazer o controle de frequência e a gestão de férias do corpo docente e técnico-administrativo com lotação na Unidade Acadêmica, CGE e SI;

XIX- autorizar o aceite de doação de bens móveis à Unidade Acadêmica, observada a legislação vigente e as normas institucionais; e

XX- exercer qualquer outra atribuição que a Congregação lhe conferir, bem como os órgãos colegiados superiores ou a Direção Executiva de acordo com a legislação vigente.

Art. 154. É atribuição do Vice-diretor ou Vice-diretora substituir automaticamente o Diretor ou Diretora em suas faltas ou impedimentos eventuais, assumindo integralmente as atribuições do cargo de Diretor ou Diretora.

Parágrafo único. Nas ausências simultâneas do Diretor e do	Parágrafo único. Nas ausências simultâneas da Direção,
Vice-diretor, responderá pela Direção da Unidade	responderá pela Direção da Unidade Acadêmica a Chefia de
Acadêmica o Chefe de Departamento mais antigo no	Departamento mais antiga no exercício do magistério
exercício do magistério superior na Unidade Acadêmica.	superior na Unidade Acadêmica.
CAPÍTULO III	CAPÍTULO III
DOS DEPARTAMENTOS	DOS DEPARTAMENTOS
Art. 153. O Departamento representa a divisão administrativa da Unidade Acadêmica, compreendendo	Art. 155. O Departamento representa a divisão administrativa da Unidade Acadêmica, sendo o responsável
componentes curriculares e áreas de conhecimento afins	pela oferta de componentes curriculares em áreas de
para atuação no ensino, pesquisa e desenvolvimento	conhecimento afins para atuação no ensino, na pesquisa,
tecnológico, extensão e cultura.	na inovação, no desenvolvimento tecnológico e na
techologico, exterisão e cultura.	extensão e cultura.
§ 1º Cada Departamento terá sua configuração, estrutura e	§ 1º Cada Departamento terá sua configuração, estrutura e
suas competências regulamentadas nos seus Regimentos	suas competências regulamentadas nos seus Regimentos
Internos, em consonância com o Estatuto e este Regimento	Internos, em consonância com o Estatuto e este Regimento
Geral.	Geral.
§ 2º Os Departamentos serão subdivididos em Setores que	§ 2º Os Departamentos serão subdivididos em Setores que
representam subáreas do conhecimento, em relação à	representam subáreas do conhecimento, em relação à
grande área do Departamento.	grande área do Departamento.
§ 3º A criação ou reestruturação de Departamento será	§ 3º A criação, a fusão ou o fracionamento de
regulada em ato específico do Conselho Universitário,	Departamento será regulada em ato específico do Conselho
observados os seguintes requisitos:	Universitário, observados os seguintes requisitos:
observados os seguintes requisitos.	offiversitatio, observados os seguintes requisitos.
I- disponibilidade de atribuição de função gratificada e de	I- disponibilidade de atribuição de função gratificada e de
orçamento;	orçamento;
II- disponibilidade de recursos humanos para o seu pleno	II- disponibilidade de recursos humanos para o seu pleno
funcionamento;	funcionamento;
III- disponibilidade de infraestrutura física e equipamentos	III- disponibilidade de infraestrutura física e equipamentos
para o seu pleno funcionamento;	para o seu pleno funcionamento;
IV- oferecimento de componentes curriculares em sua área	IV- oferecimento de componentes curriculares em sua área
de especialização; e	de especialização; e
V- número mínimo de 9 (nove) docentes.	número mínimo de 9 (nove) docentes.
§ 4º Havendo conveniência, em termos didáticos e/ou	§ 4º Havendo conveniência, em termos didáticos e/ou
administrativos, a Congregação da Unidade Acadêmica	administrativos, a Congregação da Unidade Acadêmica
poderá propor ao CUNI a fusão ou o fracionamento de	poderá propor ao CUNI a fusão ou o fracionamento de
Departamentos, observado o disposto no caput deste artigo	Departamentos, observado o disposto no caput deste artigo
e, em especial, o § 3º.	e, em especial, o § 3º.
§ 5º Os Departamentos deverão ser avaliados	§ 5º Os Departamentos deverão ser avaliados
periodicamente em suas atividades, segundo os indicadores	periodicamente em suas atividades, segundo os indicadores
estabelecidos pelo CUNI, em conformidade com o PDI, e	estabelecidos pelo CUNI, em conformidade com o PDI, e
pela Congregação da Unidade Acadêmica à qual estão	pela Congregação da Unidade Acadêmica à qual estão
vinculados, em conformidade com o PDU.	vinculados, em conformidade com o PDU.
Art. 154. O departamento é o gestor de sua infraestrutura	Art. 156. O departamento é o gestor de sua infraestrutura
física e equipamentos, os quais deverão ser acessíveis a	física e equipamentos, os quais deverão ser acessíveis a
toda a UFLA, na forma do Regimento Interno da Unidade	toda a UFLA, na forma do Regimento Interno da Unidade
Acadêmica.	Acadêmica.
Art. 155. A administração de cada Departamento será	Art. 157. A administração de cada Departamento será
exercida:	exercida:
I- pelo Conselho Departamental; e	I- pelo Conselho Departamental; e
II- pela Chefia do Departamento.	II- pela Chefia do Departamento.
Art. 156. São atividades inerentes aos Departamentos:	Art. 158. São atividades inerentes aos Departamentos:
I- o ensino de graduação e de pós-graduação;	I- o ensino de graduação e de pós-graduação;

II- a pesquisa e desenvolvimento tecnológico;	II- a pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico;
III- a extensão e cultura; e	III- extensão e cultura; e
IV- o apoio administrativo.	o apoio administrativo.
Parágrafo único. No Departamento deverá ser promovida a	Parágrafo único. No Departamento deverá ser promovida a
distribuição das tarefas de ensino, de pesquisa, de extensão	distribuição das tarefas de ensino, de pesquisa, de extensão
e de apoio administrativo entre seus membros.	e de apoio administrativo entre seus integrantes.
Art. 157. Constituem os Departamentos:	Art. 159. Constituem os Departamentos:
L Canadha Danastanantal	La Canadha Baratanantal
I- o Conselho Departamental;	I- o Conselho Departamental;
II- a Assembleia Departamental;	II- a Assembleia Departamental;
III- a Chefia;	III- a Chefia;
IV- a Secretaria;	IV- a Secretaria;
V- os docentes;	V-os setores.
VI- os servidores técnico-administrativos; e	
VII- os setores.	Destaurte Anies Internan en Descriterantes e como
	Parágrafo único. Integram os Departamentos o corpo
C50 0 1	docente e o corpo técnico-administrativo neles lotados.
SEÇÃO I	SEÇÃO I
DOS CONSELHOS DEPARTAMENTAIS	DOS CONSELHOS DEPARTAMENTAIS
Art. 158. Integram o Conselho Departamental:	Art. 160. Integram o Conselho Departamental:
I- o Chefe do Departamento como seu presidente;	I- a Chefia do Departamento no exercício da Presidência;
II- o Subchefe do Departamento;	II- a Subchefia do Departamento;
III- um docente representante de cada Setor do	III- uma representação docente de cada Setor do
Departamento, escolhido por seus pares entre aqueles em	Departamento, escolhida por seus pares entre as pessoas
exercício no mesmo Setor;	em exercício no mesmo Setor;
IV- o(s) representante(s) dos técnico-administrativos;	IV- a(s) representação(ões) do corpo técnico-
V- o(s) representante(s) discente(s) escolhidos conforme	administrativo;
Regimento Interno do Departamento;	V- a(s) representação(ões) do corpo discente escolhida(s)
VI- outros representantes, propostos pelo Conselho	conforme Regimento Interno do Departamento;
Departamental, com aprovação da Congregação da	VI- outras representações, propostas pelo Conselho
Unidade Acadêmica.	Departamental, com aprovação da Congregação da
omade / loadelmed.	Unidade Acadêmica.
§ 1º Os representantes de que tratam os incisos III a V serão	§ 1º As representações de que tratam os incisos III a V serão
indicados pelos pares juntamente com um suplente.	indicadas por seus pares juntamente com uma suplência.
§ 2º Nos casos de se ter somente um representante	§ 2º Nos casos de se ter somente uma representação
discente, tanto o titular quanto o suplente serão eleitos	discente, tanto a representação titular quanto a suplência
alternadamente entre os discentes de graduação e de pós-	serão eleitas alternadamente entre discentes de graduação
graduação, regularmente matriculados nos cursos e	e de pós-graduação com matrícula regular nos cursos e
programas cujas coordenações sejam vinculadas ao	programas, cujas coordenações sejam vinculadas ao
Departamento, com mandato de um ano, permitida uma	Departamento, com mandato de um ano, permitida uma
recondução.	recondução.
§ 3º Os docentes devem ocupar no mínimo 70% (setenta	§ 3º Docentes devem ocupar no mínimo 70% (setenta por
por cento) da composição do Conselho Departamental, em	cento) da composição do Conselho Departamental, em
cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 56 da	cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 56 da
Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional (LDB),	Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional (LDB),
sendo os 30% (trinta por cento) restantes distribuídos entre	sendo os 30% (trinta por cento) restantes distribuídos entre
a representação discente e a de técnico-administrativos.	a representação discente e a do corpo técnico-
2. 2p. 333ayaa a.aaante e a ae teentoo aanniintatiivoo.	administrativo.
§ 4º O mandato e a possibilidade de recondução dos	§ 4º O mandato e a possibilidade de recondução da
representantes dos servidores docentes e técnico-	representação docente e do corpo técnico-administrativo
administrativos serão definidos no Regimento Interno do	serão definidos no Regimento Interno do Departamento.
Departamento.	and the second s
Art. 159. O Conselho Departamental reunir-se-á,	Art. 161. O Conselho Departamental reunir-se-á,
711. 155. O consenio Departamental Tedini-Se-a,	7 iii. 101. O conseino Departamentai reumi-se-a,

ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente,	ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente,
quando convocado pelo Chefe do Departamento ou por,	quando convocado pela Chefia do Departamento ou por,
pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.	pelo menos, 1/3 (um terço) de seus integrantes.
§ 1º As deliberações do Conselho Departamental deverão	§ 1º As deliberações do Conselho Departamental deverão
ser aprovadas por maioria simples de votos dos presentes.	ser aprovadas por maioria simples de votos das pessoas
	presentes.
§ 2º Além do voto comum, terá o Presidente do Conselho	§ 2º Além do voto comum, terá a presidência do Conselho
Departamental, nos casos de empate, o voto de qualidade.	Departamental, nos casos de empate, o voto de qualidade.
§ 3º Das decisões do Conselho Departamental caberá grau	§ 3º Das decisões do Conselho Departamental caberá
de recurso à Congregação da Unidade Acadêmica.	recurso à Congregação da Unidade Acadêmica.

Art. 160. São atribuições do Conselho Departamental:

I- elaborar o Regimento Interno do Departamento e submetê-lo à Congregação da Unidade Acadêmica para apreciação e aprovação;

II- organizar o processo de eleição da Chefia do Departamento;

III- pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Departamento;

IV- aprovar e encaminhar à Direção da Unidade Acadêmica o Plano de Ação, em conformidade com o PDU e o PDI, e o Relatório Anual das atividades do Departamento;

V- sugerir normas, critérios e providências à Congregação da Unidade Acadêmica sobre a execução das atividades de graduação, de pós-graduação, de pesquisa e de extensão;

VI- propor à Congregação da Unidade Acadêmica, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, a criação de cursos de pós-graduação;

VII- conhecer e deliberar sobre assuntos de natureza didática que não forem da competência dos colegiados de curso;

VIII- aprovar, no âmbito de sua competência e conforme definições regimentais, a seleção, admissão, transferência, colaboração técnica ou afastamento de docentes e técnicos administrativos;

IX- aprovar plano de trabalho e relatório de atividade docente em conformidade com as necessidades do Departamento e com a legislação vigente;

X- opinar sobre a remoção, redistribuição, dispensa ou exoneração de servidores, na forma da lei;

XI- aprovar e coordenar a realização de processo seletivo para monitores de ensino, respeitadas as normas vigentes, e definir a constituição das respectivas bancas examinadoras;

XII- aprovar o plano de aplicação de recursos destinados ao departamento;

XIII- propor ou opinar sobre adequações em componentes curriculares relacionados ao Departamento, especialmente por ocasião de reformulação de projetos pedagógicos de cursos; e

XIV- deliberar sobre outras matérias previstas em Lei ou estabelecidas pela Congregação e pelos Conselhos Superiores.

I- elaborar o Regimento Interno do Departamento e submetê-lo à Congregação da Unidade Acadêmica para apreciação e aprovação;

Art. 162. São atribuições do Conselho Departamental:

II- organizar o processo de eleição da Chefia do Departamento;

III- pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Departamento;

IV- aprovar e encaminhar à Direção da Unidade Acadêmica o Plano de Ação, em conformidade com o PDU e o PDI, e o Relatório Anual das atividades do Departamento;

V- sugerir normas, critérios e providências à Congregação da Unidade Acadêmica sobre a execução das atividades de graduação, de pós-graduação, de pesquisa e de extensão;

VI- propor à Congregação da Unidade Acadêmica, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, a criação de cursos e programas de pós-graduação;

VII- conhecer e deliberar sobre assuntos de natureza didática que não forem da competência dos colegiados de curso;

VIII- conhecer e deliberar sobre assuntos relacionados aos encargos docentes e do ensino, pesquisa e extensão referentes à sua atuação no âmbito institucional;

IX- aprovar, no âmbito de sua competência e conforme definições regimentais, a seleção, admissão, transferência, colaboração técnica ou afastamento de pessoal docente e técnico- administrativo;

X- aprovar plano de trabalho e relatório de atividade docente em conformidade com as necessidades do Departamento e com a legislação vigente;

XI- opinar sobre a remoção, redistribuição, dispensa ou exoneração de pessoal docente e técnico-administrativo, na forma da lei;

XII- aprovar e coordenar a realização de processo seletivo para docentes temporários e monitores de ensino, respeitadas as normas vigentes, e definir a constituição das respectivas bancas examinadoras;

XIII- aprovar o plano de aplicação de recursos destinados ao departamento;

XIV- propor ou opinar sobre adequações em componentes curriculares relacionados ao Departamento, especialmente por ocasião de reformulação de projetos pedagógicos de cursos; e

~	XV- deliberar sobre outras matérias previstas em Lei ou estabelecidas pela Congregação e pelos órgãos colegiados superiores.
SEÇÃO II	SEÇÃO II
DAS ASSEMBLEIAS DEPARTAMENTAIS	DAS ASSEMBLEIAS DEPARTAMENTAIS
Art. 161. A Assembleia Departamental é o órgão colegiado	Art. 163. A Assembleia Departamental é o órgão colegiado
consultivo no âmbito de cada Departamento.	consultivo no âmbito de cada Departamento.
Art. 162. Integram a Assembleia Departamental:	Art. 164. Integram a Assembleia Departamental:
I- o Chefe do Departamento, como seu Presidente; II- todos os docentes efetivos, lotados no Departamento; III- o(s) representante(s) discente(s) escolhido(s) conforme o Regimento Interno do Departamento, perfazendo, em conjunto, a proporção máxima de até 15% (quinze por cento) dos componentes da Assembleia Departamental, com mandato de um ano, permitida uma recondução; IV- os representantes dos servidores técnico- administrativos lotados no Departamento, eleitos por seus pares, na proporção máxima de até 15% (quinze por cento) dos membros da Assembleia Departamental, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.	I- a Chefia do Departamento, na presidência; II- todo o corpo docente efetivo, com lotação no Departamento; III- a(s) representação(ões) discente(s) escolhida(s) conforme o Regimento Interno do Departamento, perfazendo, em conjunto, a proporção máxima de até 15% (quinze por cento) das pessoas que integram a Assembleia Departamental, com mandato de um ano, permitida uma recondução; IV- as representações do corpo técnico-administrativo com lotação no Departamento, com eleição por seus pares, na proporção máxima de até 15% (quinze por cento) das pessoas que integram a Assembleia Departamental, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
§ 1º Os representantes dos servidores técnico- administrativos e dos discentes que integram o Conselho Departamental poderão compor parte da representação das respectivas categorias na Assembleia Departamental. § 2º Somente poderão exercer funções de representação estudantil os estudantes integrantes do corpo discente da Universidade, regularmente matriculados em cursos de	§ 1º As representações do corpo técnico-administrativo e de discentes que integram o Conselho Departamental poderão compor parte da representação das respectivas categorias na Assembleia Departamental. § 2º Somente poderão exercer funções de representação estudantil integrantes do corpo discente da Universidade, com matrícula regular em cursos de graduação ou
graduação ou programas de pós-graduação e que estejam cursando disciplinas oferecidas pelo Departamento no qual serão representantes, sendo que a perda da condição prevista neste parágrafo implicará a extinção automática do mandato.	programas de pós-graduação e que estejam cursando disciplinas oferecidas pelo Departamento no qual serão representantes, sendo que a perda da condição prevista neste parágrafo implicará a extinção automática do mandato.
Art. 163. São atribuições da Assembleia Departamental:	Art. 165. São atribuições da Assembleia Departamental:
I- eleger a Chefia do Departamento e submetê-la ao Conselho Departamental para homologação; II- reunir-se como órgão consultivo, desde que solicitada pelo Chefe de Departamento e, ou, pelo Conselho Departamental; e III- elaborar o Plano de Ação do Departamento em conformidade com o Plano de Desenvolvimento da Unidade Acadêmica e submetê-lo à aprovação do Conselho Departamental.	I- eleger a Chefia do Departamento e submeter o resultado ao Conselho Departamental para homologação; II- reunir-se como órgão consultivo, desde que solicitada pela Chefia de Departamento e, ou, pelo Conselho Departamental; e III-elaborar o Plano de Ação do Departamento em conformidade com o Plano de Desenvolvimento da Unidade Acadêmica e submetê-lo à aprovação do Conselho Departamental.
SEÇÃO III	SEÇÃO III
DAS CHEFIAS DOS DEPARTAMENTOS	DAS CHEFIAS DOS DEPARTAMENTOS
Art. 164. O Chefe e o Subchefe do Departamento serão	Art. 166. A Chefia e a Subchefia do Departamento serão
eleitos pela Assembleia Departamental, nos termos do	eleitas pela Assembleia Departamental, nos termos do
Regimento Interno, dentre seus docentes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução nos termos do Estatuto.	Regimento Interno, dentre seu corpo docente, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução nos termos do Estatuto.
§ 1º Nas faltas e impedimentos legais do Chefe, a chefia	§ 1º Durante os afastamentos e impedimentos eventuais e

será exercida pelo Subchefe, que é o substituto automático.	legais da Chefia, a mesma será exercida pela Subchefia, que é a substituta legal.
§ 2º No caso de impedimento definitivo, vacância ou	§ 2º No caso de impedimento definitivo, vacância ou
exoneração do Chefe, o Subchefe assumirá a chefia e um	exoneração da Chefia, a Subchefia assumirá a chefia e uma
novo Subchefe será definido conforme critérios	nova Subchefia será definida conforme critérios
estabelecidos no Regimento Interno do Departamento.	estabelecidos no Regimento Interno do Departamento.
§ 3º Nas faltas e impedimentos do Chefe e do Subchefe,	§ 3º Nas faltas e impedimentos da Chefia e da Subchefia,
exercerá a chefia o docente definido conforme critérios	exercerá a chefia o integrante do corpo docente definido
estabelecidos no Regimento Interno do Departamento.	conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do
estabelection no Regimento interno do Departamento.	Departamento.
Art 165 Nos faltas a impadimentas da tadas as desentas	
Art. 165. Nas faltas e impedimentos de todos os docentes,	Art. 167. Nas faltas e impedimentos de todo o corpo
poderá ser designado, pelo Reitor, um servidor técnico-	docente, poderá ser designado, pelo Reitor ou Reitora,
administrativo, portador de escolaridade de nível superior,	pessoa do corpo técnico-administrativo, portadora de
preferencialmente lotado no Departamento e indicado pelo	escolaridade de nível superior, preferencialmente com
Diretor, para responder por sua chefia.	lotação no Departamento e indicação pelo Diretor ou
	Diretora, para responder por sua chefia.
Art. 166. São atribuições do Chefe do Departamento:	Art. 168. São atribuições da Chefia do Departamento:
I-representar o Departamento perante os órgãos e	I- representar o Departamento perante os órgãos e
autoridades da UFLA;	autoridades da UFLA;
II- integrar, na qualidade de membro nato, a Congregação	II- integrar, na qualidade de integrante nato, a Congregação
da Unidade Acadêmica;	da Unidade Acadêmica;
III- convocar e presidir as reuniões do Conselho	III- convocar e presidir as reuniões do Conselho
•	<u> </u>
Departamental e da Assembleia Departamental;	Departamental e da Assembleia Departamental;
IV- supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a	IV- supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a
assiduidade dos servidores docentes e técnico-	assiduidade do corpo docente e técnico-administrativo com
administrativos lotados no Departamento;	lotação no Departamento;
V- coordenar a elaboração do plano de ação do	V- coordenar a elaboração do plano de ação do
Departamento;	Departamento;
VI- executar as deliberações do Conselho Departamental;	VI- executar as deliberações do Conselho Departamental;
VII- executar os atos necessários ao bom andamento das	VII- executar os atos necessários ao bom andamento das
atividades didáticas, científicas e administrativas, na sua	atividades didáticas, científicas e administrativas, na sua
esfera de ação;	esfera de ação;
VIII- decidir sobre matéria de urgência ad referendum do	VIII- decidir sobre matéria de urgência ad referendum do
Conselho Departamental, submetendo sua decisão ao	Conselho Departamental, submetendo sua decisão ao
referido Conselho, na reunião subsequente;	referido Conselho, na reunião subsequente;
IX- adotar medidas e estabelecer procedimentos que visem	IX- adotar medidas e estabelecer procedimentos que visem
·	<u> </u>
a garantir o efetivo controle do material permanente	a garantir o efetivo controle do material permanente
existente no Departamento;	existente no Departamento;
X- aprovar a realização de cursos de curta duração,	X- aprovar a realização de cursos de curta duração,
seminários, jornadas e atividades similares;	seminários, jornadas e atividades similares;
XI- designar relator ou comissão para estudo de matéria a	XI- designar relatoria ou comissão para estudo de matéria a
ser submetida ao Conselho Departamental; e	ser submetida ao Conselho Departamental; e
XII- realizar a mediação de conflitos, na abrangência de sua	realizar a mediação de conflitos, na abrangência de sua
atuação, e encaminhar os procedimentos necessários.	atuação, e encaminhar os procedimentos necessários.
Art. 167. São atribuições do Subchefe:	Art. 169. São atribuições da Subchefia:
I- colaborar com o Chefe do Departamento na supervisão	I- colaborar com a Chefia do Departamento na supervisão
das atividades didático-científicas;	das atividades didático-científicas;
II- desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo	II- desempenhar as funções que lhe forem delegadas pela
Chefe do Departamento ou determinadas pelo respectivo	Chefia do Departamento ou determinadas pelo respectivo
Conselho Departamental;	Conselho Departamental;
III- substituir automaticamente o Chefe do Departamento	III- substituir automaticamente a Chefia do Departamento
•	
em suas faltas ou impedimentos legais e eventuais, e	em suas faltas ou impedimentos legais e eventuais, e

sucedê-lo no caso de vacância da Chefia; e	sucedê-la no caso de vacância da Chefia; e
IV- integrar o Conselho Departamental como membro nato.	integrar o Conselho Departamental como integrante nato.
CAPÍTULO IV	CAPÍTULO IV
DOS COLEGIADOS DE CURSOS	DOS COLEGIADOS DE CURSOS
Art. 168. A coordenação, o planejamento, o	Art. 170. A coordenação, o planejamento, o
acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades	acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades
de ensino de cada curso de graduação e programa de pós-	de ensino de cada curso de graduação e programa de pós-
graduação serão exercidos por um Colegiado de Curso.	graduação serão exercidos por um Colegiado de Curso.
Parágrafo único. Para cada curso de graduação haverá um	§ 1º Para cada curso de graduação haverá um Núcleo
Núcleo Docente Estruturante (NDE) de caráter consultivo,	Docente Estruturante (NDE) constituído por um grupo de
cuja composição e competências serão definidas no	docentes, com atribuições acadêmicas de
Regimento Interno da Unidade Acadêmica, para	acompanhamento, atuante no processo de concepção,
acompanhamento do curso, visando à contínua promoção	consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico
de sua qualidade.	do curso.
	§ 2º A composição e competências adicionais do NDE serão
	definidas no Regimento Interno da UA visando a continua
	melhoria da qualidade dos cursos de graduação.
Art. 169. O Colegiado de Curso/Programa será composto de	Art. 171. O Colegiado de Curso/Programa será composto de
<u> </u>	
7 (sete) membros, sendo:	7 (sete) integrantes, sendo:
Lum Coordonador alaita mala assessidada assida d	Lum Coordonador do Casadanadana and alaisa
I- um Coordenador eleito pela comunidade acadêmica	I- um Coordenador ou Coordenadora com eleição pela
diretamente relacionada com o curso, nos termos	comunidade acadêmica diretamente relacionada com o
estabelecidos pela Congregação da Unidade Acadêmica,	curso ou programa, nos termos estabelecidos pela
obedecidas as diretrizes gerais da Pró-reitoria respectiva;	Congregação da Unidade Acadêmica, obedecidas as
II- 4 (quatro) representantes dos docentes envolvidos no	diretrizes gerais da Pró-reitoria respectiva;
curso, escolhidos conforme definido pela Unidade	II- 4 (quatro) representantes do corpo docente envolvidos
Acadêmica;	no curso ou programa, cuja escolha será definida pela
III- um representante discente, de graduação ou de	Unidade Acadêmica;
programa de pós-graduação, regularmente matriculado no	III- uma representação do corpo discente de graduação ou
curso, eleito pelos seus pares, com mandato de um ano,	de programa de pós-graduação, com matrícula regular no
permitida uma recondução; e	curso, com eleição por seus pares, com mandato de um
1 -	
	ano, permitida uma recondução; e
administrativos, eleito pelos seus pares diretamente	IV-uma representação do corpo técnico-administrativo,
relacionados com o curso ou programa, nos termos	com eleição por seus pares, que tenha relação direta com o
estabelecidos pela Congregação da Unidade Acadêmica,	curso ou programa, nos termos estabelecidos pela
obedecidas as diretrizes gerais da Pró-reitoria respectiva,	Congregação da Unidade Acadêmica, obedecidas as
com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.	diretrizes gerais da Pró-reitoria respectiva, com mandato de
	2 (dois) anos, permitida a recondução.
§ 1º O mandato dos representantes docentes será de	§ 1º O mandato da representação docente será de acordo
acordo com os ciclos avaliativos dos cursos e programas de	com os ciclos avaliativos dos cursos e programas de pós-
pós-graduação, permitidas reconduções, podendo a	graduação, permitidas reconduções, podendo a
Congregação, se necessário, solicitar a interrupção do	Congregação, se necessário, solicitar a interrupção do
mandato, por baixo desempenho da coordenação,	mandato, por baixo desempenho da coordenação,
	conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno da
conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno da	_
Unidade Acadêmica.	Unidade Acadêmica.
§ 2º Os critérios para definição de candidatura à	§ 2º Os critérios para definição de candidatura à
coordenação de curso de graduação devem valorizar a	coordenação de curso de graduação devem valorizar a
avaliação externa dos cursos e priorizar candidaturas de	avaliação externa dos cursos e priorizar candidaturas de
docentes graduados na área do curso.	docentes que tenham graduação na área do curso.
Art. 170. Na composição dos Colegiados de Cursos de	Art. 172. Na composição dos Colegiados de Cursos de
Graduação e de Programa de Pós-graduação, excetuando-	Graduação e de Programa de Pós-graduação, excetuando-
se o Coordenador, poderá haver no máximo 3 (três)	se o Coordenador ou Coordenadora, poderá haver no
docentes de um mesmo Departamento.	máximo 3 (três) docentes de um mesmo Departamento.
§ 1º No caso dos cursos de graduação, deverá haver, no	§ 1º No caso dos cursos de graduação, deverá haver, no
3 = 1.13 casa das carsas de Bradadydo, devera ridver, no	1 3 - 1.10 case and carsos at Brandagae, acreta flaver, flo

mínimo, um docente de Departamento responsável por	mínimo, uma representação docente de Departamento
componentes curriculares de área básica para o curso.	responsável por componentes curriculares de área básica
	para o curso.
§ 2º No caso dos cursos de licenciatura, deverá haver, no	§ 2º No caso dos cursos de licenciatura, deverá haver, no
mínimo, um docente da área de Fundamentos da Educação	mínimo, uma representação docente da área de
ou da área de Planejamento e Avaliação Educacional.	Fundamentos da Educação ou da área de Planejamento e
	Avaliação Educacional.
§ 3º No caso dos cursos na modalidade a distância, um dos	§ 3º No caso dos cursos na modalidade a distância, uma das
representantes deverá ser tutor do curso.	representações deverá ser ocupada pela pessoa
	responsável pela tutoria do curso.
§ 4º No caso de cursos na modalidade a distância, um dos	§ 4º No caso de cursos na modalidade a distância, uma das
representantes docentes deverá ser indicado pelo setor	representações de docentes deverá ser indicada pelo setor
responsável pela Educação a Distância.	responsável pela Educação a Distância.
Art. 171. Compete aos Colegiados de Cursos de Graduação	Art. 173. Compete aos Colegiados de Cursos de Graduação
e de Programas de Pós-graduação:	e de Programas de Pós-graduação:
	and a second sec
I- elaborar o Projeto Pedagógico do Curso em	I- elaborar o Projeto Pedagógico do Curso em conformidade
conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com	com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com o PDI e com o
o PDI e com o Projeto Pedagógico Institucional para	Projeto Pedagógico Institucional para aprovação da
aprovação da Congregação da Unidade Acadêmica e	Congregação da Unidade Acadêmica e posterior submissão
posterior submissão à Pró-reitoria respectiva para	à Pró-reitoria respectiva para homologação;
homologação;	II- manter atualizado e gerir o Projeto Pedagógico do Curso,
II- manter atualizado e gerir o Projeto Pedagógico do Curso,	coordenando e supervisionando o funcionamento do
coordenando e supervisionando o funcionamento do	curso/programa;
curso/programa;	III- executar as diretrizes estabelecidas pelo CEPE e pelas
III- executar as diretrizes estabelecidas pelo CEPE e pelas	Pró-reitorias respectivas;
Pró-reitorias respectivas;	IV- exercer a coordenação interdisciplinar, visando a
IV- exercer a coordenação interdisciplinar, visando a	conciliar os interesses de ordem didática, científica e
conciliar os interesses de ordem didática, científica e	estratégica dos Departamentos com os do curso;
estratégica dos Departamentos com os do curso;	V- promover continuamente ações de correção das
V- promover continuamente ações de correção das	deficiências e fragilidades do curso, especialmente em
deficiências e fragilidades do curso, especialmente em	razão dos processos de autoavaliação e de avaliação
razão dos processos de autoavaliação e de avaliação	externa;
externa;	VI- emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;
VI- emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;	VII- eleger, entre as representações docentes, uma
VII- eleger, entre os membros docentes, um Coordenador-	Coordenação-Adjunta;
Adjunto;	VIII- julgar, em grau de recurso, as decisões da
VIII- julgar, em grau de recurso, as decisões do	Coordenação de Curso;
Coordenador de Curso;	IX- estabelecer mecanismos de orientação acadêmica a
IX- estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos	estudantes do curso;
estudantes do curso;	X- elaborar, em colaboração com a Pró-reitoria respectiva,
X- elaborar, em colaboração com a Pró-reitoria respectiva,	o horário das atividades letivas;
o horário das atividades letivas;	XI- observar e propor políticas de EDI nos cursos de
XI- observar e propor políticas de EDI nos cursos de	graduação e pós-graduação, incluindo, sempre que
graduação e pós-graduação, incluindo, sempre que	necessário, planejamento pedagógico adequado e revisão
necessário, planejamento pedagógico adequado e revisão	da proposta curricular, dentre outras iniciativas; e
da proposta curricular, dentre outras iniciativas; e	XII-opinar sobre a contratação de pessoal docente
XII-opinar sobre a contratação de docentes relacionados às	relacionado às áreas de interesse do curso/programa.
áreas de interesse do curso/programa.	
Parágrafo único. Para elaboração do projeto pedagógico	Parágrafo único. Para a elaboração do projeto pedagógico
dos cursos de graduação de que trata o inciso I deste artigo,	dos cursos de graduação de que trata o inciso I deste artigo,
deverão ser observadas as orientações emanadas do NDE e	deverão ser observadas as orientações emanadas do NDE e
da Pró-reitoria de Graduação.	da Pró-reitoria de Graduação.
Art. 172. Compete aos Coordenadores de Cursos de	Art. 174. Compete aos Coordenadores ou Coordenadoras

Graduação e de Programas de Pós-graduação:

- I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II- representar o colegiado como membro da Congregação da Unidade Acadêmica à qual o curso é vinculado;
- III- representar o colegiado perante os órgãos internos e externos a UFLA;
- IV- executar as deliberações do colegiado;
- V- comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do curso e solicitar as correções necessárias;
- VI- designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao colegiado;
- VII- articular o colegiado com os Departamentos e outros órgãos envolvidos;
- VIII- decidir sobre matéria de urgência **ad referendum** do colegiado;
- IX- elaborar os horários de aulas de cada período letivo em articulação com a Direção da Unidade Acadêmica e com a Pró-reitoria respectiva; e
- X- exercer outras atribuições inerentes ao cargo.
- § 1º No caso de cursos na modalidade a distância, as atribuições do Coordenador e do Colegiado deverão respeitar a legislação e a regulamentação interna específicas da educação a distância.
- § 2º Nas reuniões do Colegiado de Curso ou de Programa, além do voto comum, o Coordenador terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO V

DO COLEGIADO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

- Art. 173. O Colegiado de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico das Unidades Acadêmicas será constituído por servidores docentes, preferencialmente portadores do título de Doutor ou equivalente, técnico-administrativos e discentes, e que desenvolvam atividades de pesquisa nas respectivas Unidades Acadêmicas, eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno de cada Unidade Acadêmica.
- § 1º O número total de membros e a composição do Colegiado de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico das Unidades Acadêmicas serão definidos no Regimento Interno de cada Unidade Acadêmica, segundo parâmetros estabelecidos pelas respectivas Congregações, conforme a importância e complexidade que as atividades de pesquisa e inovação assumam nas respectivas Unidades Acadêmicas.
- § 2º Os representantes dos servidores docentes e técnicoadministrativos terão mandatos de 2 (dois) anos e os representantes dos discentes terão mandato de um ano, sendo permitida uma recondução em todos os casos.
- § 3º Deixará o Colegiado de Pesquisa e Desenvolvimento

de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação:

I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

II- representar o colegiado como integrante da Congregação da Unidade Acadêmica à qual o curso é vinculado;

- III- representar o colegiado perante os órgãos internos e externos a UFLA;
- IV- executar as deliberações do colegiado;
- V- comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do curso e solicitar as correções necessárias;
- VI- designar relatoria ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao colegiado;
- VII- articular o colegiado com os Departamentos e outros órgãos envolvidos;
- VIII- decidir sobre matéria de urgência ad referendum do colegiado;
- IX- elaborar os horários de aulas de cada período letivo em articulação com os Departamentos, a Direção da Unidade Acadêmica e com a Pró-reitoria respectiva; e
- X-exercer outras atribuições inerentes ao cargo.
- § 1º No caso de cursos na modalidade a distância, as atribuições do Coordenador ou Coordenadora e do Colegiado deverão respeitar a legislação e a regulamentação interna específicas da educação a distância.
- § 2º Nas reuniões do Colegiado de Curso ou de Programa, além do voto comum, o Coordenador ou Coordenadora terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO V

DO COLEGIADO DE PESQUISA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

- Art. 175. O Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico das Unidades Acadêmicas será constituído por docentes, preferencialmente com título de Doutorado ou equivalente, integrantes do corpo técnico-administrativo e discentes, e que desenvolvam atividades de pesquisa nas respectivas Unidades Acadêmicas, com eleição por seus pares, nos termos do Regimento Interno de cada Unidade Acadêmica.
- § 1º O número total de integrantes e a composição do Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico das Unidades Acadêmicas serão definidos no Regimento Interno de cada Unidade Acadêmica, segundo parâmetros estabelecidos pelas respectivas Congregações, conforme a importância e complexidade que as atividades de pesquisa e inovação assumam nas respectivas Unidades Acadêmicas.
- § 2º As representações do corpo docente e do corpo técnico-administrativo terão mandatos de 2 (dois) anos e as representações discentes terão mandato de um ano, sendo permitida uma recondução em todos os casos.
- § 3º Deixará o Colegiado de Pesquisa, Inovação e

Tecnológico o servidor docente ou técnico-administrativo ou o discente que perder o vínculo com a Unidade Acadêmica.

§ 4º Os docentes devem ocupar no mínimo 70% (setenta por cento) da composição do Colegiado de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, em cumprimento ao disposto na legislação vigente, sendo os 30% (trinta por cento) restantes distribuídos entre a representação de servidores técnico-administrativos e de discentes.

Art. 174. O Colegiado de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico terá um Coordenador, com mandato de 2 (dois) anos, eleito na forma do Regimento Interno da Congregação, e que exercerá funções executivas, além de representar o colegiado na Congregação da Unidade Acadêmica e no Conselho da Pró-reitoria de Pesquisa da UFLA.

Art. 175. Compete ao Colegiado de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico:

I- propor à Congregação da Unidade Acadêmica ações relacionadas às atividades de pesquisa de acordo com as regras instituídas no Regimento Interno da Unidade Acadêmica;

II- emitir parecer sobre os planos, programas e projetos de pesquisa nos termos do Regimento Interno da Unidade Acadêmica de acordo com as regras instituídas no Regimento Interno da Unidade Acadêmica;

III- acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de pesquisa desenvolvidos na Unidade Acadêmica;

IV- atuar como interlocutor entre a Pró-reitoria de Pesquisa e a Unidade Acadêmica a qual representa; e

V-exercer as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO VI

DO COLEGIADO DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 176. As atividades de extensão e de cultura da Unidade Acadêmica serão coordenadas pelo Colegiado de Extensão e Cultura, que será constituído de um representante docente de cada Departamento da Unidade Acadêmica e pela representação de servidores técnico-administrativos e discentes vinculados à Unidade Acadêmica, eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno da Unidade Acadêmica.

§ 1º O número total de membros e a composição do Colegiado de Extensão e Cultura das Unidades Acadêmicas serão definidos no Regimento Interno de cada Unidade Acadêmica, segundo parâmetros estabelecidos pelas respectivas Congregações, conforme a importância e a complexidade que as atividades de extensão e cultura assumam nas respectivas Unidades Acadêmicas.

§ 2º Os representantes dos servidores docentes e técnicoadministrativos terão mandatos de 2 (dois) anos e os representantes dos discentes terão mandato de 1 (um) ano, Desenvolvimento Tecnológico, docente, integrantes do corpo técnico-administrativo ou discente que perder o vínculo com a Unidade Acadêmica.

§ 4º Docentes devem ocupar no mínimo 70% (setenta por cento) da composição do Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico, em cumprimento ao disposto na legislação vigente, sendo os 30% (trinta por cento) restantes distribuídos entre a representação do corpo técnico-administrativo e a de discentes.

Art. 176. O Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico terá um Coordenador ou Coordenadora, com mandato de 2 (dois) anos, eleita na forma do Regimento Interno da Congregação, e que exercerá funções executivas, além de representar o colegiado na Congregação da Unidade Acadêmica e no Conselho da Pró-reitoria de Pesquisa da UFLA.

Art. 177. Compete ao Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico:

I- propor à Congregação da Unidade Acadêmica ações relacionadas às atividades de pesquisa de acordo com as regras instituídas no Regimento Interno da Unidade Acadêmica;

II- emitir parecer sobre os planos, programas e projetos de pesquisa nos termos do Regimento Interno da Unidade Acadêmica de acordo com as regras instituídas no Regimento Interno da Unidade Acadêmica;

III- acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de pesquisa desenvolvidos na Unidade Acadêmica:

IV- atuar na interlocução entre a Pró-reitoria de Pesquisa e a Unidade Acadêmica a qual representa; e

V-exercer as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO VI

DO COLEGIADO DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 178. As atividades de extensão e de cultura da Unidade Acadêmica serão coordenadas pelo Colegiado de Extensão e Cultura, que será constituído de uma representação do corpo docente de cada Departamento da Unidade Acadêmica e pela representação de pessoal técnico-administrativo e de discentes que tenham vínculo com a Unidade Acadêmica, com eleição por seus pares, nos termos do Regimento Interno da Unidade Acadêmica.

§ 1º O número total de integrantes e a composição do Colegiado de Extensão e Cultura das Unidades Acadêmicas serão definidos no Regimento Interno de cada Unidade Acadêmica, segundo parâmetros estabelecidos pelas respectivas Congregações, conforme a importância e a complexidade que as atividades de extensão e cultura assumam nas respectivas Unidades Acadêmicas.

§ 2º As representações do corpo docente e do corpo técnico-administrativo terão mandatos de 2 (dois) anos e as representações discentes terão mandato de 1 (um) ano,

sendo permitida uma recondução em todos os casos.	sendo permitida uma recondução em todos os casos.
§ 3º Deixará o Colegiado de Extensão e Cultura o servidor	§ 3º Deixará o Colegiado de Extensão e Cultura, docente,
docente ou técnico-administrativo ou o discente que perder	integrantes do corpo técnico-administrativo ou discente
o vínculo com a Unidade Acadêmica.	que perder o vínculo com a Unidade Acadêmica.
§ 4º Os docentes devem ocupar no mínimo 70% (setenta	§ 4º Docentes devem ocupar no mínimo 70% (setenta por
por cento) da composição do Colegiado de Extensão e	cento) da composição do Colegiado de Extensão e Cultura,
Cultura, em cumprimento ao disposto na legislação vigente,	em cumprimento ao disposto na legislação vigente, sendo
sendo os 30% (trinta por cento) restantes distribuídos entre	os 30% (trinta por cento) restantes distribuídos entre a
a representação de servidores técnico-administrativos e de	representação do corpo técnico-administrativo e a de
discentes.	discentes.
Art. 177. O Colegiado de Extensão e Cultura terá um	Art. 179. O Colegiado de Extensão e Cultura terá um
Coordenador, com mandato de 2 (dois) anos, eleito na	Coordenador ou Coordenadora, com mandato de 2 (dois)
forma do Regimento Interno da Congregação e que	anos, cuja eleição se dará na forma do Regimento Interno
exercerá funções executivas, além de representar o	da Congregação e que exercerá funções executivas, além de
colegiado na Congregação da Unidade Acadêmica e no	representar o colegiado na Congregação da Unidade
Conselho da Pró-reitoria de Extensão e Cultura da UFLA.	Acadêmica e no Conselho da Pró-reitoria de Extensão e
	Cultura da UFLA.
Art. 178. Compete ao Colegiado de Extensão e Cultura:	Art. 180. Compete ao Colegiado de Extensão e Cultura:
I- propor à Congregação da Unidade Acadêmica ações	 I- propor à Congregação da Unidade Acadêmica ações
relacionadas às atividades de extensão e de cultura,	relacionadas às atividades de extensão e de cultura,
conforme a política institucional de extensão e cultura	conforme a política institucional de extensão e cultura
estabelecida pelo CUNI, de acordo com as regras instituídas	estabelecida pelo CUNI, de acordo com as regras instituídas
no Regimento Interno da Unidade Acadêmica;	no Regimento Interno da Unidade Acadêmica;
II- emitir parecer sobre os planos, programas e projetos de	II- emitir parecer sobre os planos, programas e projetos de
extensão e cultura propostos no âmbito da Unidade	extensão e cultura propostos no âmbito da Unidade
Acadêmica, de acordo com as regras instituídas no	Acadêmica, de acordo com as regras instituídas no
Regimento Interno da Unidade Acadêmica;	Regimento Interno da Unidade Acadêmica;
III- acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas	III- acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas
e projetos de extensão e cultura desenvolvidos na Unidade	e projetos de extensão e cultura desenvolvidos na Unidade
Acadêmica;	Acadêmica;
IV- elaborar o relatório anual das atividades de extensão e	IV- elaborar o relatório anual das atividades de extensão e
cultura da Unidade Acadêmica;	cultura da Unidade Acadêmica;
V- avaliar e organizar o registro de relatórios anuais de	V- avaliar e organizar o registro de relatórios anuais de
atividades dos Núcleos de Extensão no âmbito da Unidade	atividades dos Núcleos de Extensão no âmbito da Unidade
Acadêmica; e	Acadêmica; e
VI- desempenhar outras atividades, conforme atribuições	VI-desempenhar outras atividades, conforme atribuições da
da Direção e da Congregação da Unidade Acadêmica.	Direção e da Congregação da Unidade Acadêmica.
CAPÍTULO VII	CAPÍTULO VII
DO COLEGIADO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	DO COLEGIADO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Art. 179. O Colegiado da Educação Infantil é um órgão de	Art. 181. O Colegiado da Educação Infantil é um órgão de
natureza deliberativa sobre as questões pedagógicas da	natureza deliberativa sobre as questões pedagógicas da
educação infantil, tendo por finalidade articular as ações de	educação infantil, tendo por finalidade articular as ações de
ensino, pesquisa e extensão entre os segmentos da	ensino, pesquisa e extensão entre os segmentos da
comunidade escolar e os órgãos da UFLA. Art. 180. O colegiado é presidido pelo Coordenador -Geral	comunidade escolar e os órgãos da UFLA. Art. 182. O colegiado é presidido pelo Coordenador ou
da unidade de educação infantil e constituído:	Coordenadora-Geral da unidade de educação infantil e
aa amaade de eddeação ilitaticii e constituido.	constituído:
I- pelo coordenador-geral da unidade de educação infantil;	I- pelo coordenador ou coordenadora-geral da unidade de
II- pelo assessor pedagógico da unidade de educação	educação infantil;
infantil	II- pelo assessor pedagógico ou pela assessora pedagógica
III- pelo secretário da unidade de educação infantil	da unidade de educação infantil;
IV- por representantes dos docentes da educação infantil,	III- pelo secretário ou pela secretária da unidade de

eleitos entre seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções;

V- por 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis pelos estudantes, eleitos entre seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução; e

VI- por um representante dos colegiados dos cursos de Pedagogia, presencial ou EaD, indicado pela Congregação da Unidade Acadêmica.

- § 1º A escolha e o número de membros suplentes serão definidos conforme Regimento Interno da Unidade Acadêmica.
- § 2º Será observada a proporcionalidade mínima de 70% (setenta por cento) de representação docente, conforme previsão legal.

Art. 181. Compete ao Colegiado da Educação Infantil:

I- propor o regime de funcionamento do NEDI e submetê-lo à aprovação da Congregação da Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras;

II- realizar atualizações no Projeto Pedagógico da educação infantil e submetê-lo à aprovação da Congregação da Unidade Acadêmica;

III- propor editais de chamada pública das crianças que serão matriculadas no NEDI e submetê-los à Congregação da Unidade Acadêmica;

IV- emitir parecer sobre assuntos de interesse da educação infantil;

V- propor alterações no Regimento do NEDI e submetê-lo à Congregação da Unidade Acadêmica;

VI- emitir parecer sobre o calendário letivo da unidade e enviá-lo ao CEPE;

VII- propor eventos científicos, educativos e culturais destinados à área de educação infantil;

VIII- definir ações que colaborem para que o NEDI se constitua como espaço de pesquisa e extensão no campo da educação infantil; e

IX- analisar solicitações relacionadas aos estágios supervisionados e às atividades de pesquisa e de extensão.

SUBTÍTULO IV

DOS INSTITUTOS TEMÁTICOS

Art. 182. Instituto Temático é uma unidade de pesquisa e/ou extensão, complementar e transversal às Unidades Acadêmicas (Escolas, Faculdades e Institutos), de caráter permanente ou temporário, que tem como propósito desenvolver pesquisa científica e fomentar a difusão de conhecimento em temas específicos e interdisciplinares, visando à solução de problemas nos diferentes campos do conhecimento.

Parágrafo único. Os Institutos Temáticos serão propostos por meio de demandas induzidas e/ou espontâneas, regulamentadas em editais específicos, apresentados pela Direção Executiva da Universidade e submetidos à educação infantil;

IV- por representantes de docentes da educação infantil, com eleição por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções;

V- por 2 (duas) representações dos pais ou responsáveis pelas crianças, com eleição por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução; e

VI-por uma representação dos colegiados dos cursos de Pedagogia, presencial ou EaD, indicada pela Congregação da Unidade Acadêmica.

- § 1º A escolha e o número de representações suplentes serão definidos conforme Regimento Interno da Unidade Acadêmica.
- § 2º Será observada a proporcionalidade mínima de 70% (setenta por cento) de representação docente, conforme previsão legal.

Art. 183. Compete ao Colegiado da Educação Infantil:

I- propor o regime de funcionamento do NEDI e submetê-lo à aprovação da Congregação da Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras;

II- realizar atualizações no Projeto Pedagógico da educação infantil e submetê-lo à aprovação da Congregação da Unidade Acadêmica;

III- propor editais de chamada pública das crianças que serão matriculadas no NEDI e submetê-los à Congregação da Unidade Acadêmica;

IV- emitir parecer sobre assuntos de interesse da educação infantil;

V- propor alterações no Regimento do NEDI e submetê-lo à Congregação da Unidade Acadêmica;

VI- emitir parecer sobre o calendário letivo da Unidade e enviá-lo ao CEPE;

VII- propor eventos científicos, educativos e culturais destinados à área de educação infantil;

VIII- definir ações que colaborem para que o NEDI se constitua como espaço de pesquisa e extensão no campo da educação infantil; e

IX-analisar solicitações relacionadas aos estágios supervisionados e às atividades de pesquisa e de extensão.

SUBTÍTULO IV

DOS INSTITUTOS TEMÁTICOS

Art. 184. Instituto Temático é uma unidade de pesquisa e/ou extensão, complementar e transversal às Unidades Acadêmicas (Escolas, Faculdades e Institutos), de caráter permanente ou temporário, que tem como propósito desenvolver pesquisa científica e fomentar a difusão de conhecimento em temas específicos e interdisciplinares, visando à solução de problemas nos diferentes campos do conhecimento.

Parágrafo único. Os Institutos Temáticos serão propostos por meio de demandas induzidas e/ou espontâneas, regulamentadas em editais específicos, apresentados pela Direção Executiva da Universidade e submetidos à

aprovação do CEPE.	aprovação do CEPE.
Art. 183. A estrutura e organização dos Institutos Temáticos serão previstas em seus respectivos Regimentos Internos,	Art. 185. A estrutura e organização dos Institutos Temáticos serão previstas em seus respectivos Regimentos Internos,
sujeitos à aprovação do CUNI, e deverão conter, no mínimo, os seguintes órgãos:	sujeitos à aprovação do CUNI, e deverão conter, no mínimo, os seguintes órgãos:
I- Conselho Deliberativo; e II- Coordenação.	I- Conselho Deliberativo; e II- Coordenação.
Parágrafo único. Os Institutos Temáticos se vincularão às Pró-reitorias de Pesquisa, de Extensão e Cultura ou ao NINTEC, conforme o tema.	
SUBTÍTULO V DAS AGÊNCIAS DE INOVAÇÃO	SUBTÍTULO V DAS AGÊNCIAS DE INOVAÇÃO
Art. 184. As Agências de Inovação da UFLA são estruturas transversais com participação de docentes, técnico-administrativos e discentes de diferentes Departamentos e/ou Unidades Acadêmicas, e tem por finalidade serem agentes transformadores da sociedade por meio do desenvolvimento de processos, tecnologias ou produtos inovadores, buscando soluções que promovam o bem estar das pessoas, o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento da UFLA como uma Instituição de Inovação.	Art. 186. As Agências de Inovação da UFLA são estruturas transversais com participação de docentes, integrantes do corpo técnico-administrativo e do corpo discente de diferentes Departamentos e/ou Unidades Acadêmicas, e tem por finalidade serem agentes transformadores da sociedade por meio do desenvolvimento de processos, tecnologias ou produtos inovadores, buscando soluções que promovam o bem estar das pessoas, o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento da UFLA como uma Instituição de Inovação.
§ 1º As agências de inovação serão vinculadas ao NINTEC.	§ 1º As agências de inovação serão vinculadas ao NINTEC.
§ 2º As agências devem ser um ambiente que estimule a participação discente para contribuir com sua formação complementar na solução de problemas do setor público, privado e da sociedade em geral.	§ 2º As agências devem ser um ambiente que estimule a participação discente para contribuir com sua formação complementar na solução de problemas do setor público, privado e da sociedade em geral.
§ 3º As agências devem ser agentes de indução na estruturação de novos arranjos de inovação na UFLA, em especial as "startups", e quando houver condições, apoiar sua implantação.	§ 3º As agências devem ser agentes de indução na estruturação de novos arranjos de inovação na UFLA, em especial as "startups", e quando houver condições, apoiar sua implantação.
§ 4º A criação de novas agências será regulamentada pelo NINTEC e em nenhuma hipótese uma agência de inovação deve atuar em áreas que se sobreponham às áreas de outra agência já existente	§ 4º A criação de novas agências será regulamentada pelo NINTEC e em nenhuma hipótese uma agência de inovação deve atuar em áreas que se sobreponham às áreas de outra agência já existente.
Art. 185. A estrutura e organização das agências de inovação serão previstas em seus Regimentos Internos, sujeitos à aprovação do CUNI e deverão conter, no mínimo, os seguintes órgãos:	Art. 187. A estrutura e organização das agências de inovação serão previstas em seus Regimentos Internos, sujeitos à aprovação do CUNI e deverão conter, no mínimo, os seguintes órgãos:
I- Conselho Deliberativo; II- Coordenação.	I- Conselho Deliberativo; II- Coordenação.
Art. 186. São premissas a serem observadas na constituição das agências:	Art. 188. São premissas a serem observadas na constituição das agências:
I- todo instrumento jurídico resultante de captações realizadas pelas agências, após aprovado por seu Conselho Deliberativo, será submetido diretamente ao NINTEC; II- devem ser autofinanciáveis por meio de captações de recursos externos:	I- todo instrumento jurídico resultante de captações realizadas pelas agências, após aprovado por seu Conselho Deliberativo, será submetido diretamente ao NINTEC; II- devem ser autofinanciáveis por meio de captações de recursos externos:
recursos externos; III- os docentes e técnico-administrativos para fazerem parte de uma Agência devem atender a requisitos técnico- científicos definidos em norma específica aprovada por seu	recursos externos; III- docentes e integrantes do corpo técnico-administrativo para fazerem parte de uma Agência devem atender a requisitos técnico-científicos definidos em norma específica

Conselho Deliberativo e homologada pelo NINTEC;	aprovada por seu Conselho Deliberativo e homologada pelo
IV- os docentes e técnico-administrativos deverão ter	NINTEC;
aprovação do colegiado do órgão onde estão vinculados	IV- docentes e integrantes do corpo técnico-administrativo
para poder atuar de forma parcial na agência e, não	deverão ter aprovação do colegiado do órgão onde se
havendo órgão colegiado, a aprovação deverá ser feita pela	vinculam para poder atuar de forma parcial na agência e,
chefia imediata; e	não havendo órgão colegiado, a aprovação deverá ser feita
V- apresentar anualmente relatório técnico e de prestação	pela chefia imediata; e
de contas para a aprovação pelo NINTEC.	V- apresentar anualmente relatório técnico e de prestação
account para a aprovação por constante de la c	de contas para a aprovação pelo NINTEC.
TÍTULO VII	TÍTULO VII
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS	DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS
Art. 187. Ao discente regular que concluir curso de	Art. 189. À discente regular que concluir curso de
graduação ou programa de pós-graduação, em	graduação ou programa de pós-graduação, em
conformidade com as exigências contidas na legislação em	conformidade com as exigências contidas na legislação em
vigor, no Estatuto, neste Regimento Geral e nas demais	vigor, no Estatuto, neste Regimento Geral e nas demais
normas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores, a	• •
	normas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores, a
UFLA conferirá o grau acadêmico e expedirá o	UFLA conferirá o grau acadêmico e expedirá o
correspondente diploma.	correspondente diploma. Art. 190. A UFLA promoverá o reconhecimento ou a
Art. 188. A UFLA promoverá o reconhecimento ou a	· ·
revalidação de diplomas conferidos por instituições	revalidação de diplomas conferidos por instituições
estrangeiras, de acordo com o disposto na legislação	estrangeiras, de acordo com o disposto na legislação
vigente e nas normas aprovadas pelo CEPE.	vigente e nas normas aprovadas pelo CEPE.
Art. 189. A UFLA expedirá certificados de:	Art. 189. A UFLA expedirá certificados de:
I- conclusão de cursos de pós-graduação Lato sensu;	I- conclusão de cursos de pós-graduação Lato sensu;
II- conclusão de cursos de pos-graduação cato sensu,	II- conclusão de cursos de extensão; e
III- outras modalidades fixadas pelos órgãos competentes.	III- outras modalidades fixadas pelos órgãos competentes.
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	DOS TÍTULOS HONORÍFICOS
Art. 190. O CUNI, por iniciativa própria, ou por proposta do	Art. 192. O CUNI, por iniciativa própria, ou por proposta do
CEPE, de Unidades Acadêmicas, de Pró-reitorias ou de	CEPE, de Unidades Acadêmicas, de Pró-reitorias ou de
	Comissão especialmente designada pelo Reitor ou Reitora
Comissão especialmente designada pelo Reitor para este	
fim, poderá conferir títulos honoríficos observados o	para este fim, poderá conferir títulos honoríficos
disposto neste Capítulo.	observados o disposto neste Capítulo.
Art. 191. Os títulos honoríficos são instrumentos por meio	Art. 193. Os títulos honoríficos são instrumentos por meio
dos quais a UFLA distingue, honra e homenageia	dos quais a UFLA distingue, honra e homenageia
personalidades que tenham prestado contribuição	personalidades que tenham prestado contribuição
relevante à educação, à ciência, à cultura e às artes, em	relevante à educação, à ciência, à cultura e às artes, em
geral, e à UFLA, em particular.	geral, e à UFLA, em particular.
Parágrafo único. Por seu caráter de honraria, os títulos	Parágrafo único. Por seu caráter de honraria, os títulos
honoríficos não geram deveres nem conferem direitos aos	honoríficos não geram deveres nem conferem direitos aos
agraciados.	agraciados.
Art. 192. São títulos honoríficos outorgados pela UFLA:	Art. 194. São títulos honoríficos outorgados pela UFLA:
I Márito Universitário o monthe de constituido	I Márita Haiyarsitária a integrante de comunitation
I- Mérito Universitário, a membro da comunidade	I- Mérito Universitário, a integrante da comunidade
universitária da UFLA que tenha se distinguido por	universitária da UFLA que tenha se distinguido por
relevantes serviços prestados à Universidade;	relevantes serviços prestados à Universidade;
II- Professor Emérito, a servidor docente aposentado ou ex-	II- Professor Emérito ou Professora Emérita, a servidor
docente da UFLA que tenha se distinguido por relevantes	docente aposentado ou ex-docente da UFLA que tenha se
serviços prestados à Universidade ou que tenha alcançado	distinguido por relevantes serviços prestados à
posição eminente em atividades universitárias, cujos	Universidade ou que tenha alcançado posição eminente em
serviços ao magistério e à pesquisa forem considerados de	atividades universitárias, cujos serviços ao magistério e à

excepcional relevância;

III- Técnico-Administrativo Emérito, a servidor técnicoadministrativo aposentado ou ex-servidor da UFLA que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade;

IV- Professor **Honoris Causa**, a professor ou cientista ilustre não pertencente ao quadro de servidores da UFLA, seja do corpo docente ou técnico-administrativo em educação, mesmo aposentado, que a ela tenha prestado relevantes serviços e/ou, em reconhecimento a contribuições relevantes para a educação;

V- Doutor **Honoris Causa**, a personalidade não pertencente à carreira acadêmica que tenha se distinguido pelo saber ou pela atuação em prol da ciência, cultura, artes e do bemestar humano; e

VI- Benemérito da UFLA, a personalidade que tenha se distinguido por contribuições relevantes ou que tenha prestado serviços de reconhecida magnitude à Universidade.

Art. 193. As proposituras do CUNI, do CEPE e das Unidades Acadêmicas de que trata o art. 190 dependerão de proposta fundamentada, subscrita por, pelo menos, cinco membros do respectivo órgão colegiado, devendo ser aprovada, em escrutínio secreto por, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros.

§ 1º As propostas de Pró-reitorias e as apresentadas por Comissão especialmente designada pelo Reitor para este fim, deverão ser fundamentadas, subscritas e formalmente encaminhadas por seus titulares ao CEPE, para aprovação prévia por este órgão colegiado e posterior submissão ao CUNI.

§ 2º Em qualquer caso, a aprovação pelo CUNI da concessão dos títulos especificados neste Capítulo deverá ser realizada em escrutínio secreto e dependerá do voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 194. Os diplomas correspondentes aos títulos referidos neste Capítulo serão entregues simbolicamente em sessão solene do CUNI.

§ 1º Além do diploma correspondente ao título honorífico concedido, será outorgada a cada agraciado a "Medalha Universidade Federal de Lavras", também entregue na ocasião.

§ 2º Será facultado ao agraciado impossibilitado de comparecer à sessão pública e solene do CUNI, por motivo de força maior, para recebimento do título honorífico, o encaminhamento de manifestação à UFLA, declarando seu aceite e requerendo sua entrega em caráter simbólico, caso em que o órgão concedente instituirá comissão especificamente para esse fim.

§ 3º O título honorífico, caso não seja entregue no prazo de um ano de sua concessão, será considerado sem efeito TÍTULO VIII pesquisa forem considerados de excepcional relevância;

III- Técnico-Administrativo Emérito ou Técnica-Administrativa Emérita, a pessoal técnico-administrativo aposentado ou ex-servidor ou ex-servidora da UFLA que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade;

IV- Professor ou Professora **Honoris Causa**, a professor ou cientista ilustre não pertencente ao quadro de servidores da UFLA, seja do corpo docente ou técnico-administrativo em educação, mesmo aposentado, que a ela tenha prestado relevantes serviços e/ou, em reconhecimento a contribuições relevantes para a educação;

V- Doutor ou doutora **Honoris Causa**, a personalidade não pertencente à carreira acadêmica que tenha se distinguido pelo saber ou pela atuação em prol da ciência, cultura, artes e do bem-estar humano; e

VI-Benemérito ou Benemérita da UFLA, a personalidade que tenha se distinguido por contribuições relevantes ou que tenha prestado serviços de reconhecida magnitude à Universidade.

Art. 195. As proposituras do CUNI, do CEPE e das Unidades Acadêmicas de que trata o art. 192 dependerão de proposta fundamentada, subscrita por, pelo menos, 5 (cinco) integrantes do respectivo órgão colegiado, devendo ser aprovada, em escrutínio secreto por, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade de seus integrantes.

§ 1º As propostas de Pró-reitorias e as apresentadas por Comissão especialmente designada pelo Reitor ou Reitora para este fim, deverão ser fundamentadas, subscritas e formalmente encaminhadas por seus titulares ao CEPE, para aprovação prévia por este órgão colegiado e posterior submissão ao CUNI.

§ 2º Em qualquer caso, a aprovação pelo CUNI da concessão dos títulos especificados neste Capítulo deverá ser realizada em escrutínio secreto e dependerá do voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Art. 196. Os diplomas correspondentes aos títulos referidos neste Capítulo serão entregues simbolicamente em sessão solene do CUNI.

§ 1º Além do diploma correspondente ao título honorífico concedido, será outorgada a cada pessoa agraciada a "Medalha Universidade Federal de Lavras", também entregue na ocasião.

§ 2º Será facultada à pessoa agraciada impossibilitada de comparecer à sessão solene do CUNI, por motivo de força maior, para recebimento do título honorífico, o encaminhamento de manifestação à UFLA, declarando seu aceite e requerendo sua entrega em caráter simbólico, caso em que o órgão concedente instituirá comissão especificamente para esse fim.

§ 3º O título honorífico, caso não seja entregue no prazo de um ano de sua concessão, será considerado sem efeito.

TÍTULO VIII

DO DATRIMÂNIO E DOS DECURÇOS FINANCEIROS	DO DATRIMÂNIO E DOS RECURSOS EINAMOSTROS
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS	DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO	DO PATRIMÔNIO
Art. 195. A UFLA administrará o seu patrimônio, em	Art. 197. A UFLA administrará o seu patrimônio, em
observância aos preceitos legais e regulamentares.	observância aos preceitos legais e regulamentares.
Parágrafo único. Constituem o patrimônio da UFLA:	Parágrafo único. Constituem o patrimônio da UFLA:
I- os bens e direitos que integram o patrimônio da UFLA e	I- os bens e direitos que integram o patrimônio da UFLA e
os que vier a adquirir;	os que vier a adquirir;
II- as doações ou legados que a vier a receber; e	II- as doações ou legados que a vier a receber; e
III-as incorporações que resultem de serviços realizados	as incorporações que resultem de serviços realizados pela
pela UFLA.	UFLA.
Art. 196. A aquisição e a alienação de imóveis dependem de	Art. 198. A aquisição e a alienação de imóveis dependem de
autorização do CUNI, ouvido o Conselho de Curadores.	autorização do CUNI, ouvido o Conselho de Curadores.
Art. 197. A utilização do patrimônio da UFLA para a	Art. 199. A utilização do patrimônio da UFLA para a
realização de festas e eventos similares, bem como a	realização de festas e eventos similares, bem como a
outorga de espaços da UFLA para a realização eventual de	outorga de espaços da UFLA para a realização eventual de
atividades de órgãos externos à Instituição, deverá ser	atividades de órgãos externos à Instituição, deverá ser
autorizada por órgão competente, nos termos da legislação	autorizada por órgão competente, nos termos da legislação
vigente.	vigente.
Parágrafo único. A utilização de que trata o caput deste	Parágrafo único. A utilização de que trata o caput deste
artigo será efetivada, mediante instrumento jurídico	artigo será efetivada, mediante instrumento jurídico
específico, no qual se estabelecerão as condições de uso,	específico, no qual se estabelecerão as condições de uso,
em conformidade com os regulamentos internos da UFLA.	em conformidade com os regulamentos internos da UFLA.
Art. 198. A UFLA manterá o registro e o controle regular de	Art. 200. A UFLA manterá o registro e o controle regular de
seu patrimônio, bem como de suas alterações.	seu patrimônio, bem como de suas alterações.
Art. 199. Os bens e direitos da UFLA serão utilizados ou	Art. 201. Os bens e direitos da UFLA serão utilizados ou
aplicados exclusivamente na realização de seus objetivos.	aplicados exclusivamente na realização de seus objetivos.
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS	DOS RECURSOS FINANCEIROS
Art. 200. Os recursos financeiros da UFLA são provenientes	Art. 202. Os recursos financeiros da UFLA são provenientes
de:	de:
I- dotação que lhe for anualmente consignada no	I- dotação que lhe for anualmente consignada no
Orçamento da União;	Orçamento da União;
II- dotações, auxílios, doações e subvenções que lhe	II- dotações, auxílios, doações e subvenções que lhe
venham a ser feitas ou concedidas pela União, pelos	venham a ser feitas ou concedidas pela União, pelos
Estados e pelos Municípios, ou por quaisquer entidades,	Estados e pelos Municípios, ou por quaisquer entidades,
públicas ou privadas;	públicas ou privadas;
III- renda de serviços prestados a entidades públicas ou	III- renda de serviços prestados a entidades públicas ou
privadas, mediante instrumentos jurídicos específicos;	privadas, mediante instrumentos jurídicos específicos;
IV- taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados	IV- taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados
pela prestação de serviços educacionais e outros, em conformidade com a legislação vigente;	pela prestação de serviços educacionais e outros, em conformidade com a legislação vigente;
V- resultado de operações de crédito e juros bancários, nos	V- resultado de operações de crédito e juros bancários, nos
termos da lei;	termos da lei;
VI- receitas eventuais;	VI- receitas eventuais;
VII- saldo de exercícios anteriores;	VII- saldo de exercícios anteriores;
VIII- fundo patrimonial; e	VIII- fundo patrimonial; e
IX- outras rendas.	IX- outras rendas.
Art. 201. A movimentação de recursos financeiros e a sua	Art. 203. A movimentação de recursos financeiros e a sua
contabilização ficarão a cargo da Direção Executiva,	contabilização ficarão a cargo da Direção Executiva,
observada a legislação vigente.	observada a legislação vigente.
I UDSEI VAUA A IEKISIALAU VIKEITLE.	UUSEI VAUA A IEKISIAÇAU VIKEIILE.

§ 1º O produto de qualquer arrecadação na Universidade será recolhido conforme determina a legislação vigente e a Reitoria, sendo vedada a retenção de renda nos setores da Universidade.

§ 2º O Reitor poderá delegar competência aos Pró-reitores, Diretores de Unidades Acadêmicas e Coordenadores de Cursos e de Convênio, para realização de despesas, dentro de limites e normas estabelecidas.

§ 1º O produto de qualquer arrecadação na Universidade será recolhido conforme determina a legislação vigente e a Reitoria, sendo vedada a retenção de renda nos setores da Universidade.

§ 2º O Reitor ou Reitora poderá delegar competência aos Pró-reitores ou Pró-Reitoras, Diretores ou Diretoras de Unidades Acadêmicas e Coordenadores ou Coordenadoras de Cursos e de Convênio, para realização de despesas, dentro de limites e normas estabelecidas.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 202. As atividades relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à administração e outras decorrentes de eleição, designação, indicação, exercício de função ou de atribuições quando pertinentes constituem deveres do corpo docente, técnico-administrativo e discente.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações decorrentes de atividades de que trata o **caput** deste artigo torna o docente, o servidor técnico-administrativo e o discente sujeitos à atribuição de faltas, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 203. Observada a legislação vigente, não havendo impedimento legal, os mandatos eletivos de membros representantes em todos os órgãos colegiados, assim como os mandatos eletivos de ocupantes de cargos administrativos e de gestão acadêmica, serão automaticamente prorrogados quando terminarem em períodos de calamidade pública decretada pelo município, pelo Estado de Minas Gerais ou em âmbito Federal ou, ainda, em caso de greve no âmbito da UFLA.

Parágrafo único. A prorrogação mencionada no caput terá duração até a adoção de medidas que possibilitem a utilização de sistema eletrônico de votação, nos casos em que houver previsão desta modalidade de votação nos Regimentos Internos de órgãos colegiados, desde que seja garantida a inviolabilidade do voto e a higidez do processo eleitoral, ou até 30 (trinta) dias após a determinação do encerramento do período de calamidade pública por autoridade competente ou o encerramento da greve, se for o caso.

Art. 204. Os docentes integrantes da carreira de Magistério do EBTT, de que trata o § 2º do art. 32 deste Regimento Geral, atualmente lotados em órgãos diferentes do NEDI poderão permanecer fora deste, até a vacância do cargo, que, ao ser preenchido, terá sua lotação definitiva no NEDI

Art. 205. As resoluções, normas e regimentos específicos previstos neste Regimento Geral deverão ser aprovados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua vigência.

Parágrafo único. Todos os órgãos que devam reger-se por regimentos específicos deverão apresentar, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência deste Regimento Geral, os projetos para exame e aprovação pelas instâncias competentes.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 204. As atividades relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à administração e outras decorrentes de eleição, designação, indicação, exercício de função ou de atribuições quando pertinentes constituem deveres do corpo docente, técnico-administrativo e discente.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações decorrentes de atividades de que trata o **caput** deste artigo torna docente, pessoal técnico-administrativo e discente sujeitos à atribuição de faltas, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 205. Observada a legislação vigente, não havendo impedimento legal, os mandatos eletivos de integrantes representantes em todos os órgãos colegiados, assim como os mandatos eletivos de ocupantes de administrativos e de gestão acadêmica, serão automaticamente prorrogados quando terminarem em períodos de calamidade pública decretada pelo município, pelo Estado de Minas Gerais ou em âmbito Federal ou, ainda, em caso de greve no âmbito da UFLA.

Parágrafo único. A prorrogação mencionada no caput terá duração até a adoção de medidas que possibilitem a utilização de sistema eletrônico de votação, nos casos em que houver previsão desta modalidade de votação nos Regimentos Internos de órgãos colegiados, desde que seja garantida a inviolabilidade do voto e a higidez do processo eleitoral, ou até 30 (trinta) dias após a determinação do encerramento do período de calamidade pública por autoridade competente ou o encerramento da greve, se for o caso.

Art. 206. Docentes integrantes da carreira de Magistério do EBTT, de que trata o § 2º do art. 32 deste Regimento Geral, atualmente com lotação em órgãos diferentes do NEDI poderão permanecer fora deste, até a vacância do cargo, que, ao ser preenchido, terá sua lotação definitiva no NEDI.

Art. 207. As resoluções, normas e regimentos específicos previstos neste Regimento Geral deverão ser aprovados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua vigência.

Parágrafo único. Todos os órgãos que devam reger-se por regimentos específicos deverão apresentar, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência deste Regimento Geral, os projetos para exame e aprovação pelas instâncias competentes.

Art 206 Enquento não houver nove regulamentação	Art 200 Enguento não houver nove regulamentação
Art. 206. Enquanto não houver nova regulamentação,	Art. 208. Enquanto não houver nova regulamentação,
continuará em vigor toda a norma vigente na UFLA que não	continuará em vigor toda a norma vigente na UFLA que não
conflitar com o Estatuto e com este Regimento Geral.	conflitar com o Estatuto e com este Regimento Geral.
Art. 207. O presente Regimento Geral só poderá ser	Art. 209. O presente Regimento Geral só poderá ser
modificado por proposta do Reitor ou de, no mínimo, 1/3	modificado por proposta do Reitor ou Reitora ou de, no
(um terço) dos membros do CUNI.	mínimo, 1/3 (um terço) de integrantes do CUNI.
Parágrafo único. A alteração de que trata o caput deste	Parágrafo único. A alteração de que trata o caput deste
artigo deverá ser aprovada em reunião do CUNI	artigo deverá ser aprovada em reunião do CUNI
especialmente convocada para esse fim, pelo voto de, pelo	especialmente convocada para esse fim, pelo voto de, pelo
menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, ouvido,	menos, 2/3 (dois terços) de seus integrantes, ouvido,
previamente, o CEPE, no que for de competência específica	previamente, o CEPE, no que for de competência específica
desse órgão, cumpridas as formalidades legais.	desse órgão, cumpridas as formalidades legais.
Art. 208. As alterações do presente Regimento Geral,	Art. 210. As alterações do presente Regimento Geral,
sempre que envolverem matéria pedagógica, só entrarão	sempre que envolverem matéria pedagógica, só entrarão
em vigor no semestre letivo seguinte ao de sua publicação.	em vigor no semestre letivo seguinte ao de sua publicação.
Art. 209. Os casos omissos neste Regimento Geral serão	Art. 211. Os casos omissos neste Regimento Geral serão
resolvidos pelo CUNI	resolvidos pelo CUNI.
Art. 210. Cumpridas as formalidades legais, o presente	Art. 212. Cumpridas as formalidades legais, o presente
Regimento Geral entrará em vigor em 1º de maio de 2021.	Regimento Geral entrará em vigor em 1º de dezembro de
	2021.
Art. 211. Revogar as Resoluções do Conselho Universitário	Art. 213. Revogar a Resolução do Conselho Universitário nº
nº 009/2010, 076/2010, 010/2011, 017/2011, 078/2011,	017, de 14 de abril de 2021.
087/2011, 095/2011, 027/2012, 044/2012, 079/2012,	,
059/2013, 087/2014, 038/2016, 060/2016, 063/2016,	
021/2017, 022/2018, 094/2020, 006/2021 e 012/2021.	